TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

1ª INSTÂNCIA

NF

ACAO DE COBRANCA

14A. VARA CIVEL

ADVOG. - ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

REG. UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

AUTORIZAO EM ___/___/___ ESCRIVAO: _____

JC

VISTO EM AUDITAGEM

2012

2ª INSTÂNCIA

PROCESSO : 200.2007.787138-4 / 001
REGISTRADO : 27/01/2011 ´AS 13:07
ACAO : APELACAO CIVEL
VOLUME(S) : 01
COMARCA : CAPITAL - 14A. VARA CIVEL
DISTRIBUICAO : AUTOMATICA EM: 01/02/2011 16:53
ORGAO JULGADOR: 3 CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

APELANTE : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA E OUTROS
APELADOS : ALANA GOMES DOS SANTOS
: REP. POR SUA GENITORA
: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES

Dra. Lidiani Nunes
Advogada - OAB/PB 10244

LMN
ADVOCACIA

Direito do Consumidor
Causas Cíveis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

PROCESSO de n.º 200.2007.787.1354

ALANA GOMES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência,vem requer a penhora on line, através do **CNPJ da empresa de n.º 33.166.158/0001-95,** tendo em vista o memorial de calculo em anexo (art. 604, CPC), penhora esta a ser realizada no importe de **R$ 19.638,83 (Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).**

Termos em que,

Pede e espera defenmento.

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10.244

Av. João Machado, 399 - Sala 01 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3241.1845 / 9317 1037 - e-mail: lidianimunes@hotmail.com

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
IPC atualizado até Maio/2011

92

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial: 08/06/2008
Data Término: 27/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor: 10400,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am):	1	%
Multa:	10	%
Prorrogado:	10	%

Calcular Limpar Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 19.628,83
Índices: IPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 12.113,27

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 4.118,17
Valor da Multa R$ 1.623,04
Valor Honorarios R$ 1.785,35

15

93

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

14ª VARA CIVEL DA CAPITAL
Fls. 93

Vistos etc.

Certifique-se o decurso do prazo de quinze dias para pagamento do débito, na forma do art. 475-J do CPC.

Tendo decorrido o prazo sem cumprimento, nos moldes do art. 475-J, do CPC, intime-se à parte executada para, em 15 dias, cumprir a sentença, observado o valor retro calculado, sob pena de multa de 10% e bloqueio de bens.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

Juiz de Direito

Antonio Elmar de Lima
Juiz de Direito
12ª Juizado Cível da Capital

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 18/07/2011

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve [illegible] da parte executada, vão [illegible] a parte destinado a guardar documentos [illegible] acerca deste feito [illegible]

João Pessoa 21 de 07 de 11

Analista / Técnico Judiciário

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 136 para a executada atender despacho retro

João Pessoa, 29/07/2011

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 136/2011 foi publicada em 02/08/2011. Entretanto, de acordo com a Lei 11.419/2006 e Resolução nº 10 do Tribunal de Justiça, tem-se como publicada em 03/08/2011. Dou fé. João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

Analista Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve manifestação da parte executada, não encontrando na posta destinada a guardar documentos neste cartório, pronunciamento acerca deste feito.

João Pessoa, 25 de 08 de 11 Dou fé.

Analista / Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao M.M. Juiz de Direito da 14ª Vara Civel.

João Pessoa, 31/08/2011.

1. Na presente data solicitei, junto ao BACEN, o bloqueio da quantia indicada à fl.91.
2. Após dois dias, consultarei o resultado da operação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2011.

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 15/09/2011

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

quinta-feira, 15/09/2011

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	20020077871554
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	0446 - 14ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Alana Gomes dos Santos

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
33.168.158/0001-85 - UNIBANCO SEGUROS S.A.	19.638,83	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Alterar dados da minuta | Excluir Minuta | Voltar

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	2011000246545 1
Número do Processo:	20020077871354
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4446 - 14ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Alana Gomes dos Santos

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**

33.166.158/0001-95 - UNIBANCO SEGUROS S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 05:05
Nenhuma ação disponível						

BCO BNP PARIBAS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F.	19.638,83	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total	0,00	16/09/2011 14:44

		DE FRANÇA		anterior 0,00		
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/09/2011 19:32
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 08:19
Nenhuma ação disponível						

BCO BRB/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 07:25
Nenhuma ação disponível						

BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	16/09/2011 07:05
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO PARÁ/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		CLAUDIA				

15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 15:29
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAU UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 20:36
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	16/09/2011 05:09
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2011 18:20	Bloq. Valor	CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA F. DE FRANÇA	19.638,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2011 04:36
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do		

1. Tentado o bloqueio *on line*, não houve êxito, como se infere do detalhamento retro.
2. Desse modo, intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender cabível.

João Pessoa, 7 de outubro de 2011

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 11/10/2011 20:40h

Mat. 4121

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos autos 1 Petição

João Pessoa, 24/10/2011.

Lidiani Nunes
Advogada OAB/PB 10244

LMN
ADVOCACIA

Direito do Consumidor
Causas Cíveis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14 VARA CIVEL DE JOAO PESSOA – PB.

PROCESSO de n.º 200.2007.787.1354

ALANA GOMES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer **PENHORA NA BOCA DO CAIXA**, através de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, perante a **AGENCIA BANCÁRIA DO UNIBANCO** localizada no **PARQUE SOLON DE LUCENA, n.º 43, CENTRO, JOAO PESSOA/PB**, e assim, realizar a penhora na boca do caixa no importe de **R$ 20.446,29** (Vinte Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme memorial em anexo (art. 604, CPC).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10.244

Av. João Machado, 399 - Sala 03 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3241.1843 / 9317.1037 - e-mail: lidianinunes@hotmail.com

...ção de Atualização Monetária para simples verificação
...reção a partir de Março/1965
...C atualizado até Setembro/2011

Fls. 100

...REÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
...Inicial: 26/08/2008
...Termina: 20/10/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
...: 10400,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
...(ano): 1 %
...: 10 %
...: 10 %
Calcular | Limpar | Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 20.446,29
Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 12.244,75

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 4.653,01
Valor da Multa R$ 1.689,78
Valor Honorarios R$ 1.858,75

1) Antes de apreciar o pedido retro, intime-se a parte autora para juntar procuração, em cinco dias, posto que analisando detidamente os autos, verifico não constar o referido instrumento de outorga.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA
Nesta data faço os autos
Juíza
João Pessoa, 26 de 10 de 11

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 302/11 contendo despacho/sentença de fls. 163-v.º

João Pessoa, 08/11/2011.

Fls. 102

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

CERTIFICO que a Nota de Foro 202/2011, foi publicada no Diário da Justiça de 10/11/2011 (quinta-feira), todavia, por força do art. 184, § 2.º, da Lei 11.419/206 c/c a Resolução nº 10 do TJPB, tem-se como publicada em 11/09/2011. Dou fé. João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Analista/Técnica Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o (a) 1 Petição (réu) e 1 Petição (autor), às fls. 103/111. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 13/12/2011.

103

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Souza
Josefina Maria Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco
Flávia Nonato
Paulo Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lorenzo Alves
Cecília Chequer
Klarisse Moreira
Patrícia Cavalcanti
Paulo Barroso
Thatiliana Custer
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon
Nicole Rente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB.

Processo n.º 20020077871354

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos da demanda, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer:

Comprovante de Desbloqueio e Transferência

Inicialmente, cumpre esclarecer V.Exa. determinou o bloqueio "*on-line*" das contas da Ré, sem no entanto, determinar o **DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ**, após a transferência do numerário para a conta do juizo.

Requer, outrossim, que V.Exa. se digne a expedir **comprovante de transferência e desbloqueio** das contas, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

104

Por derradeiro, requerer ainda a juntada do substabelecimento, para que surta os devidos efeitos legais, bem com, que seja observado o nome do patrono **FABIO JOÃO SOITO, OAB/RJ 114.089, e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marilia Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro E. de Souza
OAB/PB 14.229

OAB/PB 13.336

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

fls. 105

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

Marília Albernaz

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

SUBSTABELECIMENTO

fls. 100

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, ambos, com escritório a Avenida João Cancio da Silva, Nº 786, Manaira – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S/A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS**, em curso **JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA / PB** nos autos do Processo nº **200.2007.787.135-4**

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO
OAB/RJ Nº 99.771

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.934, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e **MARCELO RIBEIRO COCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firpo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9600
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
(Cod 00754197SC3)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011 Conf por Semelhança 3BI TJ-FUNDOS Total
Em Testemunho da verdade
Paulo Henrique Firpo Cesarino - Aut

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Paulo Henrique Firpo Cesarino
Escrevente
CADOSU-M.X11'In
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rua Visconde de Inhaúma, 1937 - e-mail: ildasammes@hotmail.com

Dra. Lidiani Nunes
Advogada - OAB/PB 10244

LMN
ADVOCACIA

Direito do Consumidor
Causas Cíveis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14 VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

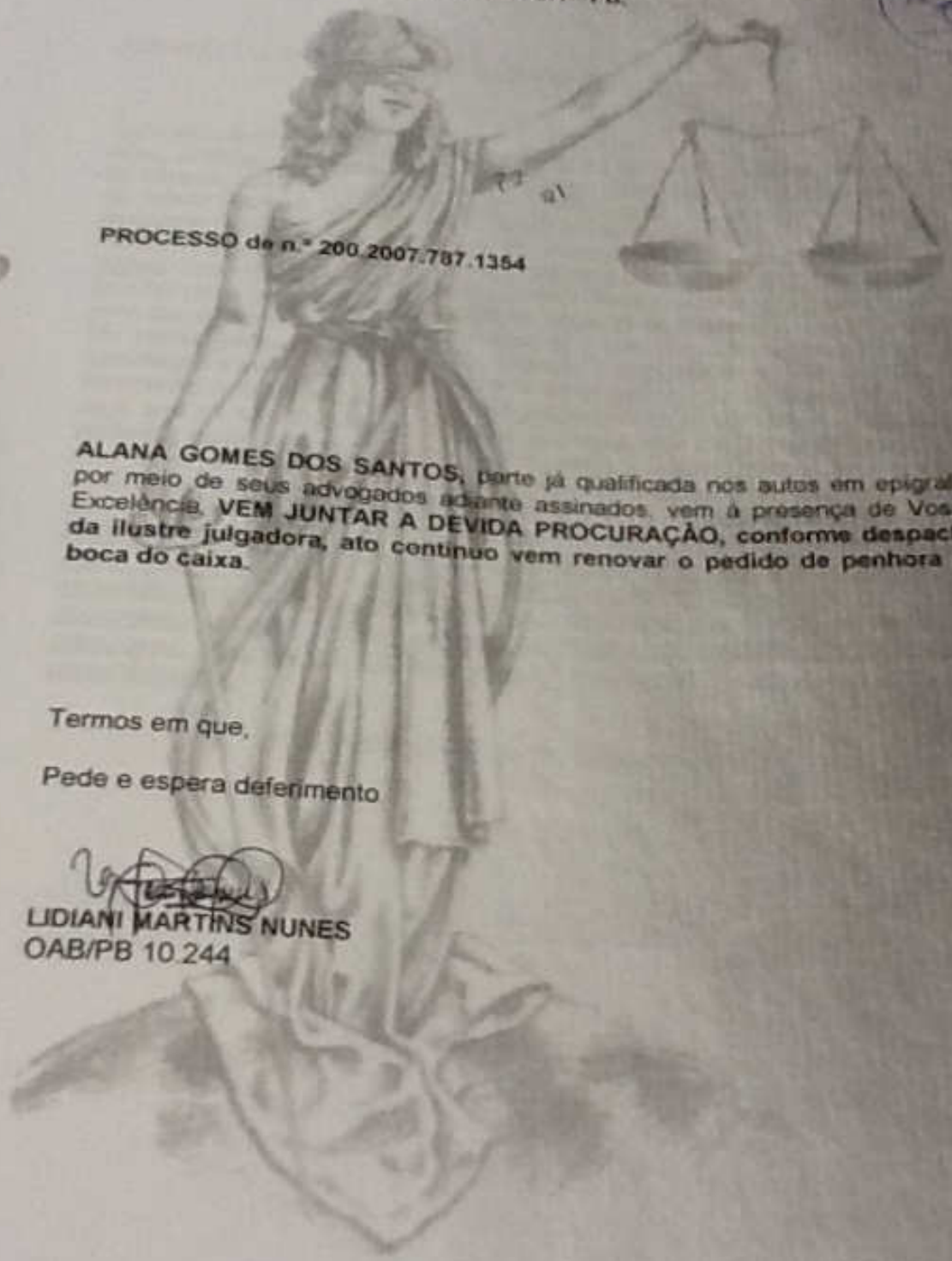

PROCESSO de n.º 200.2007.787.1354

ALANA GOMES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **VEM JUNTAR A DEVIDA PROCURAÇÃO, conforme despacho da ilustre julgadora, ato continuo vem renovar o pedido de penhora na boca do caixa.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10.244

Av. João Machado, 309 - Sala 03 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3241.1843 / 9317.1037 - e-mail: lidianununes@hotmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

fls 109

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada, na rua Carlos Galhado, n.º 10, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CIC n.º 79748422453, representante e genitora da menor **ALANA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, menor, estudante, e portadora do RG n.º 330.317 4/PB, outorgando-lhe(s) amplos gerais e ilimitados poderes, a advogada, **Drª LIDIANI MARTINS NUNES, OABPB 10244,** inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive comparecer em audiência de conciliação e instrução representando o autor, bem como na qualidade de sua advogada, receber e levantar alvará judicial,desde já dar plena autorização para que os alvaras judicias possam ser expedidos em nome da advogada podendo ainda assinar, declarar, emitir, enfim, realizar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do mandato, perante entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, tudo para cumprimento do mandato. Dando tudo por bom e valioso, **FIXO HONORARIOS ADVOCATICIOS CONTRATUAIS** no importe de 20%, honorários contratuais estes, que a advogada poderá solicitar a expedição de alvarás contratuais separados nos autos, correspondente ao percentual, ora fixados, valendo este documento também, como contrato de honorários advocatícios. Importante mencionar que esses honorários contratuais nada tem haver com os sucumbenciais.

João Pessoa(PB), 30 de Novembro de 2011

Maria Aparecida dos santos gomes

(Assinatura do Outorgante)

Maria Aparecida dos Santos Jones

111

112

1.980.944 2.via

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Manoel Francisco dos Santos

Maria do Carmo dos Santos

Ilagoinha.PB 16.04.1970

Cert.Cas.Nº40187,Fls.171,Liv.

B-099 1ºCart.J.Pessoa.PB.

797484224 53

M. Abalcante

3303174 02 FEV 2005

ALANA GOMES DOS SANTOS

Antonio Gomes da Silva

Maria Aparecida dos Santos

João Pessoa PB; 20.08.2000

Cert.Nasc.75.[illegible],90.Liv.74.Crt.

J.Pessoa PB.

M. Abalcante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSÃO destes autos ao MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível. Dou fé. João Pessoa, 14/12/11

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com sacerdote de perito (mais de 30 dias). Dá-se a impulso em 4/dia.

13 MAR 2012

Juiz Carlos [illegible] Sarmento
Corregedor Auxiliar

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

112

Vistos etc.

As explanações da parte executada às fls. 103/104 não têm razão de ser, posto que embora tentado o bloqueio via Bacenjud, não houve êxito, conforme se vê às fls.97/98.

Assim, defiro o pedido à fl.99, pelo que determino seja expedido mandado de penhora na "boca do caixa", no valor de R$ 20.446,29 (vinte mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), junto à agência indicada à fl.99.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2012.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 21/03/2012

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 063 para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

João Pessoa, 02/04/2012

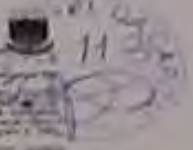

3ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 19413 INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

ADV: JOÃO ROMERO DE CASTRO NETO. Despacho: Informe-se o autor para juntar planilha atualizada do

ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, MARIANNE FLORENCIO DE BARROS. Despacho: Intime-se o

ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, MARIANNE FLORENCIO DE BARROS. Despacho: Intime-se

ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, MARIANNE FLORENCIO DE BARROS. Despacho: Intime-se

ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES.

ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, MARTHINO CUNHA MELO FILHO. RÉU: BANCO

ADV: ALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Apresente

3ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 39319 INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

ADV: CAIUB MARCELLUS DE LACERDA, HERBERT CAETANO BARRETO, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA.

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 063/2012 foi publicada em 04/04/2012. Dou fé. João Pessoa, 04 de abril de 2012.

Analista Técnico Judiciário

MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 112 expedi o(a) mandado(a) Penhora 001 Para Unibanco (endereço fls 99)

João Pessoa, 04/04/2012.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a)(s) 1 Mandado 001 e 1 Petição.

João Pessoa, 16/05/2012.

Téc. Judiciária

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO - 004 MAND PENHORA (BENS INDICADOS)

PROCESSO - 200.2007.061.133-4 JUIZO - 14A. VARA CIVEL
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ENDERECO - R CARLOS GALVADAO 10
BAIRRO - ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA
REU - UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
ENDERECO - AV ANTONIO DE GOIS 417
BAIRRO - PINA RECIFE 51110000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA DO(S) BEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S) OU RELACAO ANEXA, CONFORME INDICADO PELA PARTE CREDORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO. NA HIPOTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEL, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE, SE CASADO FOR.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
REFRES- UNIBANCO (REU)
ENDERECO - E PARQUE SOLON DE LUCENA 43
BAIRRO - CENTRO CEP -
PROCEDA COM A PENHORA NO VALOR DE R$ 20.446,29(VINTE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS),NA "BOCA DO CAIXA".

LOCAL - FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 05 DE ABRIL DE 2012.

WALERIA DE [illegible] PONTES FEITOSA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9238-7 NILDO DE SOUSA RODRIGUES 050 05/04/2012
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE - .....
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

03/10/14

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data compareci ao endereço e, em cumprimento ao mandado, deixei de proceder a penhora, tendo o representante do Banco apresentado comprovante de pagamento conforme copia anexa.

João Pessoa-PB., 04 de maio de 2012.

Hildo de Souza Rodrigues
Oficial de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS
Réu: ITAU SEGUROS S.A
JOÃO PESSOA - 14 VARA CIVEL
Processo: 29020077871354 - ID 081230000000311623
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

[illegible] - BANCO DO BRASIL - [illegible]
[illegible]
[illegible]
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE [illegible]

BANCO DO BRASIL S.A.

[illegible]
NOSSO NUMERO [illegible]
CONVENIO [illegible]
SISTEMA B.O. - DEPOSITO JUDICIAL [illegible]
AGENCIA/SOL. CEDENTE [illegible]
DATA DE VENCIMENTO [illegible]
DATA DO PAGAMENTO [illegible]
VALOR DO DOCUMENTO [illegible]
VALOR COBRADO [illegible]
SAGOS (CHEQUE) [illegible]

NR. AUTENTICACAO [illegible]
LEIA NO VERSO COMO CONFERIR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

115
90

16

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cedente		Data de Vencimento	RECIBO DE SACADO
ITAU SEGUROS S/A		01/06/2012	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número		Valor Cobrado
2334 / 99747188-0	16107880033227864		20.446,29

Autenticação Mecânica

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Seiba
Pedro H. B. Souza
Josefatine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Cilco

Flávio Novaes
Paulo Pinheiro
Gomes Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lorenzo Alves
Cecília Chequer

Klarisse Miranda
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cuenn
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Bianco
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB.

GRERJ ELETRONICA Nº 081230000000511623

Processo n.º 200.2007.787.135-4

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **ALANA GOMES DOS SANTOS, legalmente representada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, vêm mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

PRELIMIARMENTE

DA GARANTIA DO JUÍZO

Cumpre esclarecer que o juizo encontra-se devidamente garantido através de deposito judicial na conta deste Juizo no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** conforme guia de pagamento, acostada aos autos.

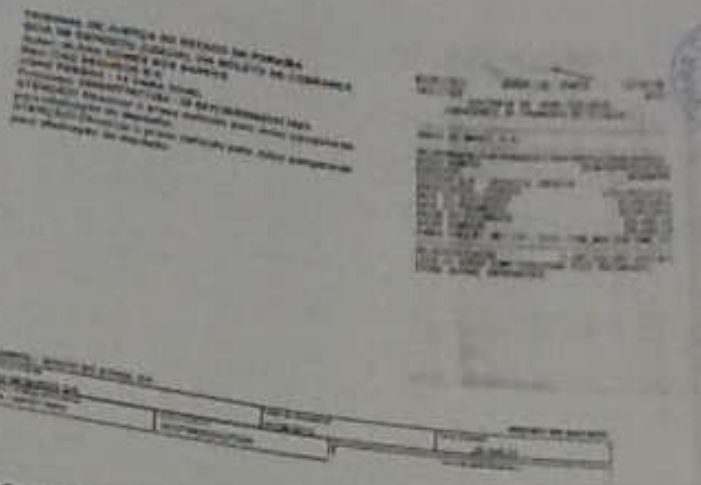

- DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO -

Conforme redação do artigo 475-L, para que os Embargos a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

> **"Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:**
>
> (...);
>
> **II - inexigibilidade do título;**
>
> (...);
>
> **V - excesso de execução;**
>
> (...)"

No caso em apreço, tem-se que ocorreu flagrante **inexigibilidade do título e excesso no título pleiteado**, ocasionando consequente **excesso de execução**.

Assim sendo, com fulcro no artigo 475-L, incisos II e V, do Código de Processo Civil, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada improcedente a execução promovida pela Impugnada.

BREVE SÍNTESE DA FASE EXECUTIVA

A r. sentença de fls., julgou procedente o pedido inaugural para condenar a ora Impugnante ao pagamento da indenização oriunda do seguro DPVAT, em **20 salários mínimos**, a época do sinistro, que atualizado e acrescido de juros totalizam o valor de **R$ 15.847,18 (Quinze mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**.

Interposto Recurso de Apelação, o mesmo foi considerado deserto pela Instância Superior, desta forma, manteve-se a sentença a quo pelos seus próprios fundamentos.

Diante de tal comando judicial, a Impugnada deu início à fase de cumprimento de sentença visando o recebimento do valor determinado.

A parte Impugnada recorreu ao cumprimento da sentença no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** juntando para tanto planilha de cálculos que incluía a multa do art. 475, J, CPC, antes mesmo que a seguradora ré, ora Impugnante, fosse intimada sob pena de tal multa.

Destarte, observa-se flagrante equívoco da ora Impugnada, ao deflagrar a execução sem, contudo, observar o dispositivo literal da sentença, a qual determina à condenação da Impugnante em **20 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ÓBITO**, conforme abaixo transcrita:

> "(...) De fato, como o sinistro se deu em 27/05/2007 anteriormente ao advento da Lei nº 11.482/07, que alterou a redação do dispositivo acima, fixando a indenização em R$ 13.500,00, imperativa se torna a aplicação da Lei 6.194/74, no patamar pretendido, ou seja, **em 20 salários mínimos à época do óbito**, assim, porque aplicável o princípio tempus regit actum. (...)" (grifos nosso)

Desta forma, verifica-se que os cálculos apresentados pela Impugnada estão em desconformidade com a sentença, pois a mesma utilizou para realização dos cálculos o salário mínimo vigente no ano de 2011, flagrante desrespeito a sentença prolatada.

Verificamos também, que a Impugnada inclui em sua memória de cálculos a multa prevista no art. 475-J do CPC, sem contudo,

observar que em momento algum, a Impugnante foi intimada nos termos do art. 475-J, CPC.

Não obstante, verifica-se manifesto **Excesso de Execução**, uma vez que a Impugnada busca auferir quantia superior daquela constante no título executivo judicial, conforme se demonstrará.

- DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PLEITEADO PELO AUTOR -

Parte do título executivo judicial pleiteado pelo requerente é inexigível no caso em tela, por isso com fim de legitimar o requerimento de Cumprimento de Sentença postulado pela Impugnada, se faz necessário a correção parcial dos valores pleiteados.

Isso porque não poderá ser considerada a utilização de SALÁRIO MÍNIMO divergente do determinado na sentença a quo, como base de cálculo da condenação, bem como a incidência da multa do art. 475 J, do CPC, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais já pacificaram o entendimento de que há necessidade prévia de intimação do devedor para o cumprimento da sentença, consoante regra insculpida no art. 632, do CPC.

Destarte, verifica-se que a Impugnante não pode ser compelida ao pagamento de numerário que não decorra de título executivo judicial exigível.

Desta forma, o requerimento de cumprimento da sentença deve ser indeferido, pois a memória de cálculos utiliza **SALÁRIO MÍNIMO DIVERGENTE DO DETERMINADO NA SENTENÇA** a quo como base de cálculo da condenação, além da **INCLUSÃO DA MULTA DE 10 %** do art. 475 J, do CPC.

Em prosseguimento, a Impugnada requereu a execução do julgado nos termos do art. 475 J, do CPC, aos quais restou deferido pelo Culto Juízo o pedido de penhora na "BOCA DO CAIXA" do crédito exequendo, sem a abertura de prazo para pagamento voluntário, de forma injusta contra o patrimônio da ré, ora Impugnante.

De certo, deveria ter restado indeferido tal pedido, em prestígio a Súmula **nº 0429 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça**, sendo este o entendimento jurisprudencial majoritário já pacificado pelo Tribunal de Justiça desse Estado, tudo de acordo com os ditames legais da legislação.

Por isso, prossegue a impugnante com suas argumentações, visando a adequação do quantum indenizatório, bem executado, de acordo com a sentença exarada.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO SOB PENA DA INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Pleiteia o exequente, o cumprimento da sentença, através da execução forçada a compelir a executada a pagar a condenação com inserção de multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor, através de ordem judicial determinando a pagamento na "BOCA DO CAIXA", esta de maneira antecipada.

Porém, **a jurisprudência firmou entendimento já pacificado no sentido contrário, e neste sentido ficou estabelecido que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:**

> **Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.**

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacífica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela imprensa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

fls. 121
922

Informativo nº 0429 do STJ - MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO. Trata-se de REsp Especial, com a finalidade de coter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da

necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese será de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito e assegurando, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data do julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Ainda, já se posicionou o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no acórdão do Agravo Regimental no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3), em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular

cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido.

Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.

Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora

impugnante, conforme as prescrições supracitadas do Código de Processo Civil Brasileiro, estando na mata, já pacificada a matéria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de entendimento majoritário.

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pela Impugnada quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Impugnada, tendo em vista o excesso de execução quanto a supracitada multa.

DOS CÁLCULOS CORRETOS A DATA DO PAGAMENTO

Em conformidade com a r. sentença e v. acórdão, a Executada apresenta os cálculos feitos de maneira correta, devendo ser observada a quantificação ora apresentada vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 27/06/2008
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SIMPLES	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		27/3/2008	7.600,00	9.935,54	0,00	4.470,99	0,00	14.406,53
				Sub-Total				R$ 14.406,53
			Honorários advocatícios (10,00%)		(+)			R$ 1.440,65
				Sub-Total				R$ 1.440,65
				TOTAL GERAL				R$ 15.847,18

TOTAL GERAL = R$15.847,18

Assim, conforme cálculo apresentado, o valor a que a Impugnada teria direito é de **R$ 15.847,18 (Quinze mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, verificando-se que o deposito realizado pela Impugnada no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** na data de **03/05/2012**, é claramente superior do realmente devido.

Verificando-se que o excesso à execução deve a parte Exequente devolver o valor depositado a maior.

CONCLUSÃO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer que a presente Impugnação à Execução seja recebida por tempestiva, **sendo conhecida**, por atender os requisitos do artigo 475-L, II e V, da Lei Adjetiva Civil.

E ainda, que a presente Impugnação seja **JULGADA PROCEDENTE**, para determinar o cumprimento de sentença conforma condenação no pagamento em 20 salários mínimos vigentes a época do feito, bem como, a exclusão da cobrança de multa do art. 475, J, do CPC, com posterior restituição da quantia depositada a maior por ser a obrigação que originou "título executivo judicial inexigível", **acarretando em excesso de execução.**

Determinando-se, por conseguinte, **a restituição do valor depositado em excesso que perfaz o montante de R$ 4.599,11 (Quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, com os acréscimos legais, valor este a ser devolvido através de mandado de expedição de mandado de pagamento em favor da Seguradora Ré e/ou seu patrono Marilia Albernaz Pinheiro de Carvalho, OAB/PB 14.976 e Nay Cordeiro Evangelista de Souza, OAB/PB 14.229.

Termos em que,
Pede Improcedência.

João Pessoa, 4 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marilia Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

George Cordeiro Montenegro
OAB/PB 16.156

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS
Réu: ITAU SEGUROS S.A
JOÃO PESSOA - 14 VARA CIVEL
Processo: 20520077871354 - ID 8612300000000811623
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

[illegible] - BANCO DO BRASIL - [illegible]
[illegible]
[illegible]
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE [illegible]

127

BANCO DO BRASIL S.A.

[illegible]
NOSSO NUMERO [illegible]
CONVENIO [illegible]
SISTEMA S.D. - DEPOSITO JUDICIAL [illegible]
AGENCIA/CONTA CEDENTE [illegible]
DATA DE VENCIMENTO [illegible]
DATA DO PAGAMENTO [illegible]
VALOR DO DOCUMENTO [illegible]
VALOR COBRADO [illegible]
[illegible]
DE AUTENTICACAO [illegible]
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	RECIBO DE SACADO
ITAU SEGUROS S/A		01/08/2012	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número		Valor Cobrado
2034 / 00747159-0	10107880033027604		23.446,29

Autenticação Mecânica

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

fls. 128

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

Marília Albernaz

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

SUBSTABELECIMENTO

129

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, ambos, com escritório a Avenida João Câncio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS, legalmente representada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em curso na **14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB**, nos autos do Processo nº 200.2007.787.135-4.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2012.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ 155 834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140 522

MARCELO RIBEIRO CÔCO
OAB/RJ Nº 99.771

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **SEM RESERVA de IGUAIS**, nos poderes dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MOURA DE SOUSA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob o 140.822, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.841 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 182.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliã Carlos Ribeiro Fir...
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3...
Reconhecido por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 8AP1EK27CCAB1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por
Em Testemunho ____ da verdade. Serventia
Alencar Gomes Junior - Aut. 382 TJ-FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alencar Gomes
Juiz
SELO DE FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alencar Gomes
Juiz de Paz
Em exercício
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

131

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BÁRBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelias Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46D8B5E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ-FUNDOS : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77

CARTÓRIO
Bruno Belem Gaspar
Escrevente Autorizado
OFÍCIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

133

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabellaria Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2[illegible]
[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentada. Pode: [illegible]. Conf. por: [illegible]
Rio de Janeiro, [illegible] de Agosto de 2010. Serventia [illegible]
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 3[illegible] [illegible]
Total [illegible]

[illegible] DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
[illegible]
CON
1 ATO
FX080690

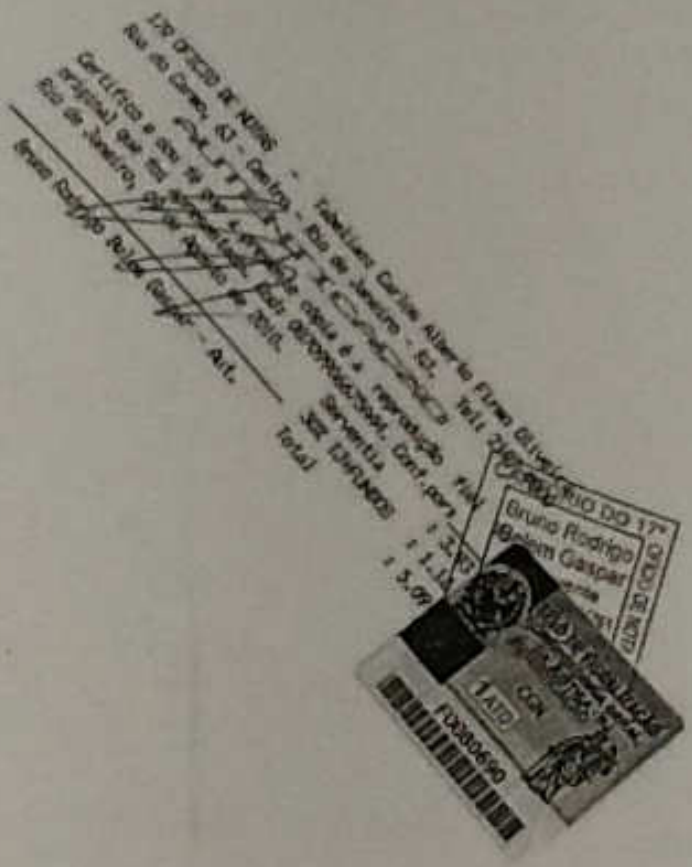

SUA CÓPIA É A MELHOR CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Livro 4.016 Páginas 247/248

Procuração bastante que faz: ITAÚ SEGUROS S.A.

133

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e nove (2009), aos quinze (15) dias do mês de dezembro (desta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a infrafindo vim, compareceu como Outorgante ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891 - 20º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26/02/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 428.297/09-2, em 04/11/2009, neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 033.846.588-09 e por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MARQUES DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.581-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 451.683/09-9, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante em pasta própria sob nº 1204/09, reconhecidos pelos próprios por mim de que trato do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132; todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante qualquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia" e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, est

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-5041 7822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-195/2009-3. - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. Ao Tabelião: R$ 181,22, Estado: R$ 45,62, Ipesp: R$ 33,84, R.Civil: R$ 8,48, Tribunal: R$ 9,48, Sta. Casa: R$ 1,62, Total: R$ 259,06. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a subscrevo. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES BIOLI, SUBSTITUTA, a subscrevo. (as) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES SEGUE). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, _____ a conferi e assino em público e raso

1º Tabelião de Notas da Capital

Ao Tabelião	R$	23,20
Ao Estado	R$	6,88
Ao Ipesp	R$	4,84
Ao Registro Civil	R$	1,21
Ao Tribunal	R$	1,21
À Santa Casa	R$	0,23
Total	R$	37,00

Em Test° _____ da verdade

139 Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
Substituta do Tabelião
Rua Pamplona, 1012 - 1º Andar - SP

1/3

1/3

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels: 2103-

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Selo: [illegible]. Conf. pelo Escrev
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Bruno Rodrigo Reis Gaspar Aut.

Serventia	$ 3,65
30% TJ/FUNDOS	$ 1,16
Total	$ 3,09

CARTÓRIO DO

1. Ouça-se a parte exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença em dez dias.
2. [illegible]

João Pessoa, 21 de maio de [illegible]

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 23/05/2014

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a)(s) 2 Petições

João Pessoa, 25/06/2012.

Téc. Judiciária

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

136

Processo n.º 200.2007.787.135-4

ALANA GOMES DOS SANTOS por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo que lhe move em desfavor da promovida, vem requer a REMESSA DOS AUTOS para a CONTADORIA, para calcular o valor do julgado, inclusive esses cálculos deverão ser acrescido da multa do art. 475-J, CPC de 10%, e após a devolução dos autos pela contadoria, que intime as partes para se manifestar sobre os cálculos, meio este de dirimir qualquer suposição de excesso na execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB 10.244

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselette Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávio Honato
Paulo Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lorenzo Alves
Cecília Chequer

Flavione Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paulo Barroso
Thathiana Cuerer
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renata Carvalho

VARA CÍVEL DA BAHIA
137

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA JOAO PESSOA/ PB.

Processo n.º 20020077871354

ITAU SEGUROS S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES** vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., **requerer a juntada dos documentos para regularização de representação.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado os nomes dos advogados, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB sob o n.º 14.229 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Joao Pessoa, 14 de Junho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marilia Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro Evangelista De Souza
OAB/PB 14.229

JANIAMAR FERMANDES DE SOUSA
OAB/PB 17.273

Janiamar F. Sousa

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO FORUM CIVEL 21/JUN/2012 14:19 [illegible]

138

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BÁRBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconhego
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46D885E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado 302 13+FUNDOS : 1.09
Total : 4.77

CARTÓRIO
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado
OFÍCIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, **JOSELAINE MAUNA DE SOUZA FIGUEIREDO** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 15.976 e **RAFAEL CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.209 com escritório à Avenida João Cancio da Silva, Nº 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL DA COMARCA JOÃO PESSOA /PB** nos autos do Processo n.º 20020077071354.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAUNA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, sem reserva de iguais, as poderes dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 142.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.541 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

1º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS

Albernaz Cordeiro
ADVOCACIA

141

142

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, sem reservas de iguais poderes, na pessoa dos (as) Drs (as) CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.948, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

Marília Albernaz

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

142

Vistos etc.

Cumpra-se o despacho à fl.155

João Pessoa, 26 de junho de 2012

ALEXANDRE FERREIRA GOMES FALCÃO
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 26/06/2012

TRIBUNAL DE JUST
DA
PARAÍ

VISTO EM AUDITAGEM
2012

PD 8110

1ª INSTÂNCIA

AÇÃO DE COBRANÇA 200200778713S-4

14A. VARA CIVEL DIST.: 29/11/2007 12:31
AUTOR - ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

RÉU - UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

AUTUACAO EM __/__/____ ESCRIVÃO: _____

MP menor 24/05/15

0787135-85.2007.815.2001

2ª INSTÂNCIA

PROCESSO : 200.2007.787135-4 / 001
REGISTRADO : 27/01/2011 *AS 13:07
ACAO : APELACAO CIVEL
VOLUME(S) : 01
COMARCA : CAPITAL - 14A. VARA CIVEL
DISTRIBUICAO : AUTOMATICA EM: 01/02/2011 10:53
ORGAO JULGADOR: 3 CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

APELANTE : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA E OUTROS
APELADOS : ALANA GOMES DOS SANTOS
: REP. POR SUA GENITORA
: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco
Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer
Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon
Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB.

GRERJ ELETRONICA Nº 081230000000511623

Processo n.º 200.2007.787.135-4

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **ALANA GOMES DOS SANTOS, legalmente representada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, vêm mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

PRELIMIARMENTE

DA GARANTIA DO JUÍZO

Cumpre esclarecer que o juízo encontra-se devidamente garantido através de deposito judicial na conta deste Juizo no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** conforme guia de pagamento, acostada aos autos.

117

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS
Réu: ITAU SEGUROS S.A
JOAO PESSOA - 14 VARA CIVEL
Processo: 20020077871334 - ID 05123000000511823
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente para efetivação do depósito.

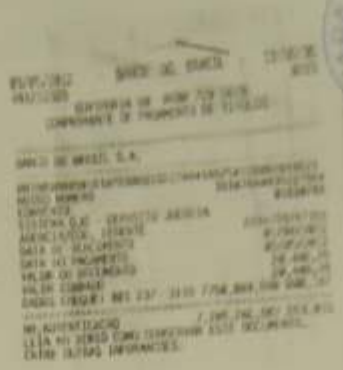

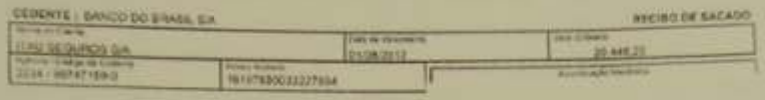

- DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO -

Conforme redação do artigo 475-L, para que os Embargos a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

> ***"Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:***
>
> *(...);*
>
> ***II - inexigibilidade do titulo;***
>
> *(...);*
>
> ***V - excesso de execução;***
>
> *(...)"*

No caso em apreço, tem-se que ocorreu flagrante **inexigibilidade do titulo e excesso no título pleiteado**, ocasionando consequente **excesso de execução**.

Assim sendo, com fulcro no artigo 475-L, incisos II e V, do Código de Processo Civil, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada improcedente a execução promovida pela Impugnada.

118

BREVE SÍNTESE DA FASE EXECUTIVA

A r. sentença de fls., julgou procedente o pedido inaugural, para condenar a ora Impugnante ao pagamento da indenização oriunda de seguro DPVAT, em **20 salários mínimos**, a época do sinistro, que atualizado e acrescido de juros totalizam o valor de **R$ 15.847,18 (Quinze mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos**.

Interposto Recurso de Apelação, o mesmo foi considerado deserto pela Instância Superior, desta forma, manteve-se a sentença *a quo* pelos seus próprios fundamentos.

Diante de tal comando judicial, a Impugnada deu início à fase de cumprimento de sentença visando o recebimento do valor determinado.

A parte Impugnada recorreu ao cumprimento de sentença no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** juntando para tanto planilha de cálculos que incluía a multa do art. 475, J, CPC, antes mesmo que a seguradora ré, ora Impugnante, fosse intimada sob pena de tal multa.

Destarte, observa-se flagrante equívoco da ora Impugnada, ao deflagrar a execução sem, contudo, observar o dispositivo literal da sentença, a qual determina à condenação da Impugnante em **20 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ÓBITO**, conforme abaixo transcrita:

> "(...) De fato, como o sinistro se deu em 27/05/2007 anteriormente ao advento da Lei nº 11.482/07, que alterou a redação do dispositivo acima, fixando a indenização em R$ 13.500,00, imperativa se torna a aplicação da Lei 6.194/74, no patamar pretendido, ou seja, **em 20 salários mínimos à época do óbito**, assim, porque aplicável o princípio tempus regit *actum*. (...)" (grifos nosso)

Desta forma, verifica-se que os cálculos apresentados pela Impugnada estão em desconformidade com a sentença, pois a mesma utilizou para realização dos cálculos o salário mínimo vigente no ano de 2011, flagrante desrespeito a sentença prolatada.

Verificamos também, que a Impugnada inclui em sua memória de cálculos a multa prevista no art. 475-J do CPC, sem contudo,

observar que em momento algum, a Impugnante foi intimada nos termos do art. 475-J, CPC.

Não obstante, verifica-se manifesto **Excesso de Execução**, [illegible] que a Impugnada busca auferir quantia superior daquela constante no titulo executivo judicial, conforme se demonstrará.

- DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PLEITEADO PELO AUTOR -

Parte do titulo executivo judicial pleiteado pelo requerente é inexigível no caso em tela, por isso com fim de legitimar o requerimento de Cumprimento de Sentença postulado pela Impugnada, se faz necessário a correção parcial dos valores pleiteados.

Isso porque não poderá ser considerada a utilização de SALÁRIO MÍNIMO divergente do determinado na sentença a quo, como base de cálculo da condenação, bem como a incidência da multa do art. 475 J, do CPC, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais já pacificaram o entendimento de que há necessidade prévia de intimação do devedor para o cumprimento da sentença, consoante regra insculpida no art. 632, do CPC.

Destarte, verifica-se que a Impugnante não pode ser compelida ao pagamento de numerário que não decorra de título executivo judicial exigível.

Desta forma, o requerimento de cumprimento da sentença deve ser indeferido, pois a memória de cálculos utiliza **SALÁRIO MÍNIMO DIVERGENTE DO DETERMINADO NA SENTENÇA** *a quo* como base de cálculo da condenação, além da **INCLUSÃO DA MULTA DE 10 %** do art. 475 J, do CPC.

Em prosseguimento, a Impugnada requereu a execução do julgado nos termos do art. 475 J, do CPC, aos quais restou deferido pelo Culto Juizo o pedido de penhora na "BOCA DO CAIXA" do crédito exequendo, sem a abertura de prazo para pagamento voluntário, de forma injusta contra o patrimônio da ré, ora Impugnante.

De certo, deveria ter restado indeferido tal pedido, em prestigio a Súmula **nº 0429 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça**, sendo este o entendimento jurisprudencial majoritário já pacificado pelo Tribunal de Justiça desse Estado, tudo de acordo com os ditames legais da legislação.

Por isso, prossegue a Impugnante com suas argumentações, visando a adequação do quantum indenizatório, ora executado, de acordo com a sentença exarada.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO SOB PENA DA INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Pleiteia o exeqüente, o cumprimento da sentença, através da execução forçada a compelir a executada a pagar a condenação com inserção de multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor, através de ordem judicial determinando a pagamento na "BOCA DO CAIXA", esta de maneira antecipada.

Porém, ***a jurisprudência firmou entendimento já pacificado no sentido contrário, e neste sentido ficou estabelecido que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:***

> ***Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.***

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacifica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela impressa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

121

Informativo nº 0429 do STJ. - MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO. Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da

necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

123

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data de julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Ainda, já se posicionou o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no acórdão do Agravo Regimental no **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3)**, em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular

cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido.

Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.

Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora

Impugnante, conforme os preceitos supracitados do Código de Processo Civil Brasileiro, estando no mais, já pacificada a matéria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de entendimento majoritário.

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pela Impugnada quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Impugnada, tendo em vista o excesso de execução quanto a supracitada multa.

DOS CÁLCULOS CORRETOS A DATA DO PAGAMENTO

Em conformidade com a r. sentença e v. acórdão, a Executada apresenta os cálculos feitos de maneira correta, devendo ser observada a quantificação ora apresentada vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 27/06/2008
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		27/5/2007	7.600,00	9.935,54	0,00	4.470,99	0,00	14.406,53
							Sub-Total	**R$ 14.406,53**
							Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R$ 1.440,65
							Sub-Total	**R$ 1.440,65**
							TOTAL GERAL	**R$ 15.847,18**

TOTAL GERAL = R$15.847,18

Assim, conforme cálculo apresentado, o valor a que a Impugnada teria direito é de **R$ 15.847,18 (Quinze mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, verificando-se que o deposito realizado pela Impugnada no valor de **R$ 20.446,29 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** na data de **03/05/2012**, é claramente superior do realmente devido.

Verificando-se que o excesso à execução deve a parte Exequente devolver o valor depositado a maior.

126

CONCLUSÃO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer que a presente Impugnação à Execução seja recebida por tempestiva, **sendo conhecida**, por atender os requisitos do artigo 475-L, II e V, da Lei Adjetiva Civil.

E ainda, que a presente Impugnação seja **JULGADA PROCEDENTE**, para determinar o cumprimento da sentença conforme condenação no pagamento em 20 salários mínimos vigentes a época do óbito, bem como, a exclusão da cobrança de multa do art. 475, J, do CPC, com posterior restituição da quantia depositada a maior por ser a obrigação que originou "título executivo judicial inexigível", **acarretando em excesso de execução.**

Determinando-se, por conseguinte, **a restituição do valor depositado em excesso que perfaz o montante de R$ 4.599,11 (Quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, com os acréscimos legais, valor este a ser devolvido através de mandado de expedição de mandado de pagamento em favor da Seguradora Ré e/ou seu patrono Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho, OAB/PB 14.976 e Nay Cordeiro Evangelista de Souza, OAB/PB 14.229.

Termos em que,
Pede Improcedência.

João Pessoa, 4 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

George Cordeiro Montenegro
OAB/PB 16.156

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS
Réu: ITAU SEGUROS S.A
JOAO PESSOA - 14 VARA CIVEL
Processo: 20020077871354 - ID 081230000000511623
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito.

03/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:58:35
481212329 8013
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800033227864185975412000020446
NOSSO NUMERO 16107880033227864
CONVENIO 8161078
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 01/08/2012
DATA DO PAGAMENTO 03/05/2012
VALOR DO DOCUMENTO 20.446,29
VALOR COBRADO 20.446,29
DADOS CHEQUE: 001 237 3119 7750.869.592 000.167

NR.AUTENTICACAO 7.2A5.2AE.867.D51.631
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ITAU SEGUROS S/A	01/08/2012	20.446,29
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-0	Nosso Número: 16107880033227864	Autenticação Mecânica

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

128

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

SUBSTABELECIMENTO

129

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, advogado, inscrito na na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,** inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA,** inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, ambos, com escritório a Avenida João Câncio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS, legalmente representada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES,** em curso na **14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB,** nos autos do Processo nº **200.2007.787.135-4.**

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2012.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

130

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Roberto Carlos Alberto Fiuza Oficial
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2507
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 08FE827CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por
Em Testemunho da verdade Serventia
382 TJ-FUNDOS
Total
Alencar Gomes Junior - Aut

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior

SELO DE FISCALIZAÇÃO

131

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BÁRBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46D885E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ+FUNDOS : 1.09
Total : 4.77
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR EMPRESTANÇA
30242768

CARTÓRIO
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado
OFÍCIO DE NOTAS

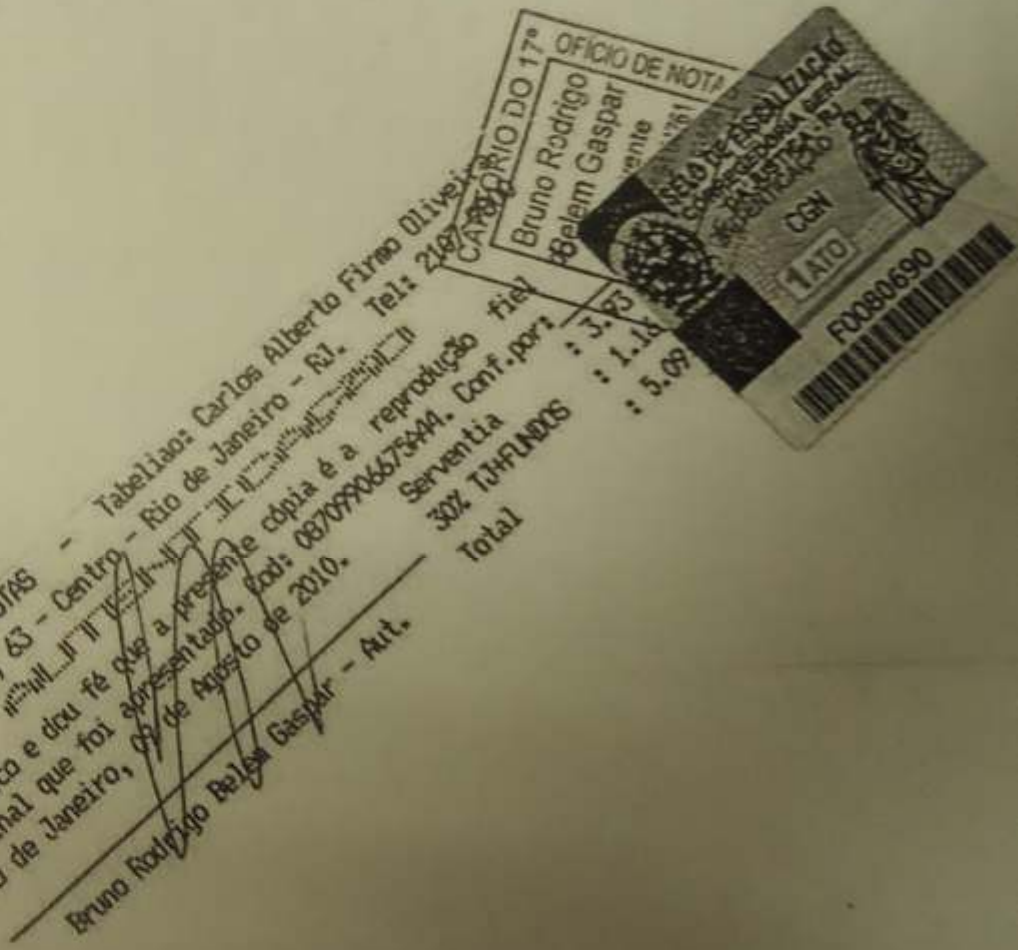
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 08709906675844. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTA
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
: 3.85
: 1.18
: 5.09
CGN
1 ATO
F00080690

Livro ...: 4.016 - Páginas 247/248

Procuração bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e nove (2009) aos quinze (15) dias do mês de dezembro nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891 - 20º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28/02/2008, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 426.297/09-2, em 04/11/2009; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 033.846.588-09 e por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 451.883/09-3, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante, em pasta própria sob nº 1204/09; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta

RUA PRINCESA ISABEL 383 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-195/2009-3.- De como assim o disse dou fé me pediram que lhes lavresse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R$ 161,22, Estado: R$ 45,82, Ipesp: R$ 33,94, R.Civil: R$ 8,48, Tribunal: R$ 8,48, Sta. Casa: R$ 1,62, Total: R$ 259,56. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI. (ESALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião	R$	22,99
Ao Estado	R$	6,53
Ao Ipesp	R$	4,84
Ao Registro Civil	R$	1,21
Ao Tribunal	R$	1,21
À Santa Casa	R$	0,22
Total	R$	37,00

Em Testº _____ da verdade

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 383 - São Paulo - SP

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 08709906675444. Conf. por
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia : 5.75
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO
Escrev
Cartório
FQD80659
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUTENTICIDADE
TRS

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito desta vara.

João Pessoa, 16 05 /2012.

Técnica Judiciária

1. Ouça-se a parte exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, em dez dias.
2. [illegible]

João Pessoa, 21 de maio de 2012.

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 23 / 05 / 2012

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a)(s) 2 Petições.

João Pessoa, 25/06/2012.

Téc. Judiciária

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

136

Processo n.º 200.2007.787.135-4

ALANA GOMES DOS SANTOS por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo que lhe move em desfavor da promovida, vem requer a REMESSA DOS AUTOS para a CONTADORIA, para calcular o valor do julgado, inclusive esses cálculos deverão ser acrescido da multa do art. 475-J, CPC de 10%, e após a devolução dos autos pela contadoria, que intime as partes para se manifestar sobre os cálculos, meio este de dirimir qualquer suposição de excesso na execução.

PROTOCOLO FORUM CIVEL 19/JUN/2012 12:39 047209 1

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB 10.244

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecilia Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Rienite
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

VARA CÍVEL DA CAPITAL
137

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA JOAO PESSOA/ PB.

Processo n.º **20020077871354**

ITAU SEGUROS S.A , neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES** vêm, muí respeitosamente perante V.Exa., **requerer a juntada dos documentos para regularização de representação.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado os nomes dos advogados, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB sob o n.º 14.229 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Joao Pessoa, 14 de Junho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro Evangelista De Souza
OAB/PB 14.229

JANIAMAR FERMANDES DE SOUSA
OAB/PB 17.273

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO FORUM CIVEL 21/JUN/2012 14:19 006109 1

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FL. 138

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46D8B5E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ+FUNDOS : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR EMPRESSA
30242768

CARTÓRIO
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado
OFÍCIO DE NOTAS

VARA CÍVEL DA
FLS. 139

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.229 com escritório à Avenida João Câncio da Silva, Nº 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A** , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** DA COMARCA **JOAO PESSOA /PB** nos autos do Processo n.º 20020077871354.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 139

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.229 com escritório à Avenida João Câncio da Silva, Nº 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A** , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** DA COMARCA **JOAO PESSOA /PB** nos autos do Processo n.º 20020077871354.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187 [illegible]
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 887E827CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por
Em testemunho da verdade
Alencar Gomes Junior - Aut

Serventia	12 99
38% TJ+FUNDOS	3 84
Total	16 83

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
PROCEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ACONHECIMENTO DE FIRMA DE SEMELHANÇA
PIOL SJN33270
FRO SJN33269
JNN SJN33268

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 141

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos (as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao M.M. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível.

João Pessoa, 25/06/2012.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

142

Vistos etc.

Cumpra-se o despacho à fl.135.

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 26/06/2012

NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedi a NF 135/12, para a parte requerente atender despacho de fls. 135.

João Pessoa, 20/07/2012.

Técnica Judiciária

00284 Processo: 20020120040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOR: JOSE TADEU COSTA SARAIVA ADV: ADRIANA KARLA GOMES DIAS. Despacho: Intime-se a embargada para ciência sobre a petição e documentos juntados às fls. 31/41, em dez dias.

00285 Processo: 20020120067-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL SARGUT TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: BANCO BRADESCO S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para ciência sobre a petição e documentos juntados às fls. 30/31, em dez dias.

00286 Processo: 20020120076-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA ADV: HELTON HIEL MARTINS MAIA. REU: BANCO ABN AMRO REAL. Despacho: Intime-se a parte autora para ciência sobre a petição e documentos juntados às fls. 29/30, em dez dias.

124. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 298/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00247 Processo: 20020120061-0 - CUMPRIMENTO AUTOR: MARCIA DA CAMILO SILVA LIRA ADV: LEONARDO BRASILEIRO. Despacho: Intime-se a requerente.

124. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 044/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00248 Processo: 20020020081734-8 - DECLARATORIA AUTOR: LAUTANO LOUREIRO CAVALCANTI ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS. AUTOR: LAUTANO LOUREIRO CAVALCANTE ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS. Despacho: Intime-se a parte autora para ciência sobre a petição e documentos juntados às fls. 30/31, em dez dias.

00249 Processo: 20020020491705-1 - DIRETO DE INDENIZACAO AUTOR: EVALDO TAVARES PINTO ADV: CAMPIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. VALTER DE MELO. HERATO TENIS SANTOS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, sob pena de extinção e arquivamento, em dez dias, se provas que justifiquem sua necessidade e pertinência.

00250 Processo: 20020070000-0 - MONITORIA AUTOR: CITINEXO VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: FABIO ROMELLE CAVALCANTI DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, RAULO JERONIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 110. Decido, pois, do compulsório para o caso, de uma das Varas de Fazenda.

00251 Processo: 20020070179-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: DANIEL DA SILVA FERNANDES ADV: PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA. AUTOR: MARIA DE LOURDES PINTO FERNANDES ADV: PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA. REU: ROGERIO NEY CREVELARO ADV: JAILDELENO REIS DE MENESES. Despacho: Intime-se as partes do retorno do processo, no prazo de cinco dias.

00252 Processo: 20020070248-8 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: GA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se a parte autora para que diga, em dez dias, sobre a notificação do(a) requerido(a), conforme preceitua os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

00253 Processo: 20020070467-7 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL SA ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Despacho: Intime-se a parte-ré para, querendo, impugnar a exceção em quinze dias.

00254 Processo: 20020080035453-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ERNALDO RAMOS CARNEIRO ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA. REU: LUCIA LINS DE ARAUJO ADV: JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.72/77. Julgo procedente o pedido para confirmar Lucia Lins de Araujo a pagar a Ernaldo Ramos Carneiro a quantia de R$ 10.000, 00.

00255 Processo: 20020080043284-1 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE CARLOS SALGADO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: PORCINA FORMIGA DOS SANTOS SALGADO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. Despacho: Intime-se autor, réu(ré) e apelado(a) nos seus efeitos legais. Ao recorrido para responder.

00256 Processo: 20020080045142-5 - EXECUCAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Intime-se o exequente sobre o desfalcamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em dez dias.

00257 Processo: 20020080143005-5 - ORDINARIA AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVA SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVA SILVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora, pedido deferido. Ao de 30 dias para manifestação do laudo pericial.

00258 Processo: 20020080184421-5 - ACAO DE COBRANCA REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES. Despacho: Intime-se o requerido para devolver os honorários do perito, no prazo de quinze dias.

00259 Processo: 20020100255424-8 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES. REU: ENERGISA ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEIRAS. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 155/160. Julgo procedente o pedido.

00260 Processo: 20020100479116-5 - REGRESSIVA AUTOR: MARIA MADALENA DE FREITAS CHRISPIM ADV: ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para inauguração.

00261 Processo: 20020123748478-1 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CHARLES GOMES PEREIRA ADV: AFRO ROCHA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora da decisao de fls. 35/37 : defiro o pedido de antecipacao da tutela ; defiro o pedido de justica gratuita.

00262 Processo: 20020120754428-1 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO. Despacho: Intime-se da decisao de fls. 36/39 : concedo a antecipacao parcial da tutela

---

16A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 135/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00263 Processo: 20020020084306-3 - REIVINDICATORIA REU: MARIA DE FATIMA ALVES CARNEIRO ADV: GILSON FARIAS DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o advogado exequente para, em 10 dias, trazer aos autos memória atualizada de seu crédito, bem como a comprovar através de certidão de registro imobiliário que o imóvel à fl. 292 é de propriedade do autor.

00264 Processo: 20020040958378-3 - INDENIZACAO AUTOR: G. G. S. N. ADV: JOSE BEZERRA DA S N M PIRES, JOAO CAMILO PEREIRA. AUTOR: A. S. ADV: JOSE BEZERRA DA S N M PIRES, JOAO CAMILO PEREIRA. Despacho: Intime-se o autor de que lhe foi deferido o pedido de vistas, por cinco dias.

00265 Processo: 20020090210112-3 - INDENIZACAO REU: JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA JUNIOR ADV: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte executada (ré), em 15 dias, cumprir a sentença, observado o valor calculado à fl. 283, de R$11.621, 04, sob pena de multa de 10% e honorários de bem.

00266 Processo: 20020077871154-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARISA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente(autora) para falar sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 116/134, em dez dias.

00267 Processo: 20020080244439-4 - INDENIZACAO AUTOR: NICOLE MARIA LISSOA FIGUEIREDO ADV: ERICKA PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA. AUTOR: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA. Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora de que foi deferido o pedido formulado à fl.93, pairando o gestor da autora informar quanto a necessidade de expedição de ovarás, em dez dias, sacramento que o seu silêncio (...)

00268 Processo: 20020080244439-4 - INDENIZACAO AUTOR: NICOLE MARIA LISSOA FIGUEIREDO ADV: ERICKA PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA. AUTOR: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA. Despacho: Intime-se (...) importara em sua inexecutabilidade

00269 Processo: 20020080031491-3 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, KARLISSON MEIRA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora a recolher a diligência de expedição de ovino cumprido de penhora e avaliação (mesmo Oficial Geral), no prazo de dez dias.

00270 Processo: 20020080043328-7 - MONITORIA AUTOR: FABIANA DE SALLES LEANDRO ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXNELL DA SILVA ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte autora a, no prazo legal, contrarrazoar a apelação da promovida, a qual foi recebida em efeitos meramente devolutivo.

00271 Processo: 20020080170596-8 - DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: SILVIA VITORIA DE MENEZES MATHEUS ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA. Despacho: Intime-se a autora de que lhe foi concedido o prazo de 60 dias, a não expiração, p/ realização das diligências necessárias ao prosseguimento do feito devendo, após, requerer o que de direito, conforme despacho à fl. 61.

00272 Processo: 20020080193044-3 - EXECUCAO AUTOR: EMP MATIZANA E EQUIPAMENTOS LTDA ADV: FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, SAMUEL MARQUES, RICARDO FRANCESCHINI. Despacho: Intime-se o autor a requerer, em 10 dias, outra medida que entender de direito, uma vez que o endereço informado pela Ré/ante é o mesmo da inicial, já diligenciado conforme se infere à fl. 36 (despacho à fl. 85).

00273 Processo: 20020100038074-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: HELENA BRAS DE SOUZA ADV: LUZIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA. Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para informar se a obrigação exposta na sentença foi cumprida, e para requerer o que de direito, em dez dias.

00274 Processo: 20020100038662-2 - DIRO DE INDENIZACAO AUTOR: GERLANA FERREIRA JERONIMO ADV: VALTER DE MELO. REU: CONCESSIONARIA DE VEICULOS PROMAC ADV: CLAUDIA CARDOSO RIBEIRO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. Despacho: Intime-se a autora de que o pedido de vistas à fl. 126 foi colacionar, conforme despacho à fl. 131, e intime-se o réu e, em 10 dias, recolher a diligência de citação do perito para que se manifeste sobre a impugnação.

00275 Processo: 20020110022048-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, DANILO DUARTE QUEIROZ, TICIANO MACIEL COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, sobre a certidão negativa (oi), intime-se (os) advogado(s) da parte autora para se manifestar, em dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl.82v, e para requerer o que de direito, no mesmo prazo, quanto ao ofício de fl. 81.

00276 Processo: 20020110180865-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: NEIDA GARCIA DE SA ADV: HILTON HIEL MARTINS MAIA. REU: UNICRED JOAO PESSOA C C DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA. Despacho: Intime-se a ré, via de que no mandado a constar no ...

00277 Processo: 20020120041-6 - ACAO A UNIDADE AUTOR: MARIO RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA ADV: RAIMUNDO DE LIMA. DEL RIO MANSION, CRISTIANO JEFFERY DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 30, bem como para se manifestar, em dez dias, quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 31, sob pena de extinção e arquivamento.

00278 Processo: 20020120042-4 - ACAO A UNIDADE AUTOR: MARIO RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA ADV: FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. RIO DEL MANSION, CRISTIANO JEFFERY DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 30, bem como para se manifestar, em dez dias, quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 31, sob pena de extinção e arquivamento.

00279 Processo: 20020120051-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: DANIEL SANTANA DE AZEVEDO REU: DC JOYCE ADV: PAULO HENRIQUE BARBOSA DA COSTA LIMA. Despacho: Intime-se a promovente a se manifestar em 10 dias sobre a certidão de fl. 43/45 e o ofício de fl. 46/48, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

00280 Processo: 20020120053-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LUIS CARLOS DE ARAUJO ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, MARIO RIBEIRO CAVALCANTI, REU: BANCO DO BRASIL SA ADV: EDMAR NOBREGA DOS SANTOS NETO, LENA DE FREITAS SOUSA, MAURO LUCIO ALENCASTRO. Despacho: Intime-se a parte autora para ciência sobre a petição e documentos juntados às fls. 30/31, em dez dias, sob pena de extinção e arquivamento, em dez dias, se provas que justifiquem sua necessidade e pertinência.

00281 Processo: 20020120053-9 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: LENILDA NASCIMENTO CAPELLO DO NASCIMENTO ADV: HILTON HIEL MARTINS MAIA. REU: BANCO DO BRASIL SA ADV: EDMAR NOBREGA DOS SANTOS, RAUL ALMEIDA BATISTUCI. REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA ADV: GUILHERME TARSITANO. Sentença: Intime-se(m) advogado(s) das partes para ciência sobre a(s) petição(ões) juntada(s) pela(s) parte(s) autora(s), em dez dias, se provas que justifiquem pedido de dilação de prazo.

00282 Processo: 20020120053-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões).

00283 Processo: 20020120053-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00284 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00285 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00286 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00287 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00288 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00289 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00290 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00291 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00292 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00293 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00294 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00295 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00296 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00297 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00298 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00299 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

00300 Processo: 20020120061-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO ROBERTO BATISTA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. Despacho: Intime-se a parte autora, via termos do Art. 284 do CPC, para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, providenciar a(s) providência(s) requerida(s) pela(s) parte(s) ré(s) em sua(s) contestação(ões), especificamente: a) comprovação do endereço da ré, bem como a sua correta qualificação, com nome completo, nº de CPF, RG, profissão, estado civil, endereço completo, etc.; b) comprovação, mediante cópia(s) autenticada(s), de que o(a) autor(a) não é casado(a) ou vive em união estável, caso tenha a juntado aos autos; c) juntada, também, cópia e cópia da petição inicial, para citação. (...)

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 135/2012 foi publicada em 24/07/2012. Dou fé. João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Analista/Técnico Judiciário

CARGA

Certifico que nesta data fiz carga destes autos ao Dr.(a) Bridiani Martins Nunes inscrito na OAB/ PB sob nº 10244, advogado(a) do(a) autor, nos termos do Provimento 010/2004 alterado pelo Provimento GDC/PB 0482012, publicado no Diário da Justiça de 15/06/2012, conforme protocolo de carga no livro 10, às fls. 56. Dou fé. João Pessoa, 09/08/12.

PROCESSO RECEBIDO EM TERMOS

Nesta data, recebi do(a) advogado(a) acima os presentes autos, cujas folhas conferi, e pelo que atesto que se encontram em termos. João Pessoa, 09/08/2012.

Técnico(a)/Analista Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a)(s) 1 Petição —/— —//— —//—

João Pessoa, 10/09/2012.

Téc. Judiciária

144

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB.

Processo de n.º **200.2007.787.1354**

ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem se **MANIFESTAR** sobre a **IMPUGNAÇÃO** da **RÉ**, protocolada nos autos de fls. E ato contínuo relatar que no caso dos autos não há qualquer excesso no valor executado, motivo pelo qual deverá ser julgado **IMPROCEDENTE;**

Por outro lado, ante as inconsistências da peça protocolada pela SEGURADORA, necessário esclarecer as divergências dos valores entre a parte autora e os cálculos da parte Ré, para dirimir de uma vez por todas a liberação do valor de um processo que tramita desde o ano de 2007;

Assim, frente a divergência dos cálculos, necessário a **REMESSA** dos **AUTOS** para a **CONTADORIA JUDICIAL**, para dirimir as inconsistências apontadas nos cálculos das partes da lide.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

João Pessoa(PB), 07 de Junho de 2012.

LIDIANN MARTINS NUNES

OAB/PB 10.244

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito desta vara.

João Pessoa, 02/10/2012.

Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
14ª VARA CIVEL

14ª VARA CIVEL DA CAPITAL FLS. 145

Processo: 200.2007.87.135-4

DESPACHO

Em atendimento às petições de fls. 144 e 136, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que seja calculado o valor decorrente da condenação imposta em sentença com os respectivos acréscimos legais.

Efetuados os cálculos, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem, no prazo de dez dias, após, voltem-me os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 25 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDOS DO JUIZ

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

REMESSA

Em cumprimento a(o) despacho/decisão/sentença de fls. 145, REMETO estes autos a(o) Contadoria. Dou fé.

João Pessoa, 04 de março de 2013.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

146

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Credor : ALANA GOMES DOS SANTOS
Devedor : ITAU SEGUROS S.A.

Este cálculo não pode ser parte integrante da PETIÇÃO INICIAL

VALOR DO DEBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO (FLS 115) EM 03/05/2012

DATA	ÍNDICE	DIVISOR REDUTOR		DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
27/05/2007	INPC	0,2600	1	-	R$	10.200,00
03/05/2012	INPC	31,5876	1	-	R$	13.421,93
Mora 1% a.m. (46,00%) de 16/07/2008 até 03/05/2012					R$	6.174,08
Débito atualizado até 03/05/2012					R$	19.596,01
TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO EM 03/05/2012					R$	19.596,01

DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS PROCESSUAIS	R$	1.000,50
TAXA JUDICIÁRIA	R$	293,94
TOTAL dos CRÉDITOS para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$	1.294,44

HONORÁRIOS

HONORARIOS ADVOGADO (10,00%)	R$	1.959,60
TOTAL DE DESPESAS	R$	3.254,04
TOTAL apurado em 03/05/2012 e válido até 31/05/2012	R$	22.850,05
MULTA de (10% (Art 475-J do CPC)	R$	2.285,00
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO EM 03/05/2012	R$	25.135,05

DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS

TOTAL DO CRÉDITO PARA O AUTOR.....	R$	21.881,01
TOTAL DO CRÉDITO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA...	R$	1.294,44
TOTAL DO CRÉDITO PARA O ADVOGADO.....	R$	1.959,60
		25.135,05

DEDUÇÃO DO DEPÓSITO

CRÉDITO PARA O AUTOR.....	R$	21.881,01
(-) DEPÓSITO DE FLS 115.....	R$	20.446,29
SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR	R$	1.434,72

147

VALOR DO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR ATUALIZADO ATE 27/09/2013

DATA	ÍNDICE	DIVISOR REDUTOR		DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
03/09/2012	INPC	0,4500	1	-	R$	1.434,72
27/09/2013	INPC	5,4167	1	-	R$	1.512,43
Mora 1% a.m. (12,00%) de 03/09/2012 até 27/09/2013					R$	181,49
Débito atualizado até 27/09/2013					R$	1.693,92
ATUALIZAÇÃO ATÉ 27/09/2013					R$	1.693,92

Como o depósito não foi suficiente para cobrir as despesas processuais e os honorários advogado, seguem os valores atualizados:

VALOR DO DEBITO ATUALIZADO ATE 27/09/2013 PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORARIOS ADVOGADO

DATA	ÍNDICE	DIVISOR REDUTOR		DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
27/05/2007	INPC	0,2600	1	-	R$	10.200,00
27/09/2013	INPC	41,0413	1	-	R$	14.386,21
Mora 1% a.m. (62,00%) de 16/07/2008 até 27/09/2013					R$	8.919,45
Débito atualizado até 27/09/2013					R$	23.305,66
ATUALIZAÇÃO ATÉ 27/09/2013					R$	23.305,66

DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS PROCESSUAIS	R$	1.439,20
TAXA JUDICIÁRIA	R$	349,58
TOTAL dos CRÉDITOS para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$	1.788,78

HONORÁRIOS

HONORARIOS ADVOGADO (10,00%)	R$	2.330,56

RESUMO DOS CALCULOS

SALDO REMANESCENTE PARA O AUTOR ATUALIZADO ATE 27/09/2013	R$	1.693,92
SALDO REMANESCENTE PARA O TJ ATUALIZADO ATE 27/09/2013	R$	2.330,56
SALDO REMANESCENTE PARA O ADVOGADO ATUALIZADO ATE 27/09/2013	R$	1.788,78
TOTAL DO SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ 27/09/2013	R$	5.813,26

João Pessoa, 27/09/2013

Contadoria Judicial

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA CAPITAL
CONTADORIA

118

CERTIDÃO

Certifico que, somente nesta data foi possível elaborar os devidos cálculos, face ao acúmulo de serviço existente neste setor.

João Pessoa, 28 de setembro de 2013.

Contadoria Judicial

DATA

Nesta data, faço estes autos

Contadoria

João Pessoa, 07 de 10 de 13

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o (a) petição de rejeição (substabelecimento), às fls. 149/150. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29/01/2014.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noémia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/ PB.

0787135-85.2007

Processo n.º 20020077871354

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS**, vêm, *mui* respeitosamente perante V.Exa., **requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Sucilio Moreira Torres
OAB-PB 15477

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Eves
Cristiane M. Saunier Fiori
Paloma Baptista de Oliveira

14ª

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/ PB.

0487135-85.2007

Processo n.º 20020077871354

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS**, vêm, *mui* respeitosamente perante V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Sueio Moreira Torres
OAB-PB 16477

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

150

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,** inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES,** inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Câncio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o (a) petição do rui (151-152)

João Pessoa, 03/04/2014.

0787135-39 2007
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 151

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

321448 - C1 / 2008-12307 / MCP

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n. 20020077871354

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, informar e requerer o que segue:

Em análise dos cálculos da contadoria, verifica-se que o ilmo. Contador judicial deixou de atender ao estipulado pela r.Sentença.

Isso porque, Exa., a decisão condenou a Seguradora ré ao pagamento de 20 salários mínimos **vigentes à época do sinistro, conforme fundamentação da sentença**, corrigidos desde a data da morte, acrescido de juros de 1% a contar da citação, além de honorários advocatícios de 10%(dez por cento).

Ocorre que, o demonstrativo de cálculos da contadoria utiliza o valor de R$10.200,00(dez mil e duzentos reais), quando na verdade à época do sinistro, 20 salários mínimos correspondiam à R$7.600,00(sete mil e seiscentos reais), o que torna incorreto os cálculos do contador.

Ainda assim, verifica-se que houve a aplicação da multa do art.475-J, sendo esta indevida, tendo em vista que não houve intimação pessoal para pagamento, sendo este o entendimento já consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre ressaltar que o contador incluiu nos cálculos as custas devidas, devendo estas serem calculadas em separado do valor da condenação.

Na oportunidade, vem a ré demonstrar os cálculos corretos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/06/2008
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		27/05/2007	7.600,00	10.017,13	0,00	4.708,05	0,00	14.725,18
						Sub-Total		R$ 14.725,18
						Honorários advocatícios (10,00%) (+)		R$ 1.472,52
						Sub-Total		R$ 1.472,52
						TOTAL GERAL		R$ 16.197,70

Conforme demonstrado, requer a ré a seja considerado seus cálculos como corretos, solicitando a devolução do valor pago à maior, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/RJ 154[illegible]/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

CERTIDÃO

Certifico que esta Secretaria
fará a intimação apenas
da parte autora, para
se manifestar, sobre o cálculo
de fls. 146 e 147, em razão do
patrono já ter se manifestado
24/09/14 às fls. 151/152.

Analista Judiciário

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 131, contendo despacho/sentença de fls. 145.

João Pessoa, 24/09/2014.

153

...

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 167/14 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

0011[illegible] Processo: 0082252-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**, REU: BANCO CREDIFIBRA S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. Despacho: Intime-se DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 131/14 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

0011[illegible] Processo: 0000186-35.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO,FRANCISCO GOMES COELHO,MARIA JOSE PEREIRA SABINO.** Despacho: Intime-se c(a) advogado(a) da parte autora para recolher as diligências especificadas, indicando novo endereço da promovida, a fim de que seja cumprido o mandado de citação.

00118 Processo: 0003245-85.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FRANCISCO GUIMARAES ALVES **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se c(a) advogado(a) da parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls.34,em dez dias,informando novo endereço para citação do réu.

00119 Processo: 0000566-86.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON,ANA PRISCILA FURST.** Despacho: Intime-se c(a) advogado(a) da parte autora para se manifestar,em dez dias,acerca das certidões do oficial de justiça de fls.97v e 100v e para providenciar o pagamento das custas dos respectivos de citação.

00120 Processo: 0001773-65.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ERIVANDIA MENDES DA CUNHA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se a parte promovente,sob pena de indeferimento da inicial,para,em dez dias,especificar detalhadamente qual contrato deseja ver tratado aos autos,justificando somente sobre a causa uma vez que a ação cautelar[...]

00121 Processo: 0001773-65.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ERIVANDIA MENDES DA CUNHA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se [...]da solicitação de documento o(a)requerido,de conteúdo possivelmente confidencial,dos rendimentos ao percentual deverá ser ficarão vedado,na diretiva do parágrafo 4,artigo 20,CPC,intime-se ainda a juntar[...]

00122 Processo: 0001773-65.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ERIVANDIA MENDES DA CUNHA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se [...]no mesmo prazo,declaração de pobreza subscrita por si ou sob pena de ter seu benefício e gratuidade postergada.

00123 Processo: 0000541-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA **ADV: RAIG CESAR ALVES CORDEIRO.** Despacho: A requerente, no prazo legal,

00124 Processo: 0000853-70.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A **ADV: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.** Despacho: Intime-se para pagar, em 15(quinze) dias, o valor de R$ 6 (06,52), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art.475-J, do CPC.

00125 Processo: 0000769-33.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ALTON TEIXEIRA DE LIMA **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, comprovar sua tentativa em obter o extrato junto a agência bancária,sob pena de indeferimento da inicial, ante a ausência de prova, ônus que lhe incumbe, nos termos do artigo 333,I,do CPC. Após, atribuir o correto valor à causa, a conforme o parágrafo 4º, do art. 20 CPC.

00126 Processo: 0000460-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA,PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) da parte ré para providenciar o pagamento das diligências do mandado intimação da perita a fim que este designe-se dia,hora e local para realização da perícia.

00127 Processo: 0000884-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NOEL ROSA DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se c(a) advogado(a) da parte autora para anexar o pedido originário em dez dias,sob pena de seu totalmente para substituir à ação aos moldes recomendados,especificar detalhadamente as diligências que [...]

00128 Processo: 0000884-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NOEL ROSA DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se [...]corretamente,anexando,inclusive,cópia do mandado,intimação da perita a fim que este designe-se dia,hora e local para realização da perícia.

00129 Processo: 0000884-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NOEL ROSA DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se [...]corretamente,anexando,inclusive,cópia do mandado,intimação da perita a fim que este designe-se dia,hora e local para realização da perícia.

00130 Processo: 0000[illegible] **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENIGNO.** Despacho: Intime-se [...]se a advogada,sob pena de indeferimento da inicial,para,em dez dias,especificar detalhadamente qual contrato deseja ver tratado aos autos,justificando somente sobre a causa uma vez que a ação cautelar[...]

00131 Processo: 0000[illegible] **ADV: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA.** Despacho: A requerente, no prazo legal,

00132 Processo: 0[illegible] **ADV: ANDRE GUSTAVO DE SENA XAVIER,CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO XAVIER.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) advogado(a) da parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00133 Processo: 0[illegible] **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00134 Processo: 0[illegible] **ADV: LILIAN MARIA DUARTE NOVATO.** Despacho: A requerente, no prazo legal,

00135 Processo: [illegible] **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) advogado(a) da parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 130/14 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00136 Processo: 0[illegible] **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00137 Processo: 0[illegible] **ADV: HILTON HIEL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00138 Processo: 0[illegible] **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00139 Processo: 0[illegible] **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: ROBERT SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes,para,no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o teor[illegible]

00140 Processo: 0[illegible] **ADV: MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MESQUITA.** Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo legal,

00141 Processo: 0[illegible] **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se [...]e exercício de emprego,[illegible]se a parte autora para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, especificar detalhadamente as circunstâncias envolvidas e sob protesto[illegible]

00142 Processo: 0[illegible] **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00143 Processo: 0[illegible] **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) advogado(a) da parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00144 Processo: 0[illegible] **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO,IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REU: CONSTRUTORA VERGALHAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: ANDRE GUSTAVO DE SENA XAVIER,CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO XAVIER.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00145 Processo: 0[illegible] **ADV: ALEXSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE,ALEXANDRE ARAUJO CABRAL CANTI.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENIGNO.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00146 Processo: 0[illegible] **ADV: LAIS DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00147 Processo: 0[illegible] **ADV: VITAL BORBA A JUNIOR,RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-se Recebo o recurso em ambos efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

00148 Processo: 0[illegible] **ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00149 Processo: 0[illegible] **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENIGNO.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) advogado(a) da parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00150 Processo: 0[illegible] **ADV: GUILHERME OLIVEIRA E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00151 Processo: 0[illegible] **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS,MAYARA ARAUJO NEVES.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00152 Processo: 0[illegible] **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) promovente,sob pena de indeferimento da inicial,para,em dez dias,especificar detalhadamente qual contrato deseja ver tratado aos autos,justificando somente sobre a causa uma vez que a ação cautelar[...]

00153 Processo: 0[illegible] **ADV: VALTER LUCIO LEUS FONSECA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CUNHA SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para,querendo,em 05 dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00154 Processo: 0[illegible] **ADV: DIAS COUTINHO RODRIGUES,THIAGO JOAS MENEZES CARNEIRO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00155 Processo: 0[illegible] **ADV: INALDO CESAR DANTAS DA COSTA.** Despacho: Intime-se [...]se a(o) advogado(a) da parte autora para,em dez dias,se ainda tem interesse em produção de provas,especificando-as e justificando-as.

00156 Processo: 0[illegible] **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00157 Processo: 0[illegible] **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA,CLAUDIA CARDOSO.** Despacho: Intime-se as Partes a especificarem provas,justificando-as,sob pena de indeferimento.

00158 Processo: 0[illegible] **ADV: WAGNER LISBOA DE SOUSA,ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS DE ALVES.** Despacho: Intime-se o promovido,no mesmo prazo,sob pena de indeferimento da inicial,para,em dez dias,especificar detalhadamente qual contrato deseja ver tratado aos autos,justificando somente sobre a causa uma vez que a ação cautelar[...]

00159 Processo: 0[illegible] **ADV: DIAS COUTINHO RODRIGUES,THIAGO JOAS MENEZES CARNEIRO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00160 Processo: 0[illegible] **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,ILIANI DIEGO PEREIRA DE MOURA.** REU: TELEFONICA DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem ao Dep. Medicina legal a fim de perícia em Roberto Pereira Marques, nomeado como[illegible]

00161 Processo: 0[illegible] **ADV: AMANDA LUNA TORRES,RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte autora/autora para dizer sobre o teor da peça de fl. 29/30v, em 10 dias.

00162 Processo: 0[illegible] **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO [illegible] DA SILVA FILHO **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO [illegible]

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 131/14 foi publicada em 26/09/2014 no Diário da Justiça, conforme consta no cabeçalho do verso desta folha. Dou fé. João Pessoa, 26/09/14.

Analista/Técnico Judiciário

TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/02/2015
17:50:31

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0787135-85.2007.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 2002007787135-4
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Assunto:
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Valor Causa : 0,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 29/11/2007

Autor : ALANA GOMES DOS SANTOS e OUTROS

Reu : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
CNPJ 33166158000195

Ultimos movimentos [localizador: CERTIFICAR]
24/09/2014 EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 24/09/2014
24/09/2014 EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 24/09/2014 NF 131/1
26/09/2014 PUBLICADO 26/09/2014 NF 131/14(PD 08/10/2014)

RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

DECURSO DE PRAZO e CONCLUSÃO

CERTIFICO haver decorrido o prazo para a parte autora, intimada por nota de foro em 26/09/2014, se manifestar sobre os cálculos, como determinado às fls. 145, não tendo localizado pronunciamento de tal parte acerca deste feito; existindo, às fls. 151/152, petição da parte promovida,. **CERTIFICO**, ainda, que a demora no cumprimento dos atos processuais continua ocorrendo, pois a situação deficitária do Cartório, que começou em março de 2012, quanto ao número de servidores, não foi minimizada, ao contrário, está a cada dia se agravando mais, uma vez que desde o mês de maio do ano passado, o Cartório passou a contar, efetivamente, com 03 funcionários, e, em vários dias, com dois e até mesmo apenas com um. O referido é verdade. Dou fé e faço **CONCLUSÃO** destes autos ao MM. Juiz de Direito da 14ª vara Cível. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2015.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 55

Vistos etc.

A sentença condenou a demandada ao pagamento de vinte salários mínimos vigentes à época do óbito, tal como consta à fl. 70 do julgado. O óbito, por sua vez, ocorreu em 25/05/2007, conforme se verifica na certidão de fl. 16. Para aquela data, a Lei n. 11.498/07 estabelecia salário mínimo nacional no valor de R$ 380,00. Logo, multiplicando-se esse valor vinte vezes, chega-se ao montante de R$ 7.600,00, e não aos R$ 10.200,00 que a contadoria judicial e a parte promovente adotaram como base de cálculo para as atualizações legais. Ao que parece, o erro consistiu em se utilizar como premissa de cálculo um salário mínimo de R$ 510,00, o qual vigorava em 2011, ano em que a sentença foi prolatada.

Por outro lado, não prospera a alegação da ré, quando sustenta que, para incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, faz-se necessário intimação pessoal para pagamento da condenação, entendimento absolutamente contrário ao já pacificado na jurisprudência do STJ. Confira-se:

> *PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único – local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Resp 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe 31/5/2010)"*

Ultrapassada a apreciação das razões da impugnação ao cumprimento de sentença, volto-me agora para a apuração e atualização do valor devido, cálculo bastante simples, que, por isso, pode ser realizado no corpo desta decisão. Para tanto, utilizo-me do serviço de atualização de débitos judiciais do *site* do TJRJ, a meu ver, o mais didático, pelo que dispenso nova remessa deste feito à contadoria judicial.

Inicialmente, registre-se que, como há penhora feita nos autos, à fl. 115, realizada em 03/05/2012, deve-se calcular em quanto consistia o débito na data da penhora, para o fim de verificar se o valor penhorado satisfez a condenação atualizada, que era devida pela ré naquela data. Vejamos a seguir:

Vistos etc.

A sentença condenou a demandada ao pagamento de vinte salários mínimos vigentes à época do óbito, tal como consta à fl. 70 do julgado. O óbito, por sua vez, ocorreu em 25/05/2007, conforme se verifica na certidão de fl. 16. Para aquela data, a Lei n. 11.498/07 estabelecia salário mínimo nacional no valor de R$ 380,00. Logo, multiplicando-se este valor vinte vezes, chega-se ao montante de R$ 7.600,00, e não aos R$ 10.200,00 que a contadoria judicial e a parte promovente adotaram como base de cálculo para as atualizações legais. Ao que parece, o erro consistiu em se utilizar como premissa de cálculo um salário mínimo de R$ 510,00, o qual vigorava em 2011, ano em que a sentença foi prolatada.

Por outro lado, não prospera a alegação da ré, quando sustenta que, para incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, faz-se necessário intimação pessoal para pagamento da condenação, entendimento absolutamente contrário ao já pacificado na jurisprudência do STJ. Confira-se:

> *PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único - local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Resp 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe 31/5/2010)"*

Ultrapassada a apreciação das razões da impugnação ao cumprimento de sentença, volto-me agora para a apuração e atualização do valor devido, cálculo bastante simples, que, por isso, pode ser realizado no corpo desta decisão. Para tanto, utilizo-me do serviço de atualização de débitos judiciais do *site* do TJRJ, a meu ver, o mais didático, pelo que dispenso nova remessa deste feito à contadoria judicial.

Inicialmente, registre-se que, como há penhora feita nos autos, à fl. 115, realizada em 03/05/2012, deve-se calcular em quanto consistia o débito na data da penhora, para o fim de verificar se o valor penhorado satisfez a condenação atualizada, que era devida pela ré naquela data. Vejamos a seguir:

- Valor da condenação (20 salários mínimos vigentes em 2007, ou seja, 20 x R$ 380,00) 7.600,00
- INPC a partir do óbito (27/05/2007) até a data da penhora (03/05/2012) 2.283,69
- Juros de 1% a.m. desde a citação (17/07/2008, fl. 44) até a data da penhora (03/05/2012) 2.45.539
- Valor total da condenação atualizada até a data da penhora (03/05/2012) 14.383,73
- Multa do art. 475-J do CPC (10%) ..... + 1.438,37
- Valor do principal devido na data da penhora (03/05/2012) 15.822,10
- Honorários advocatícios (10%) ..... + 1.582,21
- **Total devido na data da penhora (03/05/2012)** 17.404,31
- Valor penhorado (fl. 115) 20.446,29
- Total devido na data da penhora (03/05/2012) ..... - 17.404,31
- **Excesso de penhora** 3.041,37

Ora, como se pode verificar nos cálculos acima, se, na data do depósito de fl. 115, realizado em 03/05/2012, o valor total devido à autora, já incluídos os honorários de sucumbência, era de R$ 17.404,31, e a quantia penhorada da conta da ré, naquela mesma data, foi R$ 20.446,26, dos quais R$ 3.041,37 constituem excesso de penhora e, portanto, devem ser devolvidos à demandada.

Ante o acima exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, apresentada pela parte ré às fls. 116/126, em razão do que CONSIDERO CUMPRIDA A SENTENÇA, pela contrição judicial de fl. 115 e RECONHEÇO o excesso de penhora constatado nos cálculos acima, pelo que determino:

a) intimem-se partes e o Ministério Público desta decisão;

b) expeça-se alvará, em favor da advogada da parte promovente, para pagamento de seus honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.582,21;

c) expeça-se alvará para transferência de R$ 15.822,10 a uma poupança a ser aberta em nome da autora (CPF à fl. 111), que apenas poderá sacar a referida quantia, ao atingir a maioridade;

d) após a entrega dos alvarás, se nada mais for requerido, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que se recalculem as custas processuais, desta vez com base no valor da condenação, apurado nos cálculos acima;

e) com o retorno do processo, intime-se, por nota de foro e pessoalmente, com diligência do juízo (Provimento 02/2007), a ré a pagar as custas, em 10 dias;

f) somente após o pagamento das as custas, expeça-se alvará, no valor de R$ 3.041,37, em favor da seguradora sucumbente, para devolução do excesso ora reconhecido;

g) decorrido, porém, o decêndio sem quitação das custas, oficie-se ao posto de atendimento do Banco do Brasil S/A, no térreo deste fórum, ordenando que se transfira da conta judicial de fl. 115 o valor das despesas processuais, apuradas pela contadoria judicial, à conta do Fundo Especial do Poder Judiciário da Paraíba, e ainda que informe a este juízo a quantia remanescente na conta judicial, após realizados todos os pagamentos e transferências, ordenados nesta decisão, cuja cópia deverá ser anexada ao ofício, juntamente com a cópia dos cálculos da contadoria e da fl. 115;

h) com a resposta do Banco do Brasil, expeça-se alvará, em favor da ré, no valor remanescente informado pelo banco;

i) cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos.

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz de Direito

- Valor da condenação (20 salários mínimos vigentes em 2007, ou seja, 20 x R$ 380,00) 7.600,00
- INPC a partir do óbito (27/05/2007) até a data da penhora (03/05/2012) 5.283,69
- Juros de 1% a.m. desde a citação (17/07/2008, fl. 44) até a data da penhora (03/05/2012) 2.515,53
- Valor total da condenação atualizada até a data da penhora (03/05/2012) 15.383,73
- Multa do art. 475-J do CPC (10%) ..... + 1.538,37
- Valor do principal devido na data da penhora (03/05/2012) 15.822,10
- Honorários advocatícios (10%) ..... + 1.582,21
- **Total devido na data da penhora (03/05/2012)** 17.404,31

- Valor penhorado (fl. 115) 20.446,29
- Total devido na data da penhora (03/05/2012) ..... - 17.404,31
- **Excesso de penhora** 3.041,37

Ora, como se pode verificar nos cálculos acima, se, na data do depósito de fl. 115, realizado em 03/05/2012, o valor total devido à autora, já incluídos os honorários de sucumbência, era de R$ 17.404,31, e a quantia penhorada da conta da ré, naquela mesma data, foi R$ 20.446,26, dos quais R$ 3.041,37 constituem excesso de penhora e, portanto, devem ser devolvidos à demandada.

Ante o acima exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, apresentada pela parte ré às fls. 116/126, em razão do que CONSIDERO CUMPRIDA A SENTENÇA, pela contrição judicial de fl. 115 e RECONHEÇO o excesso de penhora constatado nos cálculos acima, pelo que determino:

a) intimem-se partes e o Ministério Público desta decisão;

b) expeça-se alvará, em favor da advogada da parte promovente, para pagamento de seus honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.582,21;

c) expeça-se alvará para transferência de R$ 15.822,10 a uma poupança a ser aberta em nome da autora (CPF à fl. 111), que apenas poderá sacar a referida quantia, ao atingir a maioridade;

d) após a entrega dos alvarás, se nada mais for requerido, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que se recalculem as custas processuais, desta vez com base no valor da condenação, apurado nos cálculos acima;

e) com o retorno do processo, intime-se, por nota de foro e pessoalmente, com diligência do juízo (Provimento 02/2007), a ré a pagar as custas, em 10 dias;

f) somente após o pagamento das as custas, expeça-se alvará, no valor de R$ 3.041,37, em favor da seguradora sucumbente, para devolução do excesso ora reconhecido;

g) decorrido, porém, o decêndio sem quitação das custas, oficie-se ao posto de atendimento do Banco do Brasil S/A, no térreo deste fórum, ordenando que se transfira da conta judicial de fl. 115 o valor das despesas processuais, apuradas pela contadoria judicial, à conta do Fundo Especial do Poder Judiciário da Paraíba, e ainda que informe a este juízo a quantia remanescente na conta judicial, após realizados todos os pagamentos e transferências ordenados nesta decisão, cuja cópia deverá ser anexada ao ofício, juntamente com a cópia dos cálculos da contadoria e da fl. 115;

h) com a resposta do Banco do Brasil, expeça-se alvará, em favor da ré, no valor remanescente informado pelo banco;

i) cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos.

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS DO JUIZ

Certifico haver recebido estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta vara.. Dou fé.

João Pessoa, 19 05 2015

Analista/Técnico Judiciário

Laura Lucena de Almeida F
Analista Judiciár
Matr. 472.364

VARA 15ª 4

...

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 026/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

0000844-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO,ITALO RICARDO GUEDES PEREIRA, AUTOR: CREDATI COM DE INFORMATICA LTDA ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO,ITALO RICARDO GUEDES PEREIRA, REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, Despacho: Intime-se do despacho de fl.118: ...Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrário, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifiquem-as, em 5 dias.

0000417-9 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCINA ASCENSAO ALVES ADV: JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO,DANIEL GUSTAVO GUEDES F DE ALBUQUER REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO ADV: MARCELO WIDEX POGLIESE,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, Sentença: Intime-se do sumário de fls.160/167, julgo improcedentes os pedidos elencados na exordial, extinguindo o feito, com resolução de mérito...

0001710-14.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, Sentença: Intime-se da sentença de fl.15: decreto a extinção do processo sem resolução do mérito com base no art.267, I, do mesmo diploma.

0001350-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FERNANDES ADV: LEONARDO SILVA GOMES, REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Sentença: Intime-se da sentença de fls.126/134 , julgo parcialmente procedentes os pedidos.

0011385-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIA AUTOR: CIVIL CONSTRUTORA LTDA ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL: ANA CANDIDA VIEIRA HENRIQUES ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, Despacho: Intime-se do despacho de fl.94 , porém a presente consiste determinando nenhuma providência a ser tomada pelo Juízo, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

0001409-04.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: HUMBERTO BENTO FARIAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, Sentença: Intime-se da sentença de fl.12 , decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art.267, I, do mesmo diploma.

0013843-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MUCARELY ANDRESSA PEREIRA ADV: ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND, REU: EMILE SAUDE EMAILE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADV: JOSE AREIAS BULHOES,THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO,SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA, REU: HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA ADV: DIOGO LUIS DE OLIVEIRA SARMENTO, Despacho: Intime-se do despacho de fl.140: ...designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10/06/2013, pelas 13 horas.

0001483-04.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, Despacho: Intime-se do despacho de fl.56: ...Intime-se a parte autora para em dez dias requerer o que de direito ao prosseguimento do feito.

0002249-24.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: SANCO CAUCARO S/A ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, Sentença: Intime-se da sentença de fl.21 , homologo o pedido de desistência, decretando extinto o processo sem resolução do mérito.

0002291-93.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS,DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer em cartorio com a finalidade de pegar o edital que ja se encontra a disposicao para as devidas providencias.

0006709-49.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANDRE MONTEIRO FREITAS ADV: CARLA DE OLIVEIRA,DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, Despacho: Intime-se do despacho de fl.50/...Intime-se a parte autora para dizer sobre retorno da carta/aviso/carta AR, de fls.49A/49E, em 10 dias.

0003265-97.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DROEU TORTO-RELLO FILHO ADV: LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO,SABRINA PEREIRA MENDES, REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, Sentença: Intime-se da sentença de fl.148: ...homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito...

0045303-74.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELPSON FONSECA RIBEIRO FILHO ADV: CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se do despacho de fl.252: ...defiro o depoimento pessoal do autor. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia 04/06/2013, as 15 horas.

0103345-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMERE VICENTE ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, AUTOR: SEVERINO MARCIONILIO DE BRITO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR,ROSANGELA DIAS GUERREIRO, Despacho: Intime-se do despacho de fls.845/846: ...faz-se necessaria a intimacao da Caixa Economica Federal, a fim de que esta se manifeste a respeito do interesse do interve na causa como assistente simples.

0003265-97.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,MARCIO ROBERTO S.FERREIRA JUNIOR,,SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, AUTOR: ANA LUCIA TEIXEIRA DE CARVALHO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,MARCIO ROBERTO S.FERREIRA JUNIOR,,SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, Despacho: Intime-se do despacho de fl.733: ...intime-se a parte contraria para se manifestar sobre o agravo retido, no prazo de dez dias(art.523, paragrafo terceiro do CPC)

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 052/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

0001046-62.2008.815.2001 - MONITORIA AUTOR: TAMBAI MOTOR E PECAS LTDA ADV: JOSE ETEALGO DA SILVA PESSOA NETO, Despacho: Intime-se de que foi deferido o cumprimento do art.45 do CPC pelo advogado Jose Etealgo da Silva Pessoa Neto.

0006911-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA ADV: AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE,DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO,KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA, REU: BV FINANCEIRA S/A Sentença: Pedido julgado prejudicado

...

0000484-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, Despacho: Intime-se a vencido/ devedor, através de seu advogado, para pagar a a valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, e penhora de bens, as requisicao

0010144-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SARATA Loja 07 ADV: RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC, Despacho: Intime-se despacho f.195: Verifica-se que a parte promovida Sarata Road Marketing de Performance Ltda, interpos recurso apelatorio. Deixo de receber a recurso de apelação, 1.171/181, por ser inadmissível.

0011715-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: CEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: LEONARDO FRETTO FLORES, Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar as custas processuais, sob pena de inscrição e Fazenda Pública Estadual, perido 1.094.

0013486-26.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: CVA PONTAL CAVALCANTI DE SAY ADV: RINALDO MOUZALAA DE SOUZA E SILVA,GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, Despacho: Intime-se a parte devedora, através do advogado, para querendo, oferecer impugnação, inicia-se de 15 dias.

0014080-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIANNILDO AMORAES DE SANTANA ADV: HUGO TARDELY LOURENCO, REU: MARITZE VEIGA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, Despacho: Intime-se as partes para dizerem em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

0018864-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANA BELA ADV: YANKO CYRILLO FILHO, AUTOR: GERALDO GOMES PEREIRA ADV: YANKO CYRILLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho f.81v.: Havendo interesse da parte autora no prosseguimento da lide, intime-se o suplicado, por seu advogado para, em 10 dias, falar sobre o pedido e docs. de f. 63/73.

0010345-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOFINO CORRETAGEM LTDA ADV: ROBERTO ALEXSANDRO LISBOA CAMARA, Despacho: Intime-se a parte ré-autora, através do advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 052/2015 foi publicada em 22/05/2015. Dou fé. João Pessoa, 22 de maio de 2015.

CANCELADO

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 050/2015 foi expedida em 18/05/2015 e publicada em 20/05/2015. Dou fé. João Pessoa, 20 de maio de 2015.

CANCELADO

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 052/2015 foi expedida em 20/05/2015 e publicada em 22/05/2015. Dou fé. João Pessoa, 22 de maio de 2015.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

Estado da Paraíba
Ministério Público
Procuradoria Geral de Justiça

14ª Vara Cível
Ref. Processo nº 2002007787135-4
Recebi em 20/08/2015

Meritíssimo Juiz,

A representante do Ministério Público opina que o valor referente à menor, Alana Gomes dos Santos, conforme despacho fls. 155/156, seja depositado em Conta Poupança e o recibo do depósito apresentado em Juízo.

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

Darcy Leite Ciraulo
Promotora de Justiça

Scanned with CamScanner

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Omar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justa de Oliveira
Talsa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo.n.º: 0787135-85.2007.815.2001(200.2007.787.135-4)

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS e OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requer o que segue:

Conforme **Sentença de Impugnação publicada em 22/05/2015** no qual determinou o excesso na execução, existe a necessidade imperiosa de expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta de **R$3.041,37(três mil e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) COM AS DEVIDAS CORREÇÕES LEGAIS, em favor do réu.**

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como *"Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT"*.

Scanned with CamScanner

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

> ***"CAPÍTULO IV***
> ***DOS CONSÓRCIOS***
>
> ***Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.***
>
> ***(...).***
>
> ***§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO."*** (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

> ***"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."***

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Scanned with CamScanner

VARA CIVEL DA CAPITAL
161

Diante disso, requer, que seja expedido **Ofício de transferência direta** no valor de **R$3.041,37(três mil e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) COM AS DEVIDAS CORREÇÕES LEGAIS,** em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED,** possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB 15477, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.**

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. João Alves Barbosa Filho, inscrito na OAB/PE 4246,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Branco, 28 de maio de 2015.

Suelio Moreira Torres

OAB/PB 15477

João Alves Barbosa

OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

162

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa de **SUÉLIO MOREIRA TORRES** , inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477 e **ANDRE LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 18.747, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2015

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

Scanned with CamScanner

Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

163

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA MORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **GISELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 109.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de termo ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Scanned with CamScanner

Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

164

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

CARTÓRIO DO 20º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Araújo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconhecimento por semelhança à firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por: _____
Selo _____ Verdade. Serventia R$ 4,20
36% TJ+Fundos R$ 1,50
Total R$ 5,70
Geovani Alves Cunha Aut.
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64918
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Selo de Fiscalização Eletrônica SEFAZ/RJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 20º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Araújo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconhecimento por semelhança à firma de: JOSE MARCIO BARBOSA NORTON
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por: _____
Selo _____ Verdade. Serventia R$ 4,20
36% TJ+Fundos R$ 1,50
Total R$ 5,70
Geovani Alves Cunha - Aut.
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64918
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Selo de Fiscalização Eletrônica SEFAZ/RJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Scanned with CamScanner

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Dorian Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

321448 - C1 / 2008-12307 / INV

165

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0787135-85.2007.815.2001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS e OUTROS**, perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, vem, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO contra sentença de execução, nos moldes do art. 475-M parágrafo 3º, do CPC**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento.

João Pessoa, 08 de junho de 2015.

FORUM CÍVEL DA CAPITAL
PROTOCOLO GERAL
RECEBÍ
João Pessoa, 08 / 06 / 15
Responsável

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15477

B: 037103152001 às 17:02

Scanned with CamScanner

EXMO. SRS. DRS. DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA.

160

Processo nº 0787135-85.2007.815.2001

APELANTE: ITAU SEGUROS S.A
APELADA: ALANA GOMES DOS SANTOS e OUTROS

RAZÕES DE RECURSO

EGRÉGIA CÂMARA,

PRELIMINARMENTE

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Importante salientar que no caso em epígrafe, tendo em vista que a decisão atacada possui caráter de sentença, tendo sido extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, julgando parcialmente a impugnação a execução de fls., o recurso cabível para atacar a r. decisão é a Apelação.

Isso porque, o artigo 475-M, parágrafo 3° do CPC é claro ao dizer que da decisão que extinguir a execução caberá apelação, vejamos:

> "...3° A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, **salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.**"

Scanned with CamScanner

164

Assim, vem a Ré, ora Apelante, requerer seja recebido o presente recurso de apelação, em seu duplo efeito, para posteriormente reformar a sentença de execução.

DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONSOANTE AO EFEITO SUSPENSIVO - GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - ART. 475-M

Neste ponto, a Apelante pretende, preliminarmente, o acolhimento do presente no **efeito devolutivo e suspensivo**, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que **a execução em tela se demonstra excessiva**, tendo em vista inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido levantamento de alvará em favor da parte autora, ora Apelada.

Assim, diante do iminente prejuízo de difícil reparação, uma vez que se houver liberação da quantia garantida em juízo, esta poderá ser utilizada pela parte autora/apelada da maneira que lhe aprouver, necessário se faz o recebimento da presente apelação no duplo efeito.

O prejuízo da Seguradora Apelante pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa, se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte Ré figurasse no pólo passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente levantamento de valores pela parte Autora!

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte Autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro **está a necessidade de suspensão do feito**, sob pena de causar injustiça, vez que a apelante poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido da parte autora, restar imensamente prejudicada.

Corroborando com este argumento, está o entendimento do Tribunal de Justiça do MT, que possibilita o recebimento da presente no duplo efeito, conforme Acórdão Nº 1.0672.05.182066-6/007(1), publicado em 02 Abril 2009:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - DUPLO EFEITO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É possível a concessão de efeito suspensivo às hipóteses em que a lei prevê

Scanned with CamScanner

apenas o efeito devolutivo para a apelação, quando verificada lesão grave ou de difícil reparação, ex vi art. 558, do CPC.

168

RESSALTE-SE AINDA QUE, ESTAMOS DIANTE DE UMA EXECUÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA FLAGRANTE EXCESSO NA EXECUÇÃO, O QUE SERÁ EXPOSTO MAIS ADIANTE, NÃO SENDO JUSTO QUE A RÉ, ORA EXECUTADA, ARQUE COM A IRRESPONSABILIDADE E OMISSÃO DA EXEQUENTE.

Assim, confia à Apelante que seja recebida o presente em seu duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de levantamento de valores em favor da Exequente.

DO PONTO CONTROVERTIDO NA SENTENÇA GUERREADA

1.INAPLICABILIDADE DA MULTA POR DESCUMRPIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE TAL CONDENAÇÃO DEVIDO O ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO

O Douto Juízo *a quo* não acolheu a tese da Apelante que se faz necessário a intimação pessoal de seu advogado após o transito em julgado, para que sem a realização do cumprimento da sentença, seja aplicada a multa prevista no Art. 475-J, do CPC.

Não obstante o não acolhimento da referida tese, os cálculos apresentados pela Apelada, bem como os cálculos apresentados pelo contador judicial, se demonstraram totalmente equivocados em suas premissas, fazendo com que na r. sentença de fls. 155/156, o Douto Juízo *a quo* acolhesse a tese de que os 20 salários mínimos fossem contabilizados da data do sinistro, ou seja, 27/05/2007 (R$ 380,00).

Nesta linha de raciocínio, como o Juízo *a quo* foi totalmente favorável a tese da Apelante, não faria jus a Apelada a aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, mesmo tendo ocorrido sua intimação para realização do pagamento voluntário da condenação, pois tais valores estavam totalmente equivocados, conforme demonstrado pelo próprio juízo de origem.

Conforme explicitado na fundamentação da r. sentença de fls. 155/156, para realização do cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar a planilha de débito, para logo após, ocorrer a intimação do devedor (ENTEDIMENTO PACIFICADO DO STJ).

Scanned with CamScanner

169

Ocorre, Exa., que não seria justo incidir a multa do art. 475-J, do CPC, fundada em cálculos totalmente equivocados em suas premissas, inclusive reconhecido pelo Juízo a quo, bem como dispensado o retorno dos autos para contadoria judicial, em razão da fácil realização do calculo aritmético.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente à multa prevista no art. 475 J, do CPC, em razão do cumprimento de sentença ter sido realizado com premissas totalmente equivocadas.

Observa-se que o valor referente à multa do 475-J, do CPC, correspondente a monta de R$ 1.438,37 (mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados às fls. 156.

Pelo acima exposto, resta claro a impossibilidade de incidência de multa do art. 475-J do CPC, em razão de não ser aplicado baseado na apresentação dos cálculos equivocados pela Apelada, devendo por este motivo, da quantia apresentada nos cálculos de fls. 156, ser expedido também, alvará em favor da Apelante, na quantia de R$ 1.438,37 (mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Apelante seja recebida no duplo efeito a presente apelação para ao final requerer a reforma parcial da sentença de execução de fls. 155/156, devendo ser excluída do saldo remanescente a quantia referente à multa de 10% sobre a condenação, impossibilitando a devolução da quantia de R$ 1.438,37 (mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) em favor da Apelada.

Por derradeiro, requer, ainda a Ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/PB 4246-A,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento.

João Pessoa, 08 de junho de 2015.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

Scanned with CamScanner

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

14ª VARA CIVIL
Fls. 140

...do da Paraíba — Via Processo

...s e Taxas

...e Lei nº 6.688/98

...35-4	Nº da Guia 200.2015.607760

Valor da Caução (R$): 0,00

...APARECIDA DOS SANTOS GOMES;

R$ 7.600,00

R$ 0,00

...a após a confirmação do pagamento da guia.

...ndentes Bancários.

Data de Emissão	08/06/2015
Data de Vencimento	05/07/2015
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	246,60
Taxa Judiciária (R$)	0,00
Despesas Postais (R$)	0,00
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	247,95

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

172

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO,** brasileiro, advogado, inscrito na na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, advogado, inscrito **MOREIRA TORRES,** inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

Scanned with CamScanner

...Dantas 74, 5º andar
...Rio de Janeiro CEP 20031-205
...4600
...seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

173

PROCURAÇÃO

...presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO ...URO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, ...ta no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto ...al por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ...em dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob ...mero 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA ...RTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida ...a SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes ...uradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE ...4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; ...**SELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; ...**RNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; ...**FAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número ...766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP ...010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ...NOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ...em ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em ...quer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos ...petentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo ...ar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos ...os 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la ...cialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel ...primento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Scanned with CamScanner

Seguradora Líder
er, dar quitação e
pessoa física, de
do mediante Docum
de a OUTORGANTE
emessa dos recur
depositante, no Ba
ER DOS CONSÓ
mes da Portaria
NORTON

174

SUBSTABELECIMENTO.

na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 1BCA6DB6SE02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado

Serventia	: 3.68
30% TJ+FUNDOS	: 1.09
Total	: 4.77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
CARTÓRIO Bruno Belem Gaspar Escrevente Autorizado OFÍCIO DE NOTAS
1BCA6DB6SE02 - 30242768

Scanned with CamScanner

Livro nº: 4.016 - Páginas 247/248

Procuração bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e nove (2009), aos quinze (15) dias do mês de dezembro nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891 - 20º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26/02/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 428.297/09-2, em 04/11/2009; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 033.846.588-09 e por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.457.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 451.883/09-3, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante, em pasta própria sob nº 1204/09; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, Podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente** ou **em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

176

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R$ 2.255.000.000,00 para R$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.; e

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

Scanned with CamScanner

174

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo [illegible]
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: [illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08709906675AAB. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Serventia : 3.93
30% TJHFUNDOS : 1.16
Total : 5.09

Bruno Rodrigo Belem Gaspar Aut.

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ATO
F0080660

Scanned with CamScanner

178

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2108[illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: 08709906675AAC. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

OFICIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
OFICIO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
YAB
1 ATO
F0080653

Scanned with CamScanner

179

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 08709906675AAD. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ/FUNDOS
Total

PARTÓRIO DO 17
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escre...
CAD/CGJ
Art. 20 § 3º Lei 8.9...
OFÍCIO DE NOTAS RJ
0080654

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QBI
ATO

Scanned with CamScanner

MN
ADVOCACIA

DRA. LIDIANI NUNES

OAB/PB 10

180

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO(A) 14A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

2

Processo de no. 0787135-85.2007.8.15.2001

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0787135-85.2007.8.15.2001, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER a EXPEDIÇÃO DE 03 (TRÊS) ALVARÁS SEPARADOS, nos seguintes termos:

Trata-se de ação de DPVAT por MORTE, ajuizada pela genitora da menor, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES. CIC n.º 797.484.224.53, após mais de 07 (SETE ANOS) de tramitação dos autos a fase de execução;

No despacho de fls. 156, o magistrado por EQUIVOCO, esqueceu dos honorários contratuais da advogada, que militou por 07 (SETE ANOS), no processo sem receber qualquer valor, sendo um caso de risco, em que se recebe no final da questão;

Sendo assim, invocando o ESTATUTO DA OAB e da LEI, junta o devido CONTRATO DE HONORÁRIOS COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, tendo em vista que nos autos já se encontra procuração ás fls. 109, porém, junta nesta oportunidade procuração com firma reconhecida, bem como já solicita a EXPEDIÇÃO DE 03 (TRÊS ALVARAS) nos seguintes termos:

O PRIMEIRO ALVARÁ, em nome de MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, CIC n.º 797.484.224.53, no importe de R$ 12.657,68 (Doze Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos);

O SEGUNDO ALVARÁ, em nome da ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, correspondente aos HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 20%, conforme segue CONTRATO E

Scanned with CamScanner

181

...URAÇÃO COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA em anexo, no importe de R$ ...42 (Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

...TERCEIRO ALVARÁ, em nome da ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, ...spondente aos HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS de 10%, conforme sentença monocrática fls. ... importe de R$ 1.582,21 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Um ...)

...Sendo assim, a advogada não pede ATO DE LIBERALIDADE, e sim, EXIGE UM DIREITO QUE ...TENCE A MESMA, conforme está no § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94, de modo que se faz ...ente o DEFERIMENTO DOS ALVARÁS EM SEPARADOS, para conhecimento da posição de ...to do juízo, tendo em vista a total afronta ao § 4º da Lei Federal 8.906/94, ipsis litteris:

...TATUTO DA OAB Lei 8.906/94

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos ...rários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o ...dado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, ...dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. ...lei)

2. O indeferimento do cumprimento da lei, no direito da advogada subscritora a aplicação do XI ...Lei Federal 8906/94, uma vez que o direito de retenção e expedição de alvarás separados, ...ente aos honorários contratuais de lei, tal fato viola o que determina o § 4º do art. 22 da Lei ...6/94.

3. Vejamos o que retrata o ESTATUTO DA OAB inciso XI da Lei Federal 8.906/94, ipsis ...

ESTATUTO DA OAB Lei 8.906/94

Scanned with CamScanner

182

3. Vejamos o que retrata o ESTATUTO DA OAB, inciso XI da Lei Federal 8.906/94, ipsis

ESTATUTO DA OAB Lei 8.906/94

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra observância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

DO DIREITO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA:

4. As reclamações são pertinentes nos juízos e tribunais, após o seu julgamento o advogado a posição oficial do juízo, podendo dela recorrer as instâncias superiores, as Corregedorias, ao ...al Pleno, ou, se for o caso, ao CNJ ? Conselho Nacional de Justiça. Isto sem qualquer ...ção de ferir a competência do juízo, mas, apenas para clareza da prestação jurisdicional.

5. A posição do juízo em não reter o valor do contrato implica em negar o § 4º do art. 22 da Lei ...eral nº 8.906/94, sendo tal ato contrário ao estatuído no art. 70 da LOMAM - Lei Complementar nº ...e 14 de março de 1979, ipsis litteris:

Art. 79. O juiz, no ato da posse, deverá apresentar a declaração pública de seus bens, e ...rá o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a ...stituição e as leis. (Grifei)

E ao estatuído no CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, de 26 de agosto de ... ipsis litteris:

Scanned with CamScanner

183

Art. 2º Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, zelando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos.

Assim, cabe ao juizo se pronunciar sobre os pedidos de retenção ou não dos percentuais dos contratos de honorários. Pois, o advogado não tem outro meio de sobrevivência. Se nos Juizados o rito é conciliação, caso não seja respeitado os contratos de honorários, como sobreviverão os advogados? Eis como o autor, com a posição ilegal deste juizo.

O legislador foi sábio ao instituir a retenção de honorários, pois a parte de posse de todo o valor acaba se apoderando dos honorarios que não lhe pertence, implicando em execuções dos honorários contratuais, gerando uma execução desnecessária, para o advogado e para a própria parte.

De modo que, o despacho do magistrado deverá amparar a APLICAÇÃO DO DIREITO QUE A ADVOGADA FAZ JUS, vez que o despacho a não cumpri a norma federal acima indicada, e, se omisso, quanto a decidir os requerimentos com base no § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94, infringindo o art. 126 do CPC, para se possa tomar as providências necessárias recursais ou não sobre o requerido nesta petição.

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 5.925, de 1.10.1973. DOU 02.10.1973, com efeitos a partir de 01.01.1974).

Quanto à doutrina, excelente artigo 01º escreveu o doutor Francisco Gérson Marques de Lima, sobre a cobrança de honorários, ipsis litteris:

"HONORÁRIOS CONTRATUAIS NA LEI Nº 8.906/1994

O art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (atual Estatuto da OAB), legisferado mais de dois lustros após a

Scanned with CamScanner

184

...em vigor do CPC/1973, dissipou qualquer dúvida a propósito do destinatário dos honorários ...ícios. Por se tratar de norma especifica e posterior ao CPC, por certo que o revogou no ...ular (art. 2º, § 1º, LICC).

...estabeleceu, de modo explicito, o art. 23 da Lei nº 8.906/1994:

...23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao ...ado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que ...ecerão, quando necessário, seja expedido em seu favor. (salientamos)

...na atualidade, pois, a discrepância de outrora. Os honorários advocatícios pertencem ao ...gado, e não mais à parte vencedora. Vale dizer, seguindo a letra da própria lei, os honorários da ...ucação (sejam estabelecidos no condeno - ditos de sucumbência - ou mediante arbitramento) ...por imperativo legal, destinados ao patrono, o qual pode executá-los autonomamente nos ...os ou em distintos autos (art. 24, caput e § 1º, da multicitada Lei nº 8.906/1994). Para ser ainda ...cisivo e escoimar qualquer dúvida que porventura teime em brotar, o mesmo Estatuto da ...em vigor, preceituou em seu art. 24, § 3º:

"É NULA QUALQUER DISPOSIÇÃO, CLÁUSULA, REGULAMENTO OU CONVENÇÃO ...IDUAL OU COLETIVA QUE RETIRE DO ADVOGADO O DIREITO AO RECEBIMENTO DOS ...ORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

...dizer: disposição alguma pode retirar do advogado seu direito aos honorários seja ...TRATUAIS ou SUCUMBENCIAIS. Logo, nem mesmo o ato judicial, emanado em sede de ...ação, pode determinar que os honorários contratuais ou sucumbenciais sejam destinados à ... Isto afrontaria a lei, tipificando-se como ilegal e inadmissível, corrigível pelas vias processuais ...pas, inclusive correicionais.

...cesso do Trabalho, tem-se apegado, ainda hoje, ao disposto no art. 16 da Lei nº 5.584/1970, ...: OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO PAGOS PELO VENCIDO REVERTERÃO EM FAVOR ...SINDICATO ASSISTENTE. REFERIDA LEI CUIDA, NO PARTICULAR, DA ASSISTÊNCIA ...S SINDICATOS AOS TRABALHADORES NECESSITADOS, POBRES NA FORMA DA LEI. ...TUDO, ENTENDEMOS QUE ELA ESTÁ REVOGADA PELO ATUAL ESTATUTO DA OAB, EIS ... OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PERTENCEM AO PRÓPRIO

Scanned with CamScanner

185

...OGADO, SENDO DIREITO INDISPONIVEL DO CAUSIDICO. A LEI Nº 5.584/1970 É ...IOR AO CITADO ESTATUTO E NÃO PODE DISPOR SOBRE A RELEVANTE PROFISSÃO ...CA DO ADVOGADO, QUE REQUER (E CONTA COM) NORMA PRÓPRIA, ESPECIFICA DO ...ENSAVEL EXERCICIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. A LEI Nº 5.584/1970 É ARCAICA ...E PONTO, O QUE É PERFEITAMENTE COMPREENSÍVEL, POIS FORJADA NUM PERÍODO ...E OS SINDICATOS CONSTITUIAM UM BRAÇO DO ESTADO, ENCARREGADO DE ...IR FUNÇÕES TIPICAMENTE ESTATAIS.

...o novel Estatuto da OAB, definiu-se de vez a autonomia existente entre os HONORÁRIOS ...SUCUMBENCIAIS E OS CONTRATUAIS. OS PRIMEIROS SÃO DO ADVOGADO, POR ...DETERMINAÇÃO LEGAL, NÃO PODENDO SEREM DISCUTIDOS POR QUEM QUER QUE SEJA, ...SEJAM DESTINADOS CONTRARIAMENTE PELO JUÍZO; OS SEGUNDOS SÃO ESTABELECIDOS ...ENTRE O PATRONO E SEU CLIENTE, INDEPENDENTEMENTE DOS PRIMEIROS. SÃO, POIS, ...ONOMIAVEIS ENTRE SI.

...conclusivo, tem-se que, atualmente, em face do novel Estatuto da OAB, além dos honorários ...sucumbencias o patrono tem direito aos honorários que tenha contratado com o seu constituinte. ...Eles nascem da lei, e se concretizam com o comando sentencial, havendo de serem pagos pela ...parte vencida na demanda: estes, situam-se no campo do direito contratual, a par dos primeiros, e, ...portanto, dependem dos termos e limites estipulados pelos contratantes, havendo de serem pagos ...pelo estipulante-devedor. Logo, na hipótese anunciada neste estudo, os 30% estabelecidos nos ...contratos. As naturezas das duas modalidades de honorários advocaticios são, em última análise, ...distintas

...e é que o mencionado Estatuto em vigor estabelece, em dois dispositivos distintos, a forma de o ...advogado buscar os honorários a que faz jus. Senão vejamos, litteris:

"23. OS HONORÁRIOS INCLUÍDOS NA CONDENAÇÃO, POR ARBITRAMENTO OU ...SUCUMBÊNCIA, PERTENCEM AO ADVOGADO, TENDO ESTE DIREITO AUTÔNOMO PARA ...EXECUTAR A SENTENÇA NESTA PARTE, PODENDO REQUERER QUE O PRECATÓRIO, ...QUANDO NECESSÁRIO, SEJA EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

[4] Omissis.

Scanned with CamScanner

186

SE O ADVOGADO FIZER JUNTAR AOS AUTOS O SEU CONTRATO DE HONORÁRIOS
S DE EXPEDIR-SE O MANDADO DE LEVANTAMENTO OU PRECATÓRIO, O JUIZ DEVE
ERMINAR QUE LHE SEJAM PAGOS DIRETAMENTE, POR DEDUÇÃO DA QUANTIA A SER
ERIDA PELO CONSTITUINTE, SALVO SE ESTE PROVAR QUE JÁ OS PAGOU"

Após estas considerações, vê-se o avanço da legislação no pertinente aos honorários advocatícios
dever do juízo, não importa qual seja ele (se civil ou trabalhista), dar fiel cumprimento aos
mos da Lei nº 8.906/1994, inclusive quanto aos preceptivos acima transcritos, destinando os
ários ao próprio advogado, observando, ainda, a cumulatividade entre os honorários
bencais e os contratuais.

CONSEQUÊNCIAS DA EC 45/2004

Tudo foi exposto até aqui, na esteira dos artigos há pouco colacionados, é pertinente ao direito
material, e não ao processual.

Destaca-se, em primeiro lugar, que as normas que tratam do exercício da advocacia, seus deveres,
seus direitos e suas prerrogativas, são aplicáveis ao Processo do Trabalho, pois cuidam da atividade
advocatícia, em si mesma, seja em qual juízo for. Igual afirmação se diga dos deveres dos
magistrados (LOMAN e CPC, arts. 125 e ss.) e do Ministério Público (LC 75/1993 e Lei nº 8.625),
pela mesma razão. As prerrogativas dos cargos são exercitáveis em qualquer processo ou
procedimento, quando inerentes à instituição e estabelecidas em normas próprias.

Vamos, então, algumas considerações de ordem processual sobre o tema objeto deste texto.

Uma questão nova se impõe: com a EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada,
passando a abranger todas as relações de trabalho, incluídas, aí, as de trabalho autônomo, como é o caso

Scanned with CamScanner

...ços prestados por profissionais liberais, dentre os quais destacamos, para efeitos deste ...os do advogado

...ssário é, neste momento, discutir a ampliação da competência da Justiça do Trabalho e ...os termos, por se tratar de tema amplamente debatido na doutrina atual, logrando um certo ...a respeito. Na jurisprudência, os Tribunais já começaram a seguir esta mesma linha, ...ndo que as ações envolvendo cobrança de honorários advocatícios são da alçada da Justiça ...balho, desde que o contrato tenha sido celebrado com advogado (pessoa física), e não com ...de advocacia (pessoa jurídica). Por todas, veja-se:

...ORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1. Ação de ...ça de honorários advocatícios. Competência da Justiça do Trabalho. Compete à Justiça do ...lho processar e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios, pois o conceito de relação ...balho insculpida no inciso I do art. 114 da Constituição Federal, inclui os serviços prestados ...essoas físicas, pessoalmente, inclusive os profissionais liberais, desde que a atividade seja ...da com o dispêndio pessoal das energias do prestador para produção de bens incorpóreos ou ...ais. 2. Contrato de honorários advocatícios. Fixação do valor. Eqüidade. Para aplicação, por ...ade, do contrato celebrado entre o advogado e seu cliente, impõe-se entendimento de que a ...ação do acordo diretamente entre as partes corresponde à desistência da ação. 3. Contrato de ...rios advocatícios. Previsão de multa. Acordo firmado diretamente pela parte. Ilegalidade. Ilícita ...sula contratual, estabelecida em contrato de honorários advocatícios, que prevê a imposição ...ta na hipótese de transigir o contratante diretamente com a parte em litígio." (TRT 17ª R., RO ...1.2005.132.17.00.8. AC 05422/2006. Juiz Gerson Fernando da Sylveira Novais, DJES ...2006; DT, dez. 2006, v. 149, p. 70)

...e o advogado e seu cliente há, sem dúvida alguma, relação de trabalho, o que atrai a ...petência material/constitucional da Justiça do Trabalho para resolver judicialmente os litígios daí ...dos. Hipótese muito comum deste tipo de conflito é o outorgante recusar-se a pagar ou a ...ssar os honorários a seu advogado, o que enseja ao profissional do direito adotar medidas ...a seu próprio constituinte

...sos Tribunais Superiores tem se pronunciado sobre o tema, ipsis litteris:

Scanned with CamScanner

188

...791 JEOAB.22 JEOAB.22.4 JEOAB.24 JEOAB.24.1 ? PROCESSUAL CIVIL ? VERBA ...ATÍCIA ...TUAL ? DIREITO DO ADVOGADO À PERCEPÇÃO DA MESMA, MEDIANTE DEDUÇÃO ...NTIA A SER RECEBIDA POR SEU CONSTITUINTE, VITORIOSO NA DEMANDA ? LEI Nº ...ART. 22, § 4º ? 1- No âmbito da deliberação recursal, a função da Corte é meramente ...ivisora do decidido no ato jurisdicional impugnado, não tendo objeto o recurso ...ato em que não vetou, pelo menos de modo expresso, a indicação da sociedade de advogados, ...da no mandato, para em seu nome ser requisitado o pagamento. 2- Em face do disposto nos artigos 22, ...4º, e 24, parágrafo 1º, da lei 8.906/94, os honorários contratuais podem ser reclamados ...próprios autos do processo em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier, mediante ...dução da quantia a ser recebida pelo constituinte", caso faça "juntar aos autos o seu contrato de ...os antes de expedirse o mandado de levantamento ou precatório". 3- Agravo de instrumento ...ido em parte, e nessa parte provido. (TRF 1ª R. ? AI 2008.01.00.021792-0 ? 2ª T ? Rel. Des. ...Carlos Moreira Alves ? DJe 18.09.2008 ? p. 133). [02] Grifei

...6E13 JCPC.557 JEOAB.22 JEOAB.22.4 ? PROCESSUAL CIVIL ? AGRAVO REGIMENTAL ? ...557, "CAPUT", CPC ? INCIDÊNCIA ? MATÉRIA DOMINANTE NO RESPECTIVO TRIBUNAL ? ...DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/2004 ? AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO ? Improcedente, ...icado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, ...Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior" (grifei- art. 557, caput, CPC). 2- Este Tribunal ...nal Federal já firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios convencionais ...gem direito autônomo do advogado, a teor do disposto no parágrafo 4º do art. 22 da lei nº ...2004, 3- Aplicável, "in casu", o art. 557, caput, CPC. 4- Decisão mantida. 5- Agravo Regimental ...ado. (TRF 1ª R. ? AG 2007.01.00.026180-0/MG ? 1ª T ? Rel. Des. Fed. Luiz Gonzaga Barbosa ...ra ? DJe 23.09.2008 ? p. 153) [03] Grifei

...791 JEOAB.22 JEOAB.22.4 JEOAB.24 JEOAB.24.1 ? PROCESSUAL CIVIL ? VERBA ...ÍCIA CONTRATUAL ? DIREITO DO ADVOGADO À PERCEPÇÃO DA MESMA, ...NTE DEDUÇÃO DA QUANTIA A SER RECEBIDA POR SEU CONSTITUINTE, VITORIOSO ...EMANDA ? LEI Nº 8.906/94, ART. 22, § 4º ? 1- No âmbito da deliberação recursal, a função da ...e é meramente revisora do decidido no ato jurisdicional impugnado, não tendo objeto o recurso ...o em que não vetou, pelo menos de modo expresso, a indicação da sociedade de advogados, ...ada no mandato, para em seu nome ser requisitado o pagamento. 2- Em face do disposto nos ...s 22, parágrafo 4º, e 24, parágrafo 1º, da lei 8.906/94, os honorários contratuais podem ser ...idos nos próprios autos do processo em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier, ...diante "dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte", caso faça "juntar aos autos o seu

Scanned with CamScanner

...os honorários antes de expedirse o mandado de levantamento ou precatório". 3- Agravo de ... conhecido em parte, e nessa parte provido. (TRF 1ª R. ? AI 2008.01.00.021792-0 ? 2ª T. ... Rel. Carlos Moreira Alves ? DJe 18.09.2008 ? p. 133). Grifei

...JURISPRUDÊNCIA

... AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 40583 SP 2006.03.00.040583-8 (TRF-3). Data de ... 18/04/2008. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ...ORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. LEVANTAMENTO EM SEPARADO. ART. 22 § 4º ... 8.906 ,94. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES RESP 780924".RESP 780924 . Relatora ... Eliana Calmon, DJ de 17/05/2007, p.:228; RESP 658921, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, ...A 16/11/2004 PÁGINA: 212). Agravo improvido.

... - Agravo de Instrumento AI 20075887320138260000 SP 2007588-73.2013.8.26.0000 ... Data de publicação: 12/09/2013.Ementa: Seguro de vida Cobrança de indenização ...mento de sentença - Expedição de guias de levantamento em separado Admissibilidade ...ão reformada. Mostra-se legítima a pretensão deduzida, voltada à expedição de guias de ...amento em separado, sendo uma emitida em nome da autora, correspondente ao valor da ...enização, deduzido o montante dos honorários advocatícios contratados, cujo valor deverá ser ... de outra guia de levantamento, a ser expedida em nome do agravado. Recurso provido.

... RECURSO ESPECIAL REsp 804553 MG 2005/0208095-7 (STJ) ... de publicação: 16/12/2009.Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. COBERTURA FLORESTAL. ...ENIZAÇÃO EMSEPARADO DAQUELA REFERENTE À TERRA NUA. NÃO DEMONSTRAÇÃO ... EXPLORAÇÃO ECONÔMICA ANTES DA DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ...ERGÊNCIA QUANTO À ÁREA INDENIZÁVEL. ÁREA REGISTRADA MENOR QUE A ÁREA ...ETIVA DO IMÓVEL. POSSE PELO EXPROPRIANTE DA TOTALIDADE DO IMÓVEL. ...ANTAMENTO SOMENTE DO VALOR CONDIZENTE À ÁREA REGISTRADA. DEPÓSITO DA ...ERENÇA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO OU DEFINIÇÃO DO DOMÍNIO POR AÇÃO PRÓPRIA. ...URSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme entendimento pacificado nessa ... "A indenização da cobertura vegetal deve ser calculada em separado do valor da terra nua, ...o comprovada a exploração econômica dos recursos vegetais" - (REsp nº 978.558/MG, Rel. ... Luiz Fux, DJe de 15.12.2008). 2. Impossibilidade, no caso, de indenização da cobertura vegetal ...parado do valor da terra nua, uma vez que ficou consignado no acórdão recorrido que não ...lquer projeto de exploração econômica da área. 3. "A indenização deve limitar-se à aérea do

Scanned with CamScanner

190

expropriatório, constante do registro imobiliário. Em havendo maior porção da propriedade ...da no registro, mas ocupada pelo expropriante, deve o valor de tal porção ser mantido em ... solução quanto a propriedade do remanescente, decidida em ação própria, para ...nização. Inteligência do art. 34 do Decreto-lei 3.365 /41° (REsp 837.962/PB. Rel. Min. ...mon. DJU de 16.11.06). 4. Recurso especial parcialmente provido.

... AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 18406 SP 2007.03.00.018406-1 (TRF-3).Data de ... 06/07/2009.Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ...TADOS. - O art. 22 , parágrafo 4° , da Lei 8.906 /94, admite a reserva de honorários ... estabelecidos entre o mandante e o mandatário, advogado, por meio de contrato de ... de serviços celebrado entre os mesmos. - O patrono da autora da ação previdenciária ... aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido ...ação de alvará, em separado, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão ...ação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, sob pena de invadir o Judiciário ...vada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao ...do a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento, ...parado, da quantia almejada. - Eventual vedação ao levantamento pretendido somente seria ...el na situação, se demonstrado que o pagamento em tela da autora da demanda ao seu ...ado já houvesse ocorrido, o que não se verificou no caso ora sob julgamento. - A tabela de ...rios da OAB-SP, estabelece para advocacia previdenciária o percentual de 20% (vinte por ... a 30% (trinta por centos) sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo. - ...derando os percentuais indicados na tabela de honorários e os limites éticos que devem ...r a contratação de serviços advocatícios, revelam-se abusivos os honorários estabelecidos ... de 30% (trinta por cento) do benefício auferido pelo autor, nas causas previdenciárias . - Agravo ...strumento improvido.

...SP - Agravo de Instrumento AI 8043445000 SP (TJ-SP).Data de publicação: 05/08/2008.Ementa: ...AVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO - PRECATÓRIO PAGO - EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ...NTAMENTO DE FORMA SEPARADA, UMA EM NOME DO AUTOR E OUTRA EM NOME DO ...OGADO, ESTA ÚLTIMA REFERENTE APENAS AOS SEUS HONORÁRIOS - ...SSIBILIDADE. Conforme entendimento já expressado pelos Tribunais Superiores, de que o ...gado que possui outorga de poderes para receber e dar quitação, pode levantar o valor total da ...enação, admissível,então, que possa, de maneira separada, receber o menos, ou seja, o ...ante devido a título de sua remuneração;

...3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 82861 SP 2007.03.00.082861-4 (TRF-3).Data de ...ação: 16/06/2008.Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ALVARÁ ...EVANTAMENTO. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS SEPARADAS AO ADVOGADO

Scanned with CamScanner

...RTE 1 O § 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 /94) ... possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que ... aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ... por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Agravo de instrumento a ... provimento.

...APELAÇÃO APL 01874129120088190001 RJ 0187412-91.2008.8.19.0001 (TJ-RJ).Data de ... 06/08/2014.Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL ¿ PENAL E PROCESSUAL PENAL ¿ ...ICES FURTOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS, PELO EMPREGO DE FRAUDE E PELO ...RSO DE AGENTES, ALÉM DE QUADRILHA ¿ EPISÓDIOS OCORRIDOS EM DIVERSAS ... DA EMPRESA CASA & VÍDEO, INCLUSIVE NOS BAIRROS DE VILA DA PENHA, MÉIER, ...EIRA E BARRA DA TIJUCA, ESTES DA COMARCA DA CAPITAL, ALÉM DA COMARCA ...AO JOÃO DE MERITI ¿ APURAÇÃO INTERNA REALIZADA JUNTO À EMPRESA CASA & ...O E EFETUADA PELO COORDENADOR DE PREVENÇÃO DE PERDAS DAQUELA REDE DE ...S A QUAL POSSIBILITOU A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UM GRUPO CRIMINOSO ...ADO PELAS TRÊS APELANTES, ALÉM DE DOIS OUTROS INDIVÍDUOS, OS QUAIS ...AM PROCESSADOS EM AUTOS DESMEMBRADOS, VINDO A SER CONSTATADA QUE A ...NICA CRIMINOSA SE ESTABELECIA SEMPRE A PARTIR DE UM ANÁLOGO MODUS ...RANDI, O QUAL SE INICIAVA COM A REALIZAÇÃO DE UM ¿LEVANTAMENTO¿ DO ...CIONAMENTO DA LOJA, EFETUADO POR UM DOS INTEGRANTES DO BANDO, OS QUAIS, ...S COLHEREM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, SAÍAM DO ESTABELECIMENTO E ...RNAVAM NA COMPANHIA DOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO, A FIM DE ...ZAREM A EFETIVA ESPOLIAÇÃO, SENDO CERTO QUE ESTES INGRESSAVAM NO ...BELECIMENTO SEPARADOS, COMO SE NÃO SE CONHECESSEM. A PARTIR DO QUE SE ...GIAM ÀS GÔNDOLAS ONDE SE ENCONTRAVAM APARELHOS DE TELEFONIA CELULARES ... CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, VINDO ENTÃO O GRUPO A SE DIVIDIR, E ASSIM, ...UANTO UM OU DOIS INTEGRANTES DESTE EFETUAVA A SUBTRAÇÃO, OS DEMAIS ...M DE FORMA A LUDIBRIAR OS FUNCIONÁRIOS E OS SEGURANÇAS, BUSCANDO QUE ...ES NAO PERCEBESSEM O QUE ACONTECIA ¿ A COORDENAÇÃO E O COMANDO DAS ...ES CRIMINOSAS ERA EXCLUSIVA DO IMPLICADO LOURIVAL (UM DAQUELES ...CESSADOS EM AUTOS DESMEMBRADOS), SENDO DE SE DESTACAR QUE, NO ...SENTE FEITO, A APURAÇÃO INCIDIU SOBRE OS SEGUINTES EPISÓDIOS CRIMINOSOS: ...ORRIDO NO DIA 04 DE MAIO DE 2006, NO INTERIOR DA LOJA CASA&VIDEO, ...LIZADA NO SHOPPING CARIOCA, NO BAIRRO DE VILA DA PENHA, DE ONDE ...RAIRAM 07 (SETE) APARELHOS TELEFÔNICOS NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL ...S).

SP - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 20075887320138260000 SP

Scanned with CamScanner

192

...73.2013.8.26.0000 Data de publicação: 12/09/2013 Decisão: - Expedição de guias de ... em separado Admissibilidade Decisão reformada. Mostra-se legítima... a pretensão ... à expedição de guias de levantamento em separado, sendo uma emitida em nome ... correspondente ao valor da condenação, deduzido o montante dos honorários ... contratados, cujo valor deverá ser objeto de outra guia de levantamento, a ser expedida ... agravado. Recurso provido. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto ... decisão reproduzida às fls. 13 e que, em autos de ação de indenização, em fase de ... cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de expedição de guias de levantamento em separado, ... uma em nome da autora e outra em nome do advogado que atuou na demanda. ... a agravante que no último encontro com o agravado foi informada de que foram vencedores ... e que a indenização totalizaria o montante de R$ 10.000.00; todavia, no final do mês de ... linha da recorrente, em pesquisa junto ao Judiciário, levantou a informação de que o valor da ... ção gravá em torno de R$ 120.000.00, tendo a parte contrária já efetuado depósito em ... ção provisória; o recorrido, ao ser questionado, protocolou nos autos um acordo efetuado com ... o antes do julgamento do recurso que se encontrava em andamento, passando a impressão ... tinha urgência em efetuar o levantamento de tais valores; a expedição das guias em ... não prejudicaria o agravado, visto que ele iria receber os valores que foram contratados, ... justificar o provimento do recurso, nos termos delineados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL ... JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 30ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento ... 07588-73.2013.8.26.0000 - São Paulo - Foro Central Cível Recurso processado com efeito ... suspensivo, deixando o agravado de apresentar resposta (certidão de fls. 26). É o relatório. O ... recurso comporta provimento. Nos termos da procuração outorgada pela autora, os advogados ... constituídos receberam, além dos poderes usuais, os de transigir, firmar compromissos ou acordos, ... dar e dar quitação, consoante disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil (fls. 08). E ... dos poderes que ao causídico foram conferidos, nada impediria a expedição de guia de ... levantamento da totalidade do valor da condenação em seu nome. Todavia, verifica-se que houve ... revogação do mandato conferido ao agravado pela agravante, posteriormente ao acordo por ele ... celebrado com o réu, em que as partes desistiram de recurso que estava em andamento nesta Corte ... (fls.16). Nesse contexto, desconstituída a relação de prestação de serviços advocatícios firmada ... entre as partes, mostra-se legítima a pretensão deduzida, voltada à expedição de guias de ... levantamento em separado, sendo uma emitida em nome da autora, correspondente ao valor da ... condenação, deduzido o montante dos honorários advocatícios contratados, cujo valor deverá ser ... objeto de outra guia de levantamento, a ser expedida em nome do agravado, observando-se que tal ... providência em nada prejudica o causídico, visto que fica assegurada a contraprestação devida pelo seu ... cliente. Em tais condições acolhe-se o inconformismo manifestado, para determinar a expedição de ... guia de levantamento em separado, nos termos acima definidos. Pelo exposto, dá-se provimento ao ... recurso. Orlando Pistoresi Relator Assinatura Eletrônica

... - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 36673 SP 2002.03.00.036673-6 (TRF-3).Data de

Scanned with CamScanner

193

...de 24/10/2005.

...AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ...LIDADE DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS SEPARADAS AO ADVOGADO E À PARTE. 1. Pela ...ação do art. 38 do Código de Processo Civil , uma vez conferido ao patrono da parte mandato ...s expressos e especiais para receber e dar quitação, este pode proceder ao ...mento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução. 2. A determinação do ...que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar não só se o direito existe, mas ...qual o sentido exato da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. 3. ...ntre as comuns de hermenêutica legal, aplica-se também ao direito processual a chamada ...ação sociológica ou teleológica que objetiva adaptar o sentido ou finalidade da norma às ...exigências sociais, conforme previsto pelo art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil : "na ...plicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". ...ssegura o juiz de poderes para atuar de ofício contra a fraude processual e, ainda que não haja ...nos qualquer indício de má-fé por parte dos respectivos procuradores, deve-se resguardar o ...so de quaisquer percalços, evitando-se eventuais fraudes. 5. As razões trazidas pela ...rte não demonstram a ocorrência de prejuízos ou transtornos à parte. 6. Agravo de ...umento a que se nega provimento.

...Decisão Monocrática. RECURSO ESPECIAL: REsp 1310514 DF 2012/0037730-2.Data de ...ação: 19/03/2015.Decisão: cooperativa. Nessa hipótese, deverá, ainda, ser feito o ...amento contábil em separado.... que esse levantamento em separado das despesas também ...ja feito pela cooperativa, in verbis... social da cooperativa e de levantamento contábil específico, ...se não se verificou na hipótese...TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 38237 PA ...5037-65.2005.4.01.0000 (TRF-1).Data de publicação: 29/07/2010.Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ...RAVO DE INSTRUMENTO. RPV. HONORÁRIOSCONTRATUAIS. RETENÇÃO DOS VALORES. ...RAVO PROVIDO. 1. Existindo nos autos contrato de honorários antes do levantamento dos ...res depositados a título de RPV ou de precatório, é legítima a pretensão do patrono de ver ...rada essa parcela, com as cautelas de estilo. 2. Agravo de instrumento provido. Veja também : ...2008.01.00.008613- 9, TRF1 AG 2008.01.00.021792- 0, TRF1 AG 2008.01.00.003963- 3, TRF1

...- AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 44183 GO 0044183-81.2006.4.01.0000 (TRF-1).Data de ...cação: 19/08/2010.Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RPV. ...ORÁRIOSCONTRATUAIS. RETENÇÃO DOS VALORES. AGRAVO PROVIDO. 1. Existindo nos ...contrato de honorários antes do levantamento dos valores depositados a título de RPV ou de ...atório, é legítima a pretensão do patrono de ver liberada essa parcela, devendo o magistrado ...ar observar a regularidade formal do documento, e, caso constate alguma irregularidade,

Scanned with CamScanner

194

...prazo para que esta seja sanada. 2. Agravo de instrumento provido. Veja também : AG ...008613- 9, TRF1 AG 2008.01.00.021792- 0, TRF1 AG 2008.01.00.003963- 3, TRF1

...AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50034615220144040000 5003461-52.2014.404.0000 ...Data de publicação 12/06/2014 Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ...ÃO FRACIONAMENTO. RPV PARA PAGAMENTO DA VERBA ...ARIACONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE RESOLUÇÃO Nº 168/CJF. A verba ...contratual diversamente da verba honorária sucumbencial, deve ser considerada como ...integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de ...valor, nos termos da Resolução n. 168 do Conselho da Justiça Federal (art. 21, § 2º), razão ...al, nesse caso, é indevido o fracionamento do crédito exequendo.

...AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50302880320144040000 5030288-03.2014.404.0000 ...Data de publicação 02/03/2015.Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ...ÇA HONORÁRIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE PARCELA INTEGRANTE DO CRÉDITO ...PAL. PAGAMENTO POR MODALIDADE DIVERSA. RPV. DESCABIMENTO. Diferentemente ...orários sucumbenciais, que se originam da própria sentença, os honorários contratuais, ...dos entre o advogado e seu cliente, têm natureza extrajudicial. A possibilidade de se destacar ...tante principal da execução o valor devido pela parte a título de honorários contratuais, com a ...ente expedição de requisitório em nome de mais de um beneficiário, não modifica a natureza ...a de crédito único e, por isso, não autoriza que, em relação à determinada parcela (como a ...orários contratuais, por exemplo), se utilize modalidade de pagamento diversa daquela ...ada ao crédito como um todo. Precedentes desta Corte. Os honorários contratuais devem ser ...erados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do ...ório vez que a pretensão em sentido contrário encontra óbice na norma estabelecida pelo art. ...§ 8º da Constituição Federal.

...RS - Agravo de Instrumento AI 70057103798 RS (TJ-RS).Data de publicação: ...7/2014.Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR ...LICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOSCONTRATUAIS. JUNTADA ...CONTRATO AOS AUTOS ANTES DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV. ...SSIBILIDADE. Em havendo pedido e juntada do contrato de honorários aos autos antes da ...dição do precatório ou RPV, assiste ao procurador do exeqüente o direito à reserva da verba ...ria ajustada com seu constituinte pelo trabalho desenvolvido no processo de conhecimento. ...gência do artigo 22 , § 4º , da Lei nº 8.906 /94 (Estatuto da Advocacia), independentemente de ...stituinte litigar com AJG. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70057103798, ...sima Quinta Câmara Civel, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lais Ethel Corrêa Pias, Julgado ...7/7/2014).

Scanned with CamScanner

AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50263019020134040000 5026301-90.2013.404.0000 Data de publicação: 21/03/2014.Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTAQUE DE ...RIOSCONTRATUAIS ANTES DA EXPEDIÇÃO DA RPV. POSSIBILIDADE. Consoante ... entendimento jurisprudencial, é cabível o destaque dos honorários contratuais, quando ... antes da expedição da requisição de pagamento do crédito exequendo, mediante a juntada ... contrato aos autos (art. 22 , § 4º da Lei n.º 8.906 /1994), o que foi observado na ...

... - Agravo de Instrumento AI 70048971816 RS (TJ-RS).Data de publicação: ...2013.Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A ...DA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV. ...MENTO. É inviável a expedição, sob pena de caracterização de fracionamento, de RPV em ... ao advogado, abrangendo os honorários sucumbenciais e os honorários contratuais, pois ... decorrem de negócio particular havido entre as partes. Admitida, somente, com relação ...rários de sucumbência. No caso, cabível apenas a reserva da verba honorária ajustada, nos ... do art. 22 , § 4º , da Lei nº 8.906 /94. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo ...rumento Nº 70048971816, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ethel Corrêa Pias, Julgado em 29/01/2013).

... - Agravo de Instrumento AI 70058439100 RS (TJ-RS).Data de publicação: ...2014.Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ...TENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍTICOS CONTRATUAIS. JUNTADA DO ...TRATO APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E RPV. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que ... o § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906 /94, o pedido de reserva de honorários contratuais deve ser ... anteriormente à expedição do respectivo precatório. Pedido feito de forma extemporânea ... em exame. Impõem-se o indeferimento da reserva de honorários. Precedentes do e. STJ e ...gão fracionário. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº ...439100, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius ... da Silveira, Julgado em 18/03/2014).

...S - Agravo de Instrumento AI 70056964091 RS (TJ-RS).Data de publicação: ...2014.Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR ...DO EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOSCONTRATUAIS. JUNTADA ...CONTRATO AOS AUTOS ANTES DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV. ...SSIBILIDADE. Em havendo sido juntado o contrato de honorários aos autos antes da expedição ...precatório ou RPV, assiste ao procurador do exeqüente o direito à reserva da verba honorária ...da com seu constituinte pelo trabalho desenvolvido no processo de conhecimento. Inteligência

Scanned with CamScanner

196

...22 § 4º da Lei nº 8.906 /94 (Estatuto da Advocacia), independentemente de o ...de litigar com AJG. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70056964091, ...Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lais Ethel Corrêa Pias, Julgado ...2014)

... Agravo de Instrumento AI 70055751176 RS (TJ-RS) Data de publicação ...ta Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE ...NÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. JUNTADA DO CONTRATO AOS ... ANTES DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV. POSSIBILIDADE. Em havendo ... de reserva e ter sido juntado o contrato de honorários aos autos antes da expedição do ...ório ou RPV, assiste ao procurador do exequente o direito à reserva da verba honorária ...to com seu constituinte pelo trabalho desenvolvido no processo de conhecimento. Inteligência ...igo 22 , § 4º , da Lei nº 8.906 /94 (Estatuto da Advocacia), independentemente de o ...ado litigar com AJG. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70055751176, ...ta Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lais Ethel Corrêa Pias, Julgado ...4/2014)

...STITUIÇÃO FEDERAL:

... TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, ...ANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A ...VIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À ...OPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES:

... ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

...RISTIS, requer a EXPEDIÇÃO DOS 03 (TRÊS ALVARAS) SEPARADOS, conforme solicitado ...Evento XX, tendo em vista que o indeferimento anterior incorreu em violação e inobservância ao ...22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, pela não retenção, pelo órgão julgador, de parte da verba ...ucratória para pagamento dos honorários contratuais, quando juntado aos autos o respectivo ...to entre advogado e cliente. Tal fato implica em aplicação do inciso XI do art. 7º da Lei ...94, frente ao descumprimento da norma federal suscitada, nos termos do inciso XII do art. 94 ...Regimento Interno do TJPB.

Scanned with CamScanner

MN
ACIA

Dra. Lidiani Nunes

Lidiani Martins Nunes
OAB no. 10244/PB

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Morais, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241 1843

Pag. 13/13

Scanned with CamScanner

198

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
COM FIRMA RECONHECIDA

Scanned with CamScanner

LMN ADVOCACIA

Drª. LIDIANI NUNES

OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadv.com.br

199

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, brasileiro(a), viúva, inscrito(a) no CPF sob o no. 797.484.224-53, residente na Rua Carlos Galhardo, no. 10, Alto Do Masteus, João Pessoa/PB, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Drª. LIDIANI MARTINS NUNES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 10244/PB, com escritório na Avenida João Luis Ribeiro de Moraes, n.º 15, Centro, João Pessoa/PB, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - A CONTRATADA obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS para ajuizar e resolver ação de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual da Paraiba;

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a CONTRATADA, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a 20% (Vinte por cento), os quais poderão ser retirados através de simples requerimento nos autos pela contratada, pedindo inclusive que os mesmos sejam separados, desde já o CONTRATANTE autoriza o pedido de alvarás separados nos autos, podendo a justiça, liberar os respectivos alvarás judiciais, separados em nome da parte CONTRATADA, referente aos honorários Contratuais;

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato da CONTRATADA, ou ainda, por acordo da CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência da CONTRATADA, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos a CONTRATADA, por assessoria e consultoria jurídica, os honorários estabelecidos na cláusula dois.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que a CONTRATADA receba verba ou importância em nome da CONTRATANTE, desta desde já, autoriza àquela, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado a CONTRATADA a reembolsar a CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada no caput desta cláusula.

4 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa (PB), 06 de Março de 2014

4º OFÍCIO

Dra. Lidiani Martins Nunes
OAB no. 10244/PB

Maria Aparecida dos Santos Gomes
Maria Aparecida Dos Santos Gomes
CIC: 797.484.224-53

TESTEMUNHAS

Gracineide Costa de Souza
CIC: 023.714-114-00

Gilvan Dos Santos Silva
CIC: 013.988-084-40

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 80 CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX: (83) 3241-8478 / 3241-8438

Em, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA DOS SANTOS GOMES
Verdade. João Pessoa-PB 15/09/2015 12:47:55
Amiar Freitas - Escrevente
FARFEM:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,23 ISS:R$ 0,39
autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

4º SERVIÇO NOTARIAL JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

PROCURAÇÃO AD JUDICIA
COM FIRMA RECONHECIDA

Scanned with CamScanner

LMN ADVOCACIA

Dra. Lidiani Nunes

202

OAB nº 10244/PB
lidiani@lmn-adv.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, brasileiro(a), viúva, escrito(a) no CPF sob o no. 797.484.224-53, residente na Rua Carlos Galhardo, no. 10, Alto Do Mateus, João Pessoa/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Morais, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 20% (Vinte por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial.

4º OFÍCIO

João Pessoa, 06 de Março de 2014

Maria Aparecida dos Santos Gomes

Maria Aparecida Dos Santos Gomes

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE ANDRADE, 59 - CENTRO - JOÃO PESSOA
FONE: (83) 3221-8478 / 3241-9438

4º SERV

...por semelhança, a(s) Firma(s) de: ...
...ARECIDA DOS SANTOS GOMES
...
...verdade, João Pessoa-PB 15/09/2015 12:47:54
...Amiar Freitas - Escrevente
...EXT:R$ 47,75 FARPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,23 ISS:R$ 0,39
...: AC014421-70JX
...autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

14.ª VARA CÍVEL

Vistos etc.,

RECEBO a apelação da parte ré em ambos os efeitos, defiro o pedido de fls. 159/161 e me RESERVO ao direito de apreciar os pleitos formulados no requerimento de fls. 180/197, após sobre este se manifestar o Ministério Público. Sendo assim, DETERMINO:

a) oficie-se ao posto de atendimento do Banco do Brasil S/A, situado no térreo deste fórum, ordenado que transfira da conta judicial identificada à fl. 115 para a conta informada à fl. 161 a quantia de R$ 3.041,37;

b) certifique-se se houve recurso da parte autora e, em caso negativo, intimem-se esta a contra-arrazoar a apelação da promovida, em 15 dias, e ambas as partes da presente decisão;

c) cumpridas as determinações acima e, decorrido com ou sem resposta, o prazo das contrarrazões, desde que a parte autora não tenha ofertado recurso adesivo, abra-se vista ao Ministério Público para, no prazo legal, opinar sobre o pedido de pagamento de honorários contratuais a partir do valor principal da indenização cabível à menor, pleito este veiculado na petição e documentos de fls. 180/202.

d) após a cota órgão ministerial, façam-se os autos conclusos.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Paulina Fernandes

Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega
Juíza de Direito

Scanned with CamScanner

AUTOS RECEBIDOS DO JUIZ

Certifico haver recebidos estes autos da Dra. Vanessa Andrade Dantas Liberalino, atuando nesta 14ª Vara Cível, no período de 01 a 15/03/2016, em cumprimento às Portarias GAPRE 167/2016 e 219/2016, publicadas em 01 e 15/02/2016. Entretanto, devido ao volume de serviço e número reduzido de servidores, apenas nesta data foi possível movimentá-los. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 15/03/2016.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

205

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0787135-85.2007.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): ACIDENTE DE TRANSITO

Promovente: ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Promovido : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

Quantidade de volume(s): ( )único;( )2;( )3;( )4;( )5;( )6;( )
Volume(s) em carga: _____(_____) todos;(_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
( )sim; ( )não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: LIDIANI MARTINS NUNES
Inscrição na OAB: 010244PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do (X)autor ( )réu ( )vítima ( )litisconsorte ( )outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula nº: 4737202 - TJEMM25 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 23/03/2016

_____
(assinatura do recebedor)
Observações:
_____
_____
_____

23/03/2016

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: __/__/____
Nome/Assinatura do servidor:
_____
Matrícula nº: _____
Observações : _____

Scanned with CamScanner

LMN ADVOCACIA

DRA. LIDIANI NUNES

OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO(A) 14A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

14ª VARA CIVIL DA CAPITAL
Fls 206

3

Processo de no. 0787135-85.2007.8.15.2001

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0787135-85.2007.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

O cumprimento do despacho de **fls. 203,** e após o devido cumprimento das **diligências necessárias que o MM Juiz defira o pleito de fls. 180/187.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 19 de Julho de 2016

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 18/04/2017
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:45:06

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Processo: 0787135-85.2007.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 2002007787135-4
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Valor Causa : 0,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 29/11/2007

Autor : ALANA GOMES DOS SANTOS e OUTROS

Réu : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
CNPJ 33166158000195

Últimos movimentos [localizador: EXPEDIR NF PRIORIDADE]
20/07/2016 PROTOCOLIZADA PETICAO P058035162001 11:45:01 MARIA A
[illegible]/2016 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) P058035162001 11:45:01 MARIA A
[illegible]2017 EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 15/02/2017 BANCO DO BRASIL

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

AUTOS VISTA AO MP

Inicialmente, certifico que a demora no cumprimento dos atos processuais continua ocorrendo, porque a situação deficitária do Cartório, iniciada em março de 2012, quanto ao número de servidores, não foi minimizada, ao contrário, tem se se agravado cada vez mais, considerando que desde maio/2014, o Cartório passou a contar, efetivamente, com 03 funcionários, e, em vários dias, com dois e até mesmo apenas com um, como vem ocorrendo desde o dia 08/08/2016. Devo salientar que todos esses fatos são do conhecimento da Presidência deste Tribunal. **Quanto ao presente feito, não localizei manifestação da parte autora acerca deste processo, apesar da intimação de fls. 204v. Assim, em cumprimento à decisão de fls. 203, abro vista destes autos à representante do Ministério Público. O referido é verdade e dou fé**. João Pessoa, 18 de abril de 2017.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

Scanned by CamScanner

17ª VARA CIVIL DA CAPITAL
Fls. 208

Estado da Paraíba
Ministério Público
Procuradoria Geral de Justiça

17ª Vara Cível
Ref. Processo nº 2002012072810-6
Recebi em 30/03/2017

Meritíssimo Juiz,

Instada a representante do Ministério Público a se pronunciar sobre a petição de fls. 180 a 197 passa expor o seguinte:

Trata-se de ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Morte promovida por Alana Gomes dos Santos representada por sua genitora contra UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A em maio de 2007.

O processo foi julgado procedente, conforme sentença, que data de abril de 2010, fls. 68 a 71.

Vale ressaltar que a Procuração e o Contrato de Honorários mencionados pela advogada da parte promovente na petição em exame datam de março de 2014, quase quatro anos após a sentença.

Verifica-se, ainda, que após a realização dos cálculos o Douto Julgador já determinou na decisão de fls.156/157 a expedição de alvará referente aos honorários sucumbenciais.

Em razão desses fatos, esta Promotoria opina pelo

Scanned by CamScanner

deferimento em parte dos pedidos da referida petição no que diz **respeito apenas a liberação do alvará referente aos honorários sucumbenciais e do alvará em nome da menor, Alana Gomes dos Santos**, comprovando em Juízo o deposito em nome da mesma, como já determinado na decisão já mencionada, fls. 155/156 dos autos.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Roseane Costa Pinto
Promotora de Justiça

VARA CIVIL DA CAPITAL
207
Fls

Scanned by CamScanner

DATA

Nesta data, recebi os autos do MP

João Pessoa 27 de 04 de 2017

Scanned by CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CIVEL

Vistos, etc.

Primeiramente, INDEFIRO o pedido da advogada da autora, no sentido de retirar da quantia principal da condenação, cabível à menor autora, o valor referente aos honorários contratuais, já que não foram pactuados no momento da contratação da advogada para o ajuizamento desta causa, tal como bem assentado no parecer ministerial de fls. 208/209.

Por outro lado, considerando-se o efeito suspensivo atribuído, na decisão de fl. 203, à apelação de fls. 165/170, RESERVO o valor controvertido, que, segundo o recurso recebido, corresponde a R$ 1.438,37. Assim, a quantia ora reservada somente poderá liberada após o julgamento da apelação.

Desse modo, abatendo-se dos R$ 22.446,29 depositados à fl. 115 os R$ 1.438,37 apontados na apelação e, ainda, os R$ 3.041,37 reconhecidos como excesso de execução na decisão de fls. 155/156, tem-se, por ora, um saldo incontroverso de R$ 15.970,62 a ser liberado em favor da parte autora. Deste saldo, caberão 10% à advogada da promovente, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto haver sido aqui indeferida a subtração dos honorários contratuais do montante principal da condenação.

Verifico ainda que, inobstante a determinação contida na alínea "a" da decisão de fls. 155/156, no sentido de devolver o valor apontado como excedente executivo à parte ré, esta ainda não recolheu as despesas processuais finais, calculadas pela contadoria judicial às fls. 146/147.

Ante as razões acima expostas, DETERMINO:

a) para liberação de parte do depósito de fl. 115, expeçam-se dois alvarás, sendo um em nome da advogada da demandante, no valor de R$ 1.597,06 (10% sobre R$ 15.970,62) e outro para abertura de conta-poupança em nome da menor (CPF fl. 111) e transferência de R$ 14.373,56 (15.970,62 - 10%) a esta conta, que somente poderá ser movimentada pela titular, quando esta atingir a maioridade civil.;

b) suspenda-se, por ora, o cumprimento da ordem contida na alínea "a" do da decisão de fl. 203, até o pagamento das despesas processuais pela ré;

Scanned by CamScanner

c) intimem-se as partes desta decisão, em especial, a parte autora para, em 05 dias, receber os alvarás ordenados na alínea "a" acima;

d) cumpridas todas as determinações acima e decorrido, com ou sem entrega de alvarás, o prazo fixado no item "c" acima, remetam-se os autos ao TJPB;

Por fim, RESERVO-ME para ordenar a atualização das custas finais e intimar a demandada para pagamento, quando os autos forem devolvido da superior instância.

João Pessoa, 09 de maio de 2017.

Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS DO JUIZ
Certifico [illegible]
do(a) [illegible]
vara.. Dou [illegible] 09 / 05 / 2017
João Pessoa [illegible]

Lima Lucas de Almeida P. Torres
Analista Judiciária
Mat. 472.584-1

Scanned by CamScanner

25/13

CIDADÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: 8975078PB PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, REU: FLAVIA RAQUEL MIRANDA DIAS ADVOGADO: 9004835PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes para complementação à audiência de conciliação designada para a data de 07/06/2017, às 14:00, a ser realizada na sala de audiências da 11ª Vara Cível da Capital.

14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 0387/17 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

00041 Processo: 0000041-84.2011.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO SA ADVOGADO: 0105919PB LIDIA DE FREITAS SOUSA , 012626PB PAULO COSTA DE ALBUQUERQUE , 021679PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. REU: DELLA MAMMA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTOS DELLA MAMMA TORAREU MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS REU: MARIA ANA BRITO FALCAO Despacho: Intime-se da expedição do precatório ou RPV para, em cinco dias alegar eventual omissão da empresa executada.

00046 Processo: 0008429-21.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERIO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 0113169PB AMILZE CASTELO , 005869PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se parte autora a informar, em 05 dias, tais pena de extinção do processo, se interesse no prosseguimento do feito, bem como para advertir a providência requisitada no despacho de fls 154-155.

00081 Processo: 0013329-44.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMILDO GOUVEIA MARQUES ALMEIDA ADVOGADO: 0094377PB FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA , 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. REU: RICARDO ALVES MOREIRA ADVOGADO: 007846PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ. REU: MARIA IVONE ARAUJO DE LACERDAREU: CARLOS EDUARDO Despacho: Intime-se da suspensão do feito até que os advogados do promovente declarem a efetivação de seu constituinte e junte o respectivo comprovante emitido pelo mesmo.

00082 Processo: 0015327-51.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 0103904 CELSO MARCON, REU: JOSE SABINO DE ANDRADE Despacho: Intime-se do despacho de fls 89, no prazo de 15 (dez) dias.

00083 Processo: 0016518-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA BARROS FORTELA DE MELO LOBATO ADVOGADO: 003862PB JOSE ALVES CARDOSO , 021994PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ, 021679PE GILVAN MARTINS MENEZES ESCRITORIO MOBILIARIO REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO MENEZES MAIA REU: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHOREU: CONSTRUTORA JAPIASSU LTDA Despacho: Intime-se para tomar ciência da resposta do BACENAIMS (FLS. 106/109), bem assinado que será mantida a medida anteriormente deferida.

00084 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se para juntada de procuração original para regularização legal da representação, necessário ainda atualização do demandado, ou, no lugar dela, declaração de hipossuficiência firmada pelo advogado da parte autora, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. (continua)

00085 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se (cont.) a(s) parte do despacho retro, com 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, com a(s) manifestação(ões) ou não, conclusos para sentença. (continua)

00086 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se (cont.) para que cumpra integralmente o despacho de fls. 361/362, (continua)

00087 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se (cont.) para que cumpra integralmente o despacho de fls. 361/362, (continua)

00088 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se (cont.) para que cumpra integralmente o despacho de fls. 361/362, (continua)

00089 Processo: 0022063-89.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO , 019143PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se (cont.) este para dar fiel cumprimento ao determinado à fl. 361, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, com a(s) manifestação(ões) ou não, conclusos para sentença. (continua)

00090 Processo: 0021691-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIO FACIOLLO ADVOGADO: 017473PB FLAVIA FERREIRA PORTELA , REU: FNI PCS S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017314B WILSON SALES BELCHIOR, REU: BSE S/A CLARO ADVOGADO: 013402PB CICERO PEREIRA DE LA CERDA NETO , 020533PB JOHAS CARVALHO DE LA CERDA LIMA. Despacho: Intime-se para dizer se pretende produzir provas em audiência, especificando-as e justificando a necessidade, em dez dias.

00091 Processo: 0022382-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIA MARIA FERREIRA RADOS SANTOS ADVOGADO: 014432PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. Despacho: Intime-se para juntar cópia do comprovante de residência em nome do(a) autor(a), em 10 dias, sob pena de indeferimento.

00092 Processo: 0025764-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADVOGADO: 018123A ROSTAND IVACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões à apelação da parte autora, em 15 dias.

00101 Processo: 0037681-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERCILIO JOSE DE ALMEIDA ACOURA ADVOGADO: 005453PB JOAO SOUZA DA SILVA. Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, em dez dias, ficando ciente de que os autos serão remetidos após o decurso de tal prazo.

00063 Processo: 0040290-84.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO ADVOGADO: 015837PB FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA , 013459PB FELIPE BENDONCA VICENTE. Despacho: Intime-se para, em 5 dias, se manifestar sobre o depósito efetuado à fl. 135, do CPF(s).

00043 Processo: 0042905-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: 021765PB HAMILTON COSTA , 021435PB GICELLE RODRIGUES ARAUJO. REU: ANGELA BARROS PORTELA DE MELO LOBATO ADVOGADO: 003862PB JOSE ALVES CARDOSO , 017388PB CICERO ROBERTO DA SILVA , 021634PB GILVAN MARTINHO DE OLIVEIRA COELHO. Despacho: Intime-se da suspensão do processo, aguardando a tramitação da ação correspondente.

00084 Processo: 0044758-49.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES EUSTODIO DE ALBUQUERQUE, AUTOR: LEDAMACARVALHO DA SILVA ADVOGADO: 027816BA HELINELSON LOMBARDO SANTANA, AUTOR: MARCIA FERREIRA DE CARVALHO ADVOGADO: 027814BA HELINELSON LOMBARDO SANTANA. Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazões à apelação da autora, em 15 dias.

00085 Processo: 0047665-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS SA ADVOGADO: 040612RJ RISANGELA DIAS GUERREIRO , 132161RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 022019A VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido de desistência (cit), em dez dias, sob pena de seu silêncio ser tacito como anuência ao pedido. Cite-se fim e publicada para ciencia os embargos infringes de fls. 445.

00094 Processo: 0051658-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALDIVINO FILHO ADVOGADO: 004710PB ALBERTO DOMINGOS GRUZ FILHO , 009626PB SERGIO AUGUSTO LEITE FERREIRA CAJU. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. retro, em 15 dias.

00097 Processo: 0073696-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: 011875PB PATRICIA DE CARVALHO CANAVELLANTI , 113587SP MARCELO OLIVEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se para pagar o custo da RPE SRC 20 ao oficiante da comarca acima em 15 dias, sob pena de multa e tomarmos providências de praxe. Observando que o prazo foi estendido até 2015, (continua)

00098 Processo: 0073696-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL SA , ADVOGADO: 011875PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 113587SP MARCELO OLIVEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se(cont.) cimente que se a negativa, ainda que temporária, não prosperará as alegações ali e data desta efetivação, sendo a omissão punida a multa e as sanções administrativas.

00099 Processo: 0075617-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA ADVOGADO: 123031A MARCELO ZANETTI GUCCI , 011451PB GERALDEZ TOMAZ FILHO, Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte autora, em 15 dias.

00070 Processo: 0094964-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 103729A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO , 252894A GUSTAVO GONCALVES GOMES. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões à apelação do autor, em 15 dias.

00077 Processo: 0097820-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA BERNARDETE GOMES ADVOGADO: 004423PB JOSE GUEDES DIAS. REU: BANCO HSBC SA ADVOGADO: 020124PE TANIA VIANA ENCHER , 015157PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se(cont.) a(s) parte(s) autora para, querendo, no prazo para oferecimento de contrarrazões, (continua)

00072 Processo: 0097820-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA BERNARDETE GOMES ADVOGADO: 004423PB JOSE GUEDES DIAS. REU: BANCO HSBC SA ADVOGADO: 020124PE TANIA VIANA ENCHER , 015157PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , 012431PB EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. Despacho: Intime-se(cont.) devendo, a exclusão cadastral a pedido do(a) autor(a) ser feita pela parte ré, a quem incumbe o ônus de providenciar a baixa. (continua)

00073 Processo: 0117827-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL PIMENTEL MARINHO ADVOGADO: 018890PB IGOR EMERSO GUIMARAES. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: 27948ISP CLAUDIO DE ANDRADE PACO , 017314CE WILSON SALES BELCHIOR , 018068CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se do ato para apresentar contrarrazões à apelação do autor, e após vista à contadoria para a apelação do promovente, em 15 dias. (continua)

00074 Processo: 0000458-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGIANE ALVES DE ARAUJO ADVOGADO: 013628PB JOSE HARAN DE BRITO VEIRA PESSOA. Despacho: Intime-se do ato para apresentar a apelação do promovido, em 15 dias.

00078 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se as partes para rebater as questões preliminares suscitadas nas contrarrazões, cabendo a parte autora, ainda, se manifestar sobre a(s) petição(ões) juntada(s).

00078 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS RA S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(cont.) cente que só poderá ser reconsiderada pelo Juízo, quando este abrir a instância com a consequente abertura do prazo contrário, ou seja, após a(s) contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 403/416, devendo outras eventuais providências serem tomadas somente após o retorno dos autos da Superior Instância.

00078 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS RA S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(cont.) de que após a entrega dos arrazoados, os autos serão remetidos ao TJPB para apreciação da apelação de fls.165/176, devendo outras eventuais providências serem tomadas somente após o retorno dos autos da Superior Instância.

17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 0609/17 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

00079 Processo: 0000090-57.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GUILHERME GALDINO LINS ADVOGADO: 014893PE VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: BANCO MATONE S/A ADVOGADO: 012437BP PAULO ROBERTO VIGNA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.Ante o exposto, diante do que mais dos autos consta e em consonância de direito aplicável, e rejeitar acolho a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. Não condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. (continua)

00080 Processo: 0001584-13.2013.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDILENE MENDES TAVARES ADVOGADO: 016750PB MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: VIVER PREVIDENCIA ADVOGADO: 128341A MELSON WILIANS FEATONI RODRIGUES. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.Ante do exposto, diante do que mais dos autos consta e em consonância de direito aplicável, e rejeitar acolho a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir.

00081 Processo: 0008756-37.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR ADVOGADO: 005650PB AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 221386SP FREDERICO JOSE PARADA DINIZ , 0C1638PB ELICIA MELO DE MELO MARTINS. Sentença: Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial,Cumpra-se com extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, e assim publicando-se e arquivando-se oportunamente, a baixa definitiva é medida que dispensa maiores delongas.

00082 Processo: 0015327-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DE SOUZA PRIMO ADVOGADO: 012226PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA , 012870PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO. Sentença: Destarte, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I do CPC. Julgo improcedente os pedidos reconvencionais, nos termos do art. 487, I do CPC. Julgo improcedente os pedidos reconvencionais pelos mesmos fundamentos já expostos, quanto aos dois primeiros, e por não ter a parte reconvinte se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, quanto ao terceiro pedido, nos termos do art. 373, II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios diante da gratuidade deferida.

00083 Processo: 0017090-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO RODRIGUES DE ALMEIDA ADVOGADO: 015064PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017314B WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Julgo improcedente os pedidos exordiais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Julgo improcedente os pedidos reconvencionais pelos mesmos fundamentos já expostos, quanto aos dois primeiros, e por não ter a parte reconvinte se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, quanto ao terceiro pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Julgo improcedente os pedidos reconvencionais, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, Julgo improcedente os pedidos reconvencionais pelos mesmos fundamentos já expostos, quanto aos dois primeiros, e por não ter a parte reconvinte se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, quanto ao terceiro pedido, nos termos do art. 373, II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios diante da gratuidade deferida.

00084 Processo: 0021901-90.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HAMILTON PAREDES DOMES ADVOGADO: 011707PB DAMIAO BEZERRA NETO. Despacho: Intime-se do(a) exequente para requerer o que de direito, em dez dias, ficando ciente de que os autos serão remetidos após o decurso de tal prazo.

00085 Processo: 0025515-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEISE DA SILVA ALVES ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017314B WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Destarte,e julgada improcedente.Pelo exposto, diante dos fundamentos acima, julgo improcedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

00086 Processo: 0029060-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WEBSTER LUCIO MEDEIROS BEZERRA ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 012456A ANTONIO ARAZ DA SILVA. Sentença: Ante o exposto com base no art. 487, III, a do CPC/15 extingo com apreciação do mérito a pretensão veiculada na Ex. Inicial e com isso resolvo o mérito da causa.

00087 Processo: 0013154-28.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FELIPE LOPES LEOCADIO RADELO ADVOGADO: 005711PB ZELIA MARIA GUIMAO LEE. REU: MARLUCIO LEOCADIO RADELO ADVOGADO: 005711PB ZELIA MARIA GUIMAO LEE. Despacho: Intime-se sobre as contrarrazões acerca da preliminar veiculada na fls. 262(sem numeração) referente ao requerimento de justiça gratuita.

00088 Processo: 0041206-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THYAGO DE ALMEIDA SILVEIRA ADVOGADO: 019272PB AGNES PAIXAO. Sentença: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00089 Processo: 0046203-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIOCLECIO FILHO DE JESUS BRUNO ADVOGADO: 001271PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA. REU: NOVO HORIZONTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA ADVOGADO: 012137PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO , REU: MOVEIS CASA AMAZONIA LTDA ADVOGADO: 012137PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, a do CPC/2015, extingo com apreciação do mérito a pretensão veiculada na Ex. Inicial e com isso resolvo o mérito da causa.

00091 Processo: 0046308-76.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS ADVOGADO: 024396PB KALINE GOMES BARRETO. Sentença: Ante do exposto, julgo extinto o processo com fulcro no inciso VIII do art. 485 do CPC/2015.

00092 Processo: 0014472-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRA MICHELE DE OLIVEIRA CANTIA ADVOGADO: 011277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO. Sentença: Destarte, julgo improcedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00093 Processo: 0104503-37.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: VINICIUS ANTONIO ANDRADE DA SILVA ADVOGADO: 017284PB MARCELO TOJO MACEDO DE LIMA CAMPOS. Sentença: Julgo extinto o presente sem julgamento do mérito.Diante do exposto, ainda em que mais dos autos consta e em consonância de direito aplicável a espécie, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, CPC/15.

00094 Processo: 0149030-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO LUIS MEIRELLES DOS SANTOS ADVOGADO: 010998PB MARTIENE CUNHA MELO FILHO , 012582PB HOUSEMAN ROCHA. REU: AETE ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ADVOGADO: 010626PB ARTUR GALVAO TINOCO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito,pelas razões, contidas o processo na exordial em que deu causa a parte promovente, ficando demonstrada a falta de interesse. Assim diante das colocações acima,deixo com fundamento no art. 485, IV,CPC/15.

14ª VARA DE SUCESSÕES E DE JOÃO PESSOA Nº 0607/17 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

00095 Processo: 0000634-62.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA VERONICA DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: 008997PB JOSE CARLOS BOAVISTA(CO-RE) 55. Despacho: Intime-se a inventariante para comparecer a diligência de fls. 103, no prazo de 05 dias.

00096 Processo: 0001111-48.1997.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: TEBASTIAO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO , 011274PB MONA MONICA MENDES SARMENTO... , 005164PB MARCELO RAMALHO SIQUEIRA MENDES , INTERESSADO: MARIA TEREZINHA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 005164PB PAULO AFONSO MAIA DE VASCONCELOS, INTERESSADO: MARCOS RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 005374PB PAULO AFONSO MAIA DE VASCONCELOS , 4200SPB MARCELO RAMALHO SIQUEIRA MENDES , 005650PB AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, REU: FLAVIANO FALCONI RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 011842PB CLAUDIO RIBEIRO

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0787135-85.2007.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): ACIDENTE DE TRANSITO

2ª VARA CÍVEL CAPITAL
Fls 214

Promovente: ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Promovido : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

Quantidade de volume(s): (X)único;( )2;( )3;( )4;( )5;( )6;( )todos;(_____)
Volume(s) em carga: _____(_____)
Quantidade total de folhas: 213
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
( )sim; ( )não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: LIDIANI MARTINS NUNES
Inscrição na OAB: 010244PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do (X)autor ( )réu ( )vitima ( )litisconsorte ( )outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula nº: 4776551 - TJEPB30 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 17/05/2017

_____
(assinatura do recebedor)
Observações:

DEVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 17/05/2017
Nome/Assinatura do servidor: _____
Matrícula nº: _____
Observações : _____

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA04434172001
Data : 17/05/2017 **Hora :** 17:21:00
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0787135-85.2007.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 14A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO
Parte(s) Peticionante(s):
MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Localizador: CARGA ADV AUTOR

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fls 215

II III

Scanned by CamScanner

LMN ADVOCACIA

DRA. LIDIANI NUNES

OAB nº [illegible]
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL CAPITAL
Fls 26

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO(A) 14A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0787135-85.2007.8.15.2001

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0787135-85.2007.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

A reconsideração do despacho tendo em vista que a advogada, solicitou a expedição dos ***alvarás de 20% contratuais separado***, e para tanto juntou aos autos **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** (fls. 199/200), sendo assim, a advogada tem **pleno direito** de solicitar seus HONORARIOS CONTRATUAIS SEPARADO, para tanto fez a juntada de CONTRATO DE HONORÁRIOS (fls. 199/200), do contrário para que serve um contrato????, qualquer ato contrário ao deferimento deste pedido incorre em **abuso de poder e de autoridade, além de cercear um direito que pertence a causídica**, uma vez que OS HONORÁRIOS PARA O ADVOGADO TEM CARÁTER ALIMENTAR.

Ademais, até a presente data a advogada trabalha no processo sem receber desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, **28/11/2007**, assim, a advogada não *pede favor e sim o exercício de um direito líquido e certo perante esta Justiça Paraibana que se faz garantido por lei.* Ora, exa. a patrona da autora da ação carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada. Interessante ressaltar que a advogada teve por esse juízo pedido igual deferido nos autos de outro processo de n.º **0013466-69.2009.8.15.2001**, movido perante a **14ª Vara Cível,** que também envolve menores, em que o julgador deferiu os honorários contratuais de 20% e sucumbenciais separados, não entendendo

Scanned by CamScanner

OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

14ª VARA CIVIL DA CAPITAL Fls 217

a advogada o porquê deste indeferimento no caso em tela.

Vejamos o que diz a lei:

Súmula Vinculante 47 - STF

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Data de publicação: 16/07/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Data de publicação: 16/07/2009

Scanned by CamScanner

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 41681 PA 2002.01.00.041681-9 (TRF-1)

Data de publicação: 20/11/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. MANDATO REVOGADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Havendo divergência entre a parte e seu advogado renunciante e sendo a matéria de alta indagação, devem os interessados discutir a questão nas vias ordinárias perante o Juízo competente. 3. Agravo a que se nega provimento.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 42469 DF 2005.01.00.042469-0 (TRF-1)

Scanned by CamScanner

14ª VARA CIVIL DA CAPITAL
Fls. 219

Data de publicação: 23/10/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. REVOGAÇÃO DO MANDATO. DISCUSSÃO CABÍVEL EM AÇÃO PRÓPRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS JÁ PROPOSTOS NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁEM SEPARADO.** IMPOSSIBILIDADE. 1. É garantido aos advogados o direito de receber, de modo autônomo e direto, os honorários advocatícios e os fixados pela decisão judicial, desde que seja juntado aos autos o respectivo contrato, na fase de execução da sentença, deduzindo-se o valor a que tem direito da quantia recebida pelo constituinte (art. 22 da Lei 8.906 /1994). 2. Havendo discussão quanto a serem ou não devidos os honorários entre o advogado e seu constituinte que revogou o mandato, tal questão deve ser processada em ação própria, perante o Juízo competente. Precedentes deste Tribunal e do STJ. 3. Tendo sido proposta, no presente caso, ação de execução de título executivo extrajudicial perante a Justiça do Distrito Federal, sendo que as partes já estão discutindo na ação de embargos à execução a exigibilidade do crédito cobrado pelo advogado-agravante, há óbice à discussão, no processo original, quanto à validade do contrato de honorários para efeito de destaque na requisição de pagamento, ainda mais que já houve penhora no rosto dos autos dos valores pleiteados pelo advogado que teve o mandado cassado. 4. Impossibilidade de **expedição de alvará** para pagamento dos honorários contratuais, devendo os valores depositados e penhorados aguardar decisão do Juízo do Distrito Federal. 5. Agravo a que se nega provimento.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020172587 (TJ-DF)

Data de publicação: 27/01/2016

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. NUMERÁRIO. PEDIDO DE **EXPEDIÇÃO** DE **ALVARÁ** PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. 1. Constituindo a verba honorária sucumbencial direito autônomo do advogado, detém ele legitimidade concorrente com o patrono para executar referida verba, inclusive nos próprios autos em que se executa o valor da condenação principal. Precedente. 2. Por sua vez, se o advogado detém legitimidade para pleitear, autonomamente, o pagamento do débito, encontrando-se parte do total da dívida já depositada em juízo, há que ser deferido pedido para **expedição de alvará**, em**separado**, para pagamento da verba sucumbencial. 3. Agravo de instrumento provido.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 28/06/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ.** Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição de alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez

Scanned by CamScanner

que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 01/07/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ**. Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição** de **alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70057313140 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 25/11/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA DE PERCENTUAL SOBRE O MONTANTE DEPOSITADO. CABIMENTO. 1.Viável a reserva dos valores, havendo contrato de honorários quando encerrada a demanda e depositado o valor da condenação. Inteligência do art. 22 , § 4º , do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906 /94). Precedentes jurisprudenciais. 2.Cumpre destacar que o objetivo da norma legal precitada foi tornar mais ágil o recebimento dos honorários contratados entre o advogado e seu constituinte. 3.Ademais, o percentual requerido pela agravante não se mostra abusivo, sendo compatível com a contratação de honorários quota litis, na qual o pagamento da verba honorária fica condicionado ao sucesso na demanda, o qual foi obtido, restando apenas o levantamento do montante atinente a condenação. 4.Portanto, no caso em análise, entendo viável a reserva do valor postulado, com a **expedição** de**alvará** em **separado**, a fim de assegurar o direito da agravante à percepção dos honorários advocatícios. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70057313140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/11/2013)

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 18406 SP 2007.03.00.018406-1 (TRF-3)

Data de publicação: 06/07/2009

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS CONTRATADOS. - O art. 22 , parágrafo 4º , da Lei 8.906 /94, admite a reserva de honorários advocatícios estabelecidos

Scanned by CamScanner

entre o mandante e o mandatário, advogado, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado entre os mesmos. - O patrono da autora da ação previdenciária carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada. - Eventual vedação ao levantamento pretendido somente seria possível, na situação, se demonstrado que o pagamento em tela da autora da demanda ao seu advogado já houvesse ocorrido, o que não se verificou no caso ora sob julgamento. - A tabela de honorários da OAB-SP, estabelece para advocacia previdenciária o percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo. - Considerando os percentuais indicados na tabela de honorários e os limites éticos que devem nortear a contratação de serviços advocatícios, revelam-se abusivos os honorários estabelecidos além de 30% (trinta por cento) do benefício auferido pelo autor, nas causas previdenciárias . - Agravo de instrumento improvido.

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 82861 SP 2007.03.00.082861-4 (TRF-3)

Data de publicação: 16/06/2008

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. **ALVARÁ** DE LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE DE **EXPEDIÇÃO** DE GUIAS **SEPARADAS** AO ADVOGADO E À PARTE. 1. O § 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 /94) prevê a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento

Ex positis, a advogada não pode esperar a menor atingir a maioridade para poder receber seus honorários contratuais, uma vez que já trabalhou no processo por dez anos no processo, digo, **10 (dez) anos sem receber**, e esperar a menor que hoje tem 16 anos,atingir a maioridade, são mais 02 (dois) anos de espera para poder receber seus honorários, tal situação se faz injusta, abusiva e ilegal, além de grosseira violação a lei e as prerrogativas do advogado. Assim, a patrona da autora da ação, repito, carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe **não é possível negar o pedido** de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada.

Scanned by CamScanner

Por fim, solicita a reconsideração do despacho de fls. 211/212, determinando a expedição dos alvaras da advogada em separado referente aos 20% dos honorários contratuais, bem como os 10% dos honorarios sucumbenciais. De outra banda, caso não seja o entendimento que o MM Juiz fundamente a decisão para a parte interessada recorrer aos meios legais para ser reconhecido seu direito.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 17 de Maio de 2017

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB

Scanned by CamScanner

Processo

Nº Processo: 200.2009.013.466-5
Nº Único: 0013466-69.2009.815.2001 Vara: 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Juiz: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 26/03/2009
Status: ATIVO Valor Ação: R$0,00
Advogado: EXPEDIR NF PRIORIDADE

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL Fls 223

Autores:
REQUERIDO

Partes

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	JARDEL DE ANDRADE SILVA	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	ND
2 AUTOR	ERICK DE ANDRADE SILVA	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	ND
3 AUTOR	VITOR DE ANDRADE SILVA	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	ND
4 AUTOR	EDNALVA DE ANDRADE NASCIMENTO	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	ND
1 REU	CAIXA SEGUROS	ATIVO	CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO MILENA NEVES AUGUSTO	CPF 04714037412 ND

Movimentações:

	Data	Descrição
1	25/04/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 25/04/2017 P023986172001 17:32:02 EDNALVA
2	19/04/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO ALVARA 19/04/2017 ALVARAS ENTREGUES
3	19/04/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO ALVARA 19/04/2017
4	03/04/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 03/04/2017 CIENCIA TOMADA EM CARTÓRIO
5	31/03/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 31/03/2017
6	06/03/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 06/03/2017
7	06/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 06/03/2017 PA01630172001 14:45:00 EDNALVA
8	02/03/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 02/03/2017 PA01630172001 02/03/2017 16:27
9	02/03/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 02/03/2017 RECEBIDOS AUTOS
10	01/03/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 01/03/2017 010244PB
11	24/02/2017	DECISAO CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA 24/
12	17/02/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/02/2017
13	17/02/2017	JUNTADA DE PETICAO PARECER 16/02/2017
14	13/12/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 13/12/2016 DESPACHO DE FLS. 399
15	11/07/2016	PUBLICADO 08/07/2016 NF 070/16
16	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
17	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
18	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
19	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
20	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
21	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
22	06/07/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/07/2016 NF 70/16
23	06/07/2016	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA 06/07/2016 P05142216200
24	29/06/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 29/06/2016
25	29/06/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 23/06/2016
26	29/06/2016	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA 29/06/2016 P04260416200
27	29/06/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA 29/06/2016 P05142216
28	25/05/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA 25/05/2016 P04260416
29	23/05/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 23/05/2016
30	23/05/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/05/2016 P03870216200 1 10:47:08 CAIXA S
31	23/05/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/05/2016 PA07184162001 10:47:00 EDNALVA
32	17/05/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/05/2016 PA07184162001 17/05/2016 14:36
33	17/05/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 17/05/2016 RECEBIDOS AUTOS
34	16/05/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 16/05/2016 010244PB
35	13/05/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 13/05/2016 P03870216200 1 13:39:05 CAIXA S
36	02/05/2016	PUBLICADO 28/04/2016 NOTA DE FORO 043/2016

Scanned by CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14. VARA CÍVEL

229

Vistos, etc.

O pleito veiculado no pedido retro já foi apreciado no despacho de fl. 203. Todavia, em reforço aos fundamentos já exposados na citada decisão, acrescento aqui constatação de que tanto o contrato de fls. 199/200 quanto a procuração de fl. 202 não foram firmados pela autora menor, por meio de sua representante legal. Os citados documentos, dada a sua redação e estrutura, foram firmados pela mãe da menor, cujo nome, aliás, sequer é mencionado no teor dos atos.

Portanto, a destinatária dos serviços advocatícios contratados às fls. 199/200 e da representação processual outorgada à fl. 202 é a Sr. Maria Aparecida dos Santos, que o fez em seu próprio nome e não em nome de sua filha. Frise-se ainda que a autora, tendo atingido a capacidade civil relativa desde agosto de 2016, deverá subscrever quaisquer contratações e/ou procurações, fazendo-se necessária apenas estar assistida por sua representante legal, que nessa condição, deverá co-subscrever os atos firmados pela representeada.

Ante o acima exposto e ainda com base nas razões já veiculadas na decisão de fl. 203, MANTENHO o indeferimento ali determinado. Intime-se a advogada da promovente da presente decisão, advertindo-a de que o pedido de reconsideração não interrompe, nem suspende o prazo recursal, que expirará em 05/06/2017.

Aguarde-se até a data acima referida e, não havendo interposição de agravo, remetam-se os autos ao TJPB, independentemente de quaisquer outros requerimentos.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz de Direito

29 05 2017

Laura Luccas de Almeida P. Pereira
Analista Judiciária
Matr. 472.584-1

Scanned by CamScanner

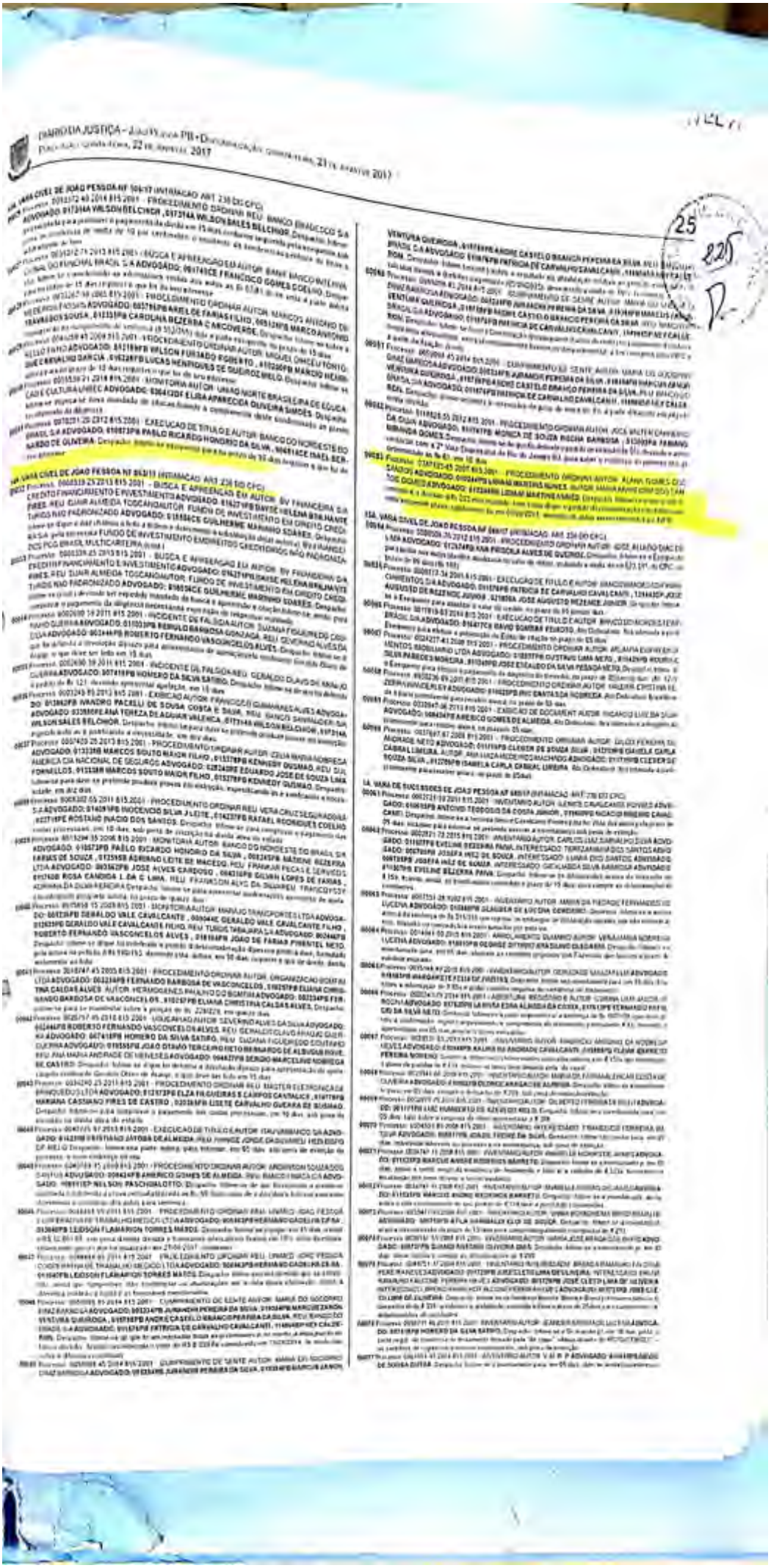

Scanned by CamScanner

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 226

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 14.ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, 532 - 5º ANDAR – JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2498

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 1618-7
POSTO DE ATENDIMENTO DO FÓRUM CÍVEL
JOÃO PESSOA PB

Assunto: **Transferência de valores**

OFÍCIO N.º 016/2017

JOÃO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO N.º 200.2007.787.135-4 / 0787135-85.2007.815.2001
PARTE AUTORA: **ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS**
PARTE RÉ: **UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A**

Senhor Gerente

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria que transfira da conta judicial ID 08123000000511623 para a conta-corrente nº 644000-2, agência 1769-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Seguradora LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, o valor de R$ 3.041,37 (três mil, quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Remeto, em anexo, cópias das folhas 115, 161 e 203.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
JUIZ DE DIREITO

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 1618-7
10 JUL. 2017
Mirian de Lourdes Moniz de Assis
Gerente de Serviços

Scanned by CamScanner

LMN ADVOCACIA

DRA. LIDIANI NUNES

OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

FLS. 227

DOUTO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 200.2007.787.1354

CNJ n.º 078.713585.2007.815.2001

Apelante: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**

Apelado: **UNIBANCO AIG SEGURADORA SA**

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (apelante), já qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat por Morte, processo em epígrafe, ajuzado em 29/11/2007, que move em face da **UNIBANCO AIG SEGURADORA SA**, também já qualificado nos autos, vem, por via de sua procuradora que esta subscreve, não se conformando com o despacho (fls. 224) e decisão (fls. 155/156), interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO em substituição ao AGRAVO RETIDO, segundo o Novo CPC/2015, vez que, incorreu em extinção do agravo retido, com substituição por uma preliminar de apelação que lhe faz as vezes, para o julgamento de questões que não fazem parte do rol do artigo 1.009 do NCPC** e mesmo assim de forma distorcida, porquanto não mais serve para as decisões que não detêm urgência na apreciação, e sim para aquelas não contempladas pelo rol do artigo 1.015. Assim, com arrimo nos arts. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de mister.

Termos em que, pede o deferimento.

João Pessoa(PB), 06 de Julho de 2017.

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB n.º 10244

Scanned by CamScanner

LMN ADVOCACIA
DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

FLS. 228

RAZÕES RECURSAIS

INVASÃO DO JUDICIÁRIO A SEARA PRIVADA E CUJO CONTROLE JUDICIAL NÃO LHE COMPETE. - ATRAVÉS DE PACTO ESCRITO, ASSEGUROU-SE AO ADVOGADO A RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, DE FORMA A GARANTIR O RESPECTIVO DIREITO DE LEVANTAMENTO, EM SEPARADO, DA QUANTIA ALMEJADA – NULIDADE PROCESSUAL – ABUSO DE PODER E DE AUTORIDADE

Apelante: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**

Apelado: **UNIBANCO AIG SEGURADORA SA**

Origem: **Processo nº 200.2007.787.1354 - CNJ n.º 078.713585.2007.815.2001**, 14ª Vara Cível (Comarca de João Pessoa)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA.

Eméritos Desembargadores,

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA:

Imperioso mencionar que, o recurso de apelação interposto pela parte autora se encontra tempestivo, vez que segundo o despacho que determinaria a intimação da parte autora para tomar cognição do recebimento da apelação e determinaria a intimação da parte autora para apresentar as devidas contra-razões ás ***fls. 203 dos autos, este até a presente data não incorreu sua publicação no Diário da Justiça da Paraíba até a presente data***, tendo apenas, despachos posteriores de fls. 217 e 224, publicado no diário da justiça respectivamente em 15/05/2017 e 22/06/2017, conforme folhas do Diário da Justiça da Paraíba em anexo. Assim, o presente recurso se encontra devidamente tempestivo.

II – PRELIMINARMENTE - NULIDADE DO DESPACHO FRENTE A VIOLAÇÃO AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO E ABUSO DE AUTORIDADE DO JUIZ DA 14ª VARA CÍVEL QUE CERCEOU O DIREITO DA CAUSÍDICA DE RECEBER SEUS HONORÁRIOS CONTRATUAIS– REQUER CASSAÇÃO DO ATO ABUSIVO - INVASÃO DO JUDICIÁRIO A

Scanned by CamScanner

SEARA PRIVADA E CUJO CONTROLE JUDICIAL NÃO LHE COMPETE. - ATRAVÉS DE PACTO ESCRITO, ASSEGUROU-SE AO ADVOGADO A RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, DE FORMA A GARANTIR O RESPECTIVO DIREITO DE LEVANTAMENTO, EM SEPARADO, DA QUANTIA ALMEJADA

Ilustre relatores, com o advento do novo código de processo civil, e a extinção do agravo retido, e em substituição a este vem a parte autora via advogada, interpor apelação suscitando em sede de preliminar nulidade processual e abuso de autoridade, frente a violação de um direito líquido e certo da causídica, pelo MM Juiz da 14 ª Vara Cível, que indeferiu em fase de execução o pedido esta de ser expedido os 20% referente aos honorários contratuais nos autos da ação, mesmo tendo juntado o devido contrato com firma reconhecida, data máxima vênia!

Doutos Desembargadores, a advogada ás *fls. 216/222*, solicitou ao MM Juiz a reconsideração do despacho, no sentido do MM Juiz deferir o pleito de seus honorários contratuais em separado de 20%, uma vez que o entendimento do Juiz era para ser depositado o valor em conta poupança da menor, porém, esqueceu de lembrar dos serviços prestados advocatícios da patrona da autora desde a data de 28/11/2007, que milita nos autos sem receber qualquer valor, porém, mesmo assim, o mesmo indeferiu.

Ora exas. o pedido realizado pela causídica no tocante a reconsideração do despacho tendo em vista que a advogada, solicitou a expedição dos ***alvarás de 20% contratuais separado***, e para tanto juntou aos autos **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** (fls. 199/200) **é lícito** tendo a advogada tem **pleno direito** de solicitar seus **HONORARIOS CONTRATUAIS SEPARADO**, para tanto fez a juntada de **CONTRATO DE HONORÁRIOS** (fls. 199/200), do contrário para que serve um contrato????, qualquer ato contrário ao deferimento deste pedido incorre em **abuso de poder e de autoridade, além de cercear um direito que pertence a causídica**, uma vez que **OS HONORÁRIOS PARA O ADVOGADO TEM CARÁTER ALIMENTAR.**

Ademais, até a presente data a advogada trabalha no processo sem receber desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, **28/11/2007**, assim, a advogada não *pede favor e sim o exercício de um direito líquido e certo perante esta Justiça Paraibana que se faz garantido por lei.*

Ora, a patrona da autora da ação carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,**

Scanned by CamScanner

OAB nº 102[illegible] PB
lidiani@lmnadvocacia.com

em **separado**, da quantia almejada. Interessante ressaltar que a advogada teve por esse juízo pedido igual deferido nos autos de outro processo de n.º **0013466-69.2009.8.15.2001**, movido perante a **14ª Vara Cível**, que também envolve menores, em que o julgador deferiu os honorários contratuais de 20% e sucumbenciais separados, não entendendo a advogada o porquê deste indeferimento no caso em tela.

Vejamos o que diz a lei:

Súmula Vinculante 47 - STF

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Data de publicação: 16/07/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Data de publicação: 16/07/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no

Scanned by CamScanner

§ 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 41681 PA 2002.01.00.041681-9 (TRF-1)

Data de publicação: 20/11/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. MANDATO REVOGADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Havendo divergência entre a parte e seu advogado renunciante e sendo a matéria de alta indagação, devem os interessados discutir a questão nas vias ordinárias perante o Juízo competente. 3. Agravo a que se nega provimento.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 42469 DF 2005.01.00.042469-0 (TRF-1)

Data de publicação: 23/10/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. REVOGAÇÃO DO MANDATO. DISCUSSÃO CABÍVEL EM AÇÃO PRÓPRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS JÁ PROPOSTOS NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. IMPOSSIBILIDADE. 1. É garantido aos advogados o direito de receber, de modo autônomo e direto, os honorários advocatícios e os fixados pela decisão judicial, desde que seja juntado aos autos o respectivo contrato, na fase de execução da sentença, deduzindo-se o valor a que tem direito da quantia recebida pelo constituinte (art. 22 da Lei 8.906 /1994). 2. Havendo discussão quanto a serem ou não devidos os honorários entre o advogado e seu constituinte que revogou o mandato, tal questão deve ser processada em ação própria, perante o Juízo competente. Precedentes deste Tribunal e do STJ. 3. Tendo sido proposta, no presente caso, ação de execução de título executivo extrajudicial perante a Justiça do Distrito Federal, sendo que as partes já estão discutindo na ação de embargos à execução a exigibilidade do crédito cobrado pelo advogado-agravante, há óbice à discussão, no processo original, quanto à validade do contrato de honorários para efeito de destaque na requisição de pagamento, ainda mais que já houve penhora no rosto dos autos dos valores pleiteados pelo advogado que teve o mandado cassado. 4. Impossibilidade de **expedição** de **alvará** para pagamento dos honorários contratuais, devendo os valores depositados e penhorados aguardar decisão do Juízo do Distrito Federal. 5. Agravo a que se nega provimento.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020172587 (TJ-DF)

Data de publicação: 27/01/2016

Scanned by CamScanner

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. NUMERÁRIO. PEDIDO DE **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. 1. Constituindo a verba honorária sucumbencial direito autônomo do advogado, detém ele legitimidade concorrente com o patrono para executar referida verba, inclusive nos próprios autos em que se executa o valor da condenação principal. Precedente. 2. Por sua vez, se o advogado detém legitimidade para pleitear, autonomamente, o pagamento do débito, encontrando-se parte do total da dívida já depositada em juízo, há que ser deferido pedido para **expedição de alvará**, em**separado**, para pagamento da verba sucumbencial. 3. Agravo de instrumento provido.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 28/06/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ**. Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição** de **alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 01/07/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ**. Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição** de **alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70057313140 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 25/11/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA DE PERCENTUAL SOBRE O MONTANTE DEPOSITADO. CABIMENTO. 1.Viável a reserva dos valores, havendo contrato de honorários quando encerrada a demanda e depositado o valor da condenação. Inteligência do art. 22 , § 4º , do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906 /94). Precedentes jurisprudenciais. 2.Cumpre destacar que o objetivo da norma legal precitada foi tornar mais ágil o recebimento dos honorários contratados entre o advogado e seu constituinte. 3.Ademais, o percentual requerido pela agravante não se mostra abusivo, sendo compatível com a contratação de honorários quota litis, na qual o pagamento da verba honorária fica condicionado ao sucesso na demanda, o qual foi obtido, restando apenas o levantamento do montante atinente a condenação. 4.Portanto, no caso em análise, entendo viável a reserva do valor postulado, com a **expedição de alvará** em **separado**, a fim de assegurar o direito da agravante à percepção dos honorários advocatícios. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70057313140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/11/2013)

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 18406 SP 2007.03.00.018406-1 (TRF-3)

Data de publicação: 06/07/2009

Scanned by CamScanner

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS CONTRATADOS. - O art. 22 , parágrafo 4º , da Lei 8.906 /94, admite a reserva de honorários advocatícios estabelecidos entre o mandante e o mandatário, advogado, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado entre os mesmos. - O patrono da autora da ação previdenciária carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possivel negar o pedido de **expedição** de **alvará**, **em separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada. - Eventual vedação ao levantamento pretendido somente seria possível, na situação, se demonstrado que o pagamento em tela da autora da demanda ao seu advogado já houvesse ocorrido, o que não se verificou no caso ora sob julgamento. - A tabela de honorários da OAB-SP, estabelece para advocacia previdenciária o percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo. - Considerando os percentuais indicados na tabela de honorários e os limites éticos que devem nortear a contratação de serviços advocatícios, revelam-se abusivos os honorários estabelecidos além de 30% (trinta por cento) do benefício auferido pelo autor, nas causas previdenciárias . - Agravo de instrumento improvido.

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 82861 SP 2007.03.00.082861-4 (TRF-3)

Data de publicação: 16/06/2008

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. **ALVARÁ** DE LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE **DE EXPEDIÇÃO** DE GUIAS **SEPARADAS** AO ADVOGADO E À PARTE. 1. O § 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 /94) prevê a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento

Por fim, exas. a advogada não pode esperar a menor atingir a maioridade para poder receber seus honorários contratuais, uma vez que já trabalhou no processo por dez anos no processo, digo, **10 (dez) anos sem receber**, e esperar a menor que hoje tem 16 anos,atingir a maioridade, são mais 02 (dois) anos de espera para poder receber seus honorários, tal situação se faz **INJUSTA, ABUSIVA E ILEGAL, ALÉM DE GROSSEIRA VIOLAÇÃO A LEI E AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.** Assim, a patrona da autora da ação, repito, carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe **não é possivel negar o pedido** de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada.

III – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de cobrança de Seguro Dpvat por morte ajuizado perante a 14ª Vara Cível, desde a data de 28/11/2007, porém autuada no sistema judiciário em 29/11/2007, em que tem como pólo ativo da demanda a srª Maria Aparecida dos Santos Gomes, representante da menor, Alana Gomes dos Santos, em detrimento a morte do falecido esposo e pai destas,

Scanned by CamScanner

assim, solicitou pelo via judiciária o seguro dpvat no importe de 50% do Dpvat para a menor, uma vez que conforme consta nos autos a parte que cabe a genitora de 50% foi devidamente recebida por esta em sede de juizado especial (fls. 22/25), conforme sentença colacionada nos autos de fls. 22/25, por fim, colacionou documentos que comprova os fatos narrados na inicial, dentre eles: Identificação da esposa e menor (fls. 08/10) e do falecido (fls. 12), Certidão de Casamento (fls. 14) e Certidão de Óbito (fls. 16), Registro do Acidente pela Autoridade Competente (fls. 18/20), autos conclusos, Sentença de 1º Grau Procedente (fls. 68/71);

Fase de Execução o pólo passivo interpõe Recurso á Execução e apela para esse Tribunal, ao passo que também o pólo ativo da ação protocolou Recurso Adesivo tendo em vista não concordar com o indeferimento do MM Juiz que indeferiu o pedido da advogada de expedir seus honorários contratuais em separados mesmo juntando para tanto o contrato de honorários advocatícios com firma reconhecida ás ***fls.199/200*** como determina a lei, eis o motivo do apelo da parte autora da ação, frente o abuso de poder e de autoridade praticado pelo MM juiz da 14ª Vara Cível.

IV – RAZÕES DA REFORMA (OU DA CASSAÇÃO)

NULIDADE DO DESPACHO FRENTE A VIOLAÇÃO AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO E ABUSO DE AUTORIDADE DO JUIZ DA 14ª VARA CÍVEL QUE CERCEOU O DIREITO DA CAUSÌDICA DE RECEBER SEUS HONORÀRIOS CONTRATUAIS– REQUER CASSAÇÃO DO ATO ABUSIVO - INVASÃO DO JUDICIÁRIO A SEARA PRIVADA E CUJO CONTROLE JUDICIAL NÃO LHE COMPETE. - ATRAVÉS DE PACTO ESCRITO, ASSEGUROU-SE AO ADVOGADO A RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, DE FORMA A GARANTIR O RESPECTIVO DIREITO DE LEVANTAMENTO, EM SEPARADO, DA QUANTIA ALMEJADA

Ilustre relatores, com o advento do novo código de processo civil, e a extinção do agravo retido, e em substituição a este vem a parte autora via advogada, interpor apelação suscitando em sede de preliminar nulidade processual e abuso de autoridade, frente a violação de um direito líquido e certo da causídica, pelo MM Juiz da 14 ª Vara Cível, que indeferiu em fase de execução o pedido esta de ser expedido os 20% referente aos honorários contratuais nos autos da ação, mesmo tendo juntado o devido contrato com firma reconhecida, data máxima vênia!

Doutos Desembargadores, a advogada ás *fls. 216/222*, solicitou ao MM Juiz a reconsideração do despacho, no sentido do MM Juiz deferir o pleito de seus honorários contratuais em separado de 20%, uma vez que o entendimento do Juiz era para ser

Scanned by CamScanner

depositado o valor em conta poupança da menor, porém, esqueceu de lembrar dos serviços prestados advocatícios da patrona da autora desde a data de 28/11/2007, que milita nos autos sem receber qualquer valor, porém, mesmo assim, o mesmo indeferiu.

Ora exas. o pedido realizado pela causídica no tocante a reconsideração do despacho tendo em vista que a advogada, solicitou a expedição dos ***alvarás de 20% contratuais separado***, e para tanto juntou aos autos **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** (fls. 199/200) **é lícito** tendo a advogada tem **pleno direito** de solicitar seus **HONORARIOS CONTRATUAIS SEPARADO**, para tanto fez a juntada de **CONTRATO DE HONORÁRIOS** (fls. 199/200), do contrário para que serve um contrato????, qualquer ato contrário ao deferimento deste pedido incorre em **abuso de poder e de autoridade, além de cercear um direito que pertence a causídica**, uma vez que **OS HONORÁRIOS PARA O ADVOGADO TEM CARÁTER ALIMENTAR.**

Ademais, até a presente data a advogada trabalha no processo sem receber desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, **28/11/2007**, assim, a advogada não *pede favor e sim o exercício de um direito líquido e certo perante esta Justiça Paraibana que se faz garantido por lei.*

Ora, a patrona da autora da ação carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido de **expedição de alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada. Interessante ressaltar que a advogada teve por esse juízo pedido igual deferido nos autos de outro processo de n.º **0013466-69.2009.8.15.2001**, movido perante a **14ª Vara Cível**, que também envolve menores, em que o julgador deferiu os honorários contratuais de 20% e sucumbenciais separados, não entendendo a advogada o porquê deste indeferimento no caso em tela.

Vejamos o que diz a lei:

Súmula Vinculante 47 - STF

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Scanned by CamScanner

Data de publicação: 16/07/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 55295 DF 2007.01.00.055295-0 (TRF-1)

Data de publicação: 16/07/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Conforme se depreende dos autos, a requisição de pagamento foi expedida em 28/06/2007 (fl. 261) e a petição acompanhada do contrato particular de prestação de serviços advocatícios foi protocolada em 21/06/2007 (fl. 266). A petição em comento foi protocolada no dia 21/06/2007, data anterior ao indeferimento do destaque dos honorários (26/06/2007, fl. 257), que se deu pela ausência de documento que já se encontrava na secretaria da vara, e que só foi juntado aos autos após a **expedição** da requisição de pagamento. Neste contexto não podem os causídicos serem punidos pela demora na juntada da petição. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações. 3. O cancelamento da requisição de pagamento e a **expedição** de nova requisição, implicaria, do mesmo modo, em sanção aos patronos que teriam de esperar a inclusão de seu precatório somente na dotação orçamentária do ano de 2009. Evidente o perigo da demora. 4. A Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, à fl. 310, informou que não haveria como destacar os honorários...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 41681 PA 2002.01.00.041681-9 (TRF-1)

Data de publicação: 20/11/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO**. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. ESTATUTO DA OAB. POSSIBILIDADE. MANDATO REVOGADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o

Scanned by CamScanner

CÍVEL DA
FLS. 937

advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 07.08.2000.) 2. Havendo divergência entre a parte e seu advogado renunciante e sendo a matéria de alta indagação, devem os interessados discutir a questão nas vias ordinárias perante o Juízo competente. 3. Agravo a que se nega provimento.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 42469 DF 2005.01.00.042469-0 (TRF-1)

Data de publicação: 23/10/2006

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 22 , § 4º , DA LEI 8.906 /94. REVOGAÇÃO DO MANDATO. DISCUSSÃO CABÍVEL EM AÇÃO PRÓPRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS JÁ PROPOSTOS NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO.** IMPOSSIBILIDADE. 1. É garantido aos advogados o direito de receber, de modo autônomo e direto, os honorários advocatícios e os fixados pela decisão judicial, desde que seja juntado aos autos o respectivo contrato, na fase de execução da sentença, deduzindo-se o valor a que tem direito da quantia recebida pelo constituinte (art. 22 da Lei 8.906 /1994). 2. Havendo discussão quanto a serem ou não devidos os honorários entre o advogado e seu constituinte que revogou o mandato, tal questão deve ser processada em ação própria, perante o Juízo competente. Precedentes deste Tribunal e do STJ. 3. Tendo sido proposta, no presente caso, ação de execução de título executivo extrajudicial perante a Justiça do Distrito Federal, sendo que as partes já estão discutindo na ação de embargos à execução a exigibilidade do crédito cobrado pelo advogado-agravante, há óbice à discussão, no processo original, quanto à validade do contrato de honorários para efeito de destaque na requisição de pagamento, ainda mais que já houve penhora no rosto dos autos dos valores pleiteados pelo contraluais, devendo os valores depositados e penhorados aguardar decisão do Juízo do Distrito Federal. 5. Agravo a que se nega provimento.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020172587 (TJ-DF)

Data de publicação: 27/01/2016

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. NUMERÁRIO. PEDIDO DE **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. 1. Constituindo a verba honorária sucumbencial direito autônomo do advogado, detém ele legitimidade concorrente com o patrono para executar referida verba, inclusive nos próprios autos em que se executa o valor da condenação principal. Precedente. 2. Por sua vez, se o advogado detém legitimidade para pleitear, autonomamente, o pagamento do débito, encontrando-se parte do total da dívida já depositada em juízo, há que ser deferido pedido para **expedição** de **alvará**, em **separado**, para pagamento da verba sucumbencial. 3. Agravo de instrumento provido.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 28/06/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ.** Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição** de **alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70043555853 RS (TJ-RS)

Scanned by CamScanner

Data de publicação: 01/07/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. **EXPEDIÇÃO ALVARÁ**. Ato judicial combatido que considera desnecessária a **expedição** de **alvará** em **separado**. Inexiste lesividade à parte, uma vez que o procurador poderá sacar o valor integral, fazendo a prestação de contas perante o cliente. Assim, não ensejando prejuízo à recorrente, trata-se de mero despacho, contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 504 , do CPC . NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043555853, Décima Sexta Câmara Cível,...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70057313140 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 25/11/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA DE PERCENTUAL SOBRE O MONTANTE DEPOSITADO. CABIMENTO. 1.Viável a reserva dos valores, havendo contrato de honorários quando encerrada a demanda e depositado o valor da condenação. Inteligência do art. 22 , § 4º , do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906 /94). Precedentes jurisprudenciais. 2.Cumpre destacar que o objetivo da norma legal preclada foi tornar mais ágil o recebimento dos honorários contratados entre o advogado e seu constituinte. 3.Ademais, o percentual requerido pela agravante não se mostra abusivo, sendo compatível com a contratação de honorários quota litis, na qual o pagamento da verba honorária fica condicionado ao sucesso na demanda, o qual foi obtido, restando apenas o levantamento do montante atinente a condenação. 4.Portanto, no caso em análise, entendo viável a reserva do valor postulado, com a **expedição** de**alvará** em **separado**, a fim de assegurar o direito da agravante à percepção dos honorários advocatícios. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70057313140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/11/2013)

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 18406 SP 2007.03.00.018406-1 (TRF-3)

Data de publicação: 06/07/2009

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS CONTRATADOS. - O art. 22 , parágrafo 4º , da Lei 8.906 /94, admite a reserva de honorários advocatícios estabelecidos entre o mandante e o mandatário, advogado, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado entre os mesmos. - O patrono da autora da ação previdenciária carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe não é possível negar o pedido de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada. - Eventual vedação ao levantamento pretendido somente seria possível, na situação, se demonstrado que o pagamento em tela da autora da demanda ao seu advogado já houvesse ocorrido, o que não se verificou no caso ora sob julgamento. - A tabela de honorários da OAB-SP, estabelece para advocacia previdenciária o percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo. - Considerando os percentuais indicados na tabela de honorários e os limites éticos que devem nortear a contratação de serviços advocatícios, revelam-se abusivos os honorários estabelecidos além de 30% (trinta por cento) do benefício auferido pelo autor, nas causas previdenciárias . - Agravo de instrumento improvido.

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 82861 SP 2007.03.00.082861-4 (TRF-3)

Data de publicação: 16/06/2008

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. **ALVARÁ** DE LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE DE **EXPEDIÇÃO** DE GUIAS **SEPARADAS** AO ADVOGADO E À PARTE. 1. O § 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 /94) prevê a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao

Scanned by CamScanner

advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento

Por fim, exas. a advogada não pode esperar a menor atingir a maioridade para poder receber seus honorários contratuais, uma vez que já trabalhou no processo por dez anos no processo, digo, **10 (dez) anos sem receber**, e esperar a menor que hoje tem 16 anos,atingir a maioridade, são mais 02 (dois) anos de espera para poder receber seus honorários, tal situação se faz **INJUSTA, ABUSIVA E ILEGAL, ALÉM DE GROSSEIRA VIOLAÇÃO A LEI E AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.** Assim, a patrona da autora da ação, repito, carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe **não é possível negar o pedido** de **expedição de alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,** em **separado**, da quantia almejada.

Assim, o ato praticado pelo MM Juiz da 14ª Vara Cível, não encontra amparo na lei, por ser abusivo e ilegal, sendo ilícito o indeferimento do direito da advogada receber seus honorários advocatícios contratuais, o qual foi vedado expressamente pelo julgador sem qualquer amparo da nossa legislação, tanto que se quer fundamentou na lei, uma vez que tal ato não tem respaldo na nossa legislação por ser abusivo e ilegal, daí não havendo outro entendimento para o caso em questão, deve o indeferimento de fls. 217 e 224 ser atacado e REFORMADO ou CASSADO.

V – REQUERIMENTO :

Em virtude do exposto, a Apelante requer que o presente recurso de apelação seja **CONHECIDO** e, quando de seu julgamento, seja totalmente **PROVIDO** para **cassar** o despacho e a decisão do MM juiz da 14ª Vara Cível de fls. 217 e 224, reformando no sentido de acolher o pedido da parte autora, ora Apelante de determinar a expedição de alvarás em separados tanto no que tange aos contratuais de **20%**, quanto aos sucumbenciais, pertencente a advogada Drª **LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244**, por ser de inteira Justiça. Visto que a advogada não pode esperar a menor atingir a maioridade para poder receber seus honorários contratuais, uma vez que já trabalhou no processo por dez anos no processo, digo, **10 (dez) anos sem receber**, e esperar a menor que hoje tem 16 anos,atingir a maioridade, são mais 02 (dois) anos de espera para poder receber seus honorários, **tal situação se faz injusta, abusiva e ilegal**, além de **grosseira violação a lei e as prerrogativas do advogado**.

Assim, a patrona da autora da ação, repito, carreou aos autos cópia do contrato em comento, de sorte que se lhe **não é possível negar o pedido** de **expedição** de **alvará**, em **separado**, para o levantamento da quantia a que tem direito, em razão da prestação de serviços a que se comprometeu com a sua cliente, **sob pena de invadir o Judiciário seara privada e cujo controle judicial não lhe compete. - Através de pacto escrito, assegurou-se ao advogado a retribuição de seus serviços, de forma a garantir o respectivo direito de levantamento,**

Scanned by CamScanner

DRA. LIDIANI NUNES

OAB nº 10244/PB

lidiani@lmnadvocacia.com

CIVEL DA CAPITAL
FLS. 240

em separado, da quantia almejada OU (...) seja totalmente PROVIDO para anular os atos de fls. 217 e 224 frente a INVASÃO DO JUDICIÁRIO NA SEARA PRIVADA E CUJO CONTROLE JUDICIAL NÃO LHE COMPETE. - ATRAVÉS DE PACTO ESCRITO, ASSEGUROU-SE AO ADVOGADO A RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, DE FORMA A GARANTIR O RESPECTIVO DIREITO DE LEVANTAMENTO, EM SEPARADO, DA QUANTIA ALMEJADA – NULIDADE PROCESSUAL – ABUSO DE PODER E DE AUTORIDADE DETERMINANDO DE IMEDIATO A EXPEDIÇÂO EM SEPARADO DOS ALVARÀS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS A ADVOGADA FRENTE SEU DIREITO LÌQUIDO E CERTO.

Termos em que,pede o deferimento.

João Pessoa (PB), 06 de Julho de 2017.

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244

Scanned by CamScanner

MN
VOCACIA
DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 940

em **separado**, da quantia almejada **OU** (...) seja totalmente PROVIDO para anular os atos de fls. 217 e 224 frente a **INVASÃO DO JUDICIÁRIO NA SEARA PRIVADA E CUJO CONTROLE JUDICIAL NÃO LHE COMPETE. - ATRAVÉS DE PACTO ESCRITO, ASSEGUROU-SE AO ADVOGADO A RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, DE FORMA A GARANTIR O RESPECTIVO DIREITO DE LEVANTAMENTO, EM SEPARADO, DA QUANTIA ALMEJADA – NULIDADE PROCESSUAL – ABUSO DE PODER E DE AUTORIDADE DETERMINANDO DE IMEDIATO A EXPEDIÇÃO EM SEPARADO DOS ALVARÀS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS A ADVOGADA FRENTE SEU DIREITO LÌQUIDO E CERTO.**

Termos em que,pede o deferimento.

João Pessoa (PB), 06 de Julho de 2017.

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244

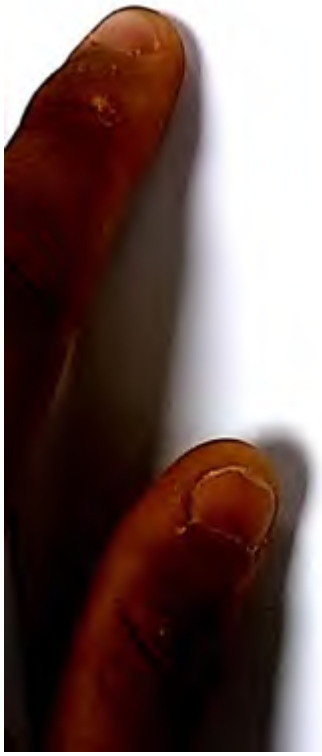

Scanned by CamScanner

DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

FLS. 941

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 217 em 15/05/2017

Scanned by CamScanner

CÍVEL
25 FLS. 948

ADVOGADO: 03710078B PAULO FERNANDO ... ADVOGADO: 00662019B JULIANA ERIKA ... ADVOGADO: 01308028B JOSE HARAN DE BRITO VEIGA FERREIRA ALVES ... 01909NCE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar contrarrazões ... apelação do autor, a seja (réu) a contrarrazoar e apelação do promovente, em 15 dias. Prazo comum ... 00074 Processo: 0000424-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGLANE ALVES DE ... ARAUJO ADVOGADO: 01308028B JOSE HARAN DE BRITO VEIGA FERREIRA. Despacho: Intime-se para contrarrazoar a apelação do promovente, em 15 dias.

00075 Processo: 0707139-65.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se do que se ... trabalhe e pedido para validar os cartões (cheque) encontrados, retirar a ficha técnica, e ainda ... declarem a falsidade das assinaturas. Despacho: ... 00076 Processo: 0707139-65.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS (BRASIL) S/A ADVOGADO: 01487APB MARCIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(m) para que se pague a diferença das custas, ... recolhimento incorreto, conforme ... 00077 Processo: 0707139-65.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS (BRASIL) S/A ADVOGADO: 01487APB MARCIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(m) para que se pague a diferença das custas, ... recolhimento incorreto, conforme ... 00078 Processo: 0707139-65.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 01024APB LIDIANA MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS (BRASIL) S/A ADVOGADO: 01487APB MARCIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(m) para que se pague a diferença das custas, ... recolhimento incorreto, conforme ... apelação de fls. 105v./12, para ... 17ª. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 080117 INTIMAÇÃO: ART 236 DO CPC)

00079 Processo: 0000660-57.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GUILHERME GALDINO LIVE ADVOGADO: 01483APB VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: BANCO MATONE S/A ADVOGADO: 17347TSP PAULO ROBERTO VIGNA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito/ele o extinto sem ao que mas que autor conste e aos procuros de direito aplicáveis a espécie, julgo extinto o presente de ... 00080 Processo: 0003584-13.2013.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDILO E MENDES DIAS ES ADVOGADO: 01478APB MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: VIVER PREVIDENCIA ADVOGADO: 12884PB NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito/Diante do exposto, julgo extinto sem que mas que autor conste e aos procuros de direito aplicáveis a espécie, julgo extinto o presente de ... 00081 Processo: 0006736-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL VASCONCELOS DOUTO MAIOR ADVOGADO: 00663SPB AUGUSTO ALEXANDRE PEREIRA MARQUES. REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 22136SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 00143BRJ LUISA MELLO DE MELLO MARTINS. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda/Sopesando tais razões de decidir resolvo o mérito da causa. Ao termos do art. 487, I do CPC e assim declarando o pretensão autoral, a fins declarar e invalidar tais cláusulas abusivas detectadas. ... 00082 Processo: 0010870-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO ADVOGADO: 01223PB DIANLO CAZE ERASMO DA COSTA SILVA, 01267PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO. Sentença: Sentença julgada improcedente/em pelo, com base no art 487, I do CPC, julgo improcedente o pedido exordial, resolvendo o mérito da demanda. ...

00083 Processo: 0017206-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DAMACI RODRIGUES DE ALMEIDA ADVOGADO: 01604BPB JONATAS EVANGELISTA TONE DA SILVA, REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 01731AA WILSON BELCHIOR, 01731AA WILSON BALES BELCHIOR. Sentença: Sentença julgada improcedente/Pelo exposto, diante das digressões supra e com fulcro no art. 487, inciso, I, do CPC. Julgo improcedentes os pedidos exordiais, resolvendo o mérito da causa. ...

00084 Processo: 0021907-90.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HAMILTON PAREDES COIMES ADVOGADO: 01175PB DAMASIO E FRANCA NETO. Despacho: Intime-se da(s) juntada de fls 26 comprovante

00085 Processo: 0029510-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GESSE DA SILVA ALVES ADVOGADO: 01328PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 01731AA WILSON BELCHIOR, 01731AA WILSON BALES BELCHIOR. Sentença: Sentença julgada improcedente/Pelo exposto, diante das digressões supra, julgo improcedente o pedido exordial nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, resolvendo o mérito da causa. ...

00086 Processo: 0029660-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WEBSTEN LUZIO MEDEIROS BEZERRA ADVOGADO: 01196TPB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 01243AA ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Isto-se Arte e aspecto com fulcro no art. 487, III, b do cpc/15 extinto parcialmente a manifesta vontade das partes homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; ...

00087 Processo: 0033134-28.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARI REU: FELIPE LOPES LEOCADIO RABELO ADVOGADO: 00171PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REU: MARLUCIO LEOCADIO RABELO ADVOGADO: 00171PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE. Despacho: Intime-se vistas se os executados acerca da penhora realizada as fls. 26/Sera quanto oferecerem impugnação ou prazo de 05 comissões ...

00088 Processo: 0041090-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DE ALMEIDA SILVEIRA ADVOGADO: 01027JPB AGNES PAULI. Sentença: Pelo/a inicial roalisa/Pelo exposto, acerto ao que mas dos autos consta e aos princípios elencados aplicáveis a espécie julgo extinto o presente ... quanto/ensejo o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC/2015 ...

00089 Processo: 0049400-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA NOBREGA BRILHANTE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 01458PB LEONEL VIRGINEY CHAVES MORAIS DE LIMA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 01693PB JOSE GOECIO MEDEIROS DOS SANTOS. Sentença: Sentença julgada improcedente/Pelo exposto, diante das digressões supra, julgo improcedentes os pedidos exordiais, nos termos do art. 487, I do cpc/15, resolvendo o mérito da causa. ...

00090 Processo: 0048263-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEQUINAN FILHO SABINO BARROS ADVOGADO: 00373PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA. REU: NOVO RUMO NATRIZ ADVOGADO: 01214TPB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO. REU: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA ADVOGADO: 01622PB LARYSSA LAVRA MACEDO PEDERNEIRAS. Sentença: Acerto homologadoAvira o exposto, com fulcro no art. 487, III, b do CPC/2015, extinto/ presente a manifesta vontade das partes, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo da ... avença. ...

00091 Processo: 0049530-16.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS ADVOGADO: 00636BPB KALINE GOMES BARRETO. Sentença: Acerto homologado/Pelo exposto, homologo o pedido de desistencia e, em consequencia, declaro extinto o processo e o faço com fulcro no inciso VIII do art. 485 do CPC/2015.

00092 Processo: 0074422-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRO MICHELE DE OLIVEIRA DANTAS ADVOGADO: 01627TPB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO. Sentença: Desvistos/ homologoPelo exposto, homologo o pedido de desistencia e, em consequencia, declaro extinto o processo/ e o faço com fulcro no inciso VIII do art. 485 do CPC/2015.

00093 Processo: 0104403-37.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA ADVOGADO: 01224APB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. Sentença: Julgo extinto/ presente processo sem julgamento do mérito/Diante do exposto, acerto ao que mas dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis a espécie, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, CPC/15.

00094 Processo: 0116005-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUALBER LUIS MELO RELES DOS SANTOS ADVOGADO: 01106APB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, 01353APB HOUSEMAN ROCHA. REU: ACTC ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ADVOGADO: 01042APB ARTUR GALVAO RANGEL. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito/Por estas razões, julgamos o processo na mesma em que seu curso e parte promovente ficando demonstrada a falta de interesse. Assim diante das referidas consequencias com fundamento no art. 485, III CPC/15.

1A. VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA NF 058117 INTIMAÇÃO: ART 236 DO CPC)

00095 Processo: 0000674-62.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARTA VERONICA DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: 00807PB JOSE CARLOS SCORTECCI HILST. Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 105, no prazo de 05 dias.

00096 Processo: 0001111-48.1977.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 01115TPB LAURA BEROUD, 01127APB ROSA MONICA MENDES BARMENTO. , 00519PB MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES. INTERESSADO: NINOSA TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 00039PB PAULO ANHERCO MAIA DE VASCONCELOS. INTERESSADO: MARCUS RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 00039PB PAULO ANHERCO MAIA DE VASCONCELOS, 02009PB MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO , 00009PB JOSE MARIO PORTEL INTERESSADO: FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 01116SPB CLAUDIO SERGIO R DE

Scanned by CamScanner

015095CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar contrarrazões à apelação do autor, e este (réu) a contrarrazoar a apelação do promovente, em 15 dias. Prazo comum.

00074 Processo: 0200494-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGILANE ALVES DE ARAUJO ADVOGADO: 013028PB JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA. Despacho: Intime-se para contrarrazoar a apelação do promovido, em 15 dias.

00075 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se de que foi indeferido o pedido para retirar da quantia principal decondenação, cabível à menor autora, o valor referente a honorários contratuais. (continua)

00076 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(cont.) de que serão expedidos dois alvarás, um para a advogada, no valor de R$ 1597,06 e outro, no valor de R$ 14.373,56, para depósito emconta-poupança a ser aberta em nome da menor, (continua)

00077 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(cont) conta que só poderá ser movimentada pela titular, quando esta atingir a maioridade civil. Fica suspenso o cumprimento d/ordem contida na alínea "a" da decisão de fls 203. (continua)

00078 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se(cont.) de que após a entrega dos alvarás, os autos serão remetidos ao TJPB para apreciação da apelação de fls 165/170, devendo outros atosserem praticados após o retorno da instância superior.

Scanned by CamScanner

DRA. LIDIANI NUNES
OAB n. 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 243

PUBLICAÇÂO DO DESPACHO DE FLS. 224/225 em 22/06/2017

Scanned by CamScanner

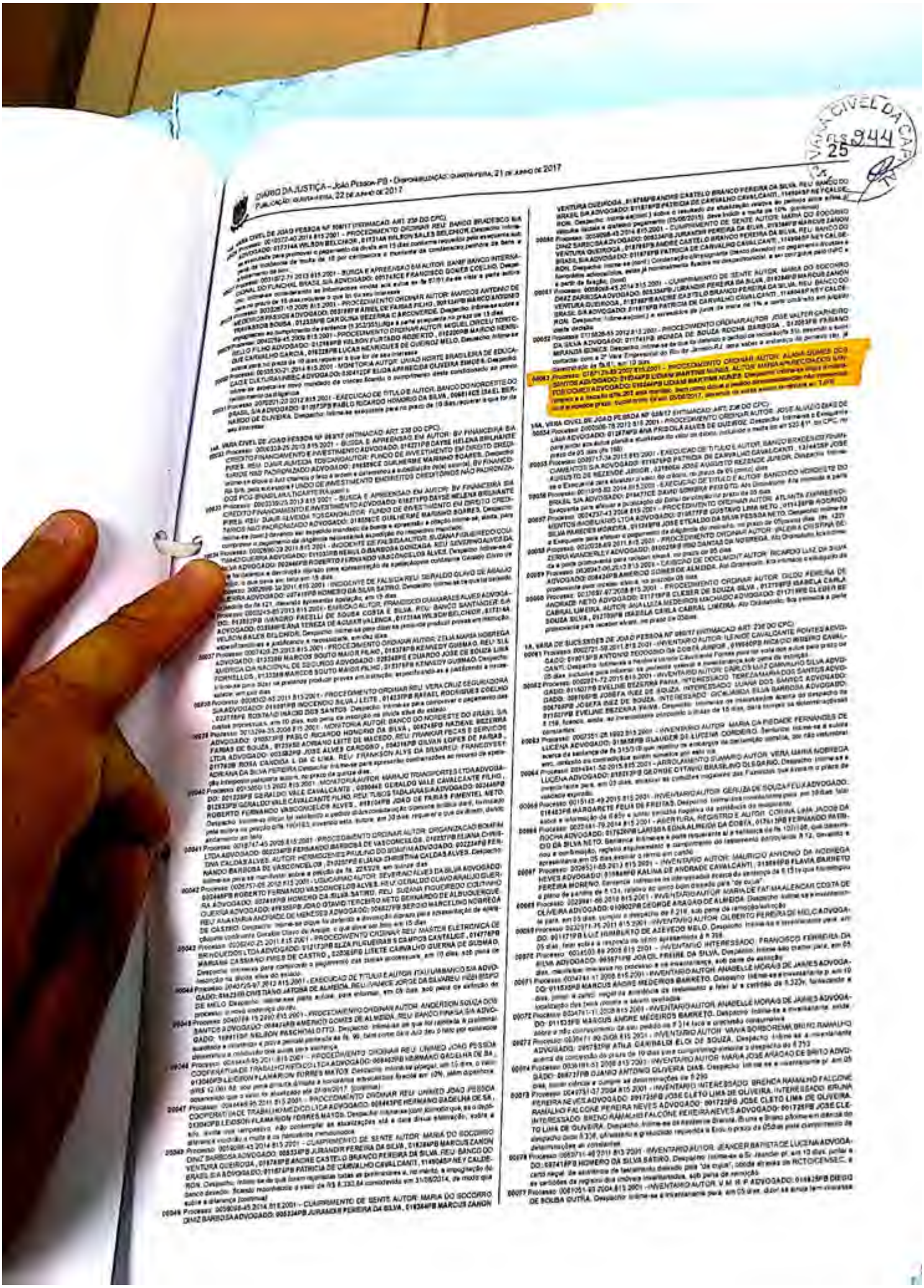

VARA CIVEL DA CAP
Fls. 944
25

DIÁRIO DA JUSTIÇA – João Pessoa-PB - Disponibilização: quinta-feira, 21 de junho de 2017
Publicação: quinta-feira, 22 de junho de 2017

1ª VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 0081/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00053 Processo: 0010072-40.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO DECISÃO REU: BANCO BRADESCO SA
JOSE ADVOGADO: 01737/14A WILSON BELCHIOR , 01731/14A WILSON SALES BELCHIOR Despacho: Intime-se
se manifestar para promover o pagamento da dívida, em 15 dias contados requerido pelo exequente sob
pena de incidência de multa de 10 por cento para o fixamento de condenação perante as fases e
processamento do feito.
00054 Processo: 0001672-71.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNA-
CIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A ADVOGADO: 00174/CE FRANCISCO GOMES COELHO, Despa-
cho: Intime-se considerando as informações prestadas nos autos que se faz-se visto a parte autora
para no prazo de 10 dias requerer o que for do seu interesse
00055 Processo: 0000328-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE
MEDEIROS PESSOA ADVOGADO: 00319/PB ARIEL DE FARIAS FILHO , 00913/PB MARCIO ANTONIO
FERREIRA SOUSA , 01233/PB CAROLINA BEZERRA CARCOVERDE Despacho: Intime-se autora e
requerente ao cumprimento de sentença (fl.353/355),diga a parte requerente no prazo de 15 dias
00056 Processo: 0048259-45.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL ORCELU TORTO-
RELO FILHO ADVOGADO: 01218/PB WILSON FURTADO ROSEITO , 01820/PB MARCIO HENRI-
QUE CARVALHO GARCIA , 01822/PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO, Despacho: Intime-se
autora para no prazo de 10 dias requerer o que for de seu interesse
00058 Processo: 0035530-21.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCA-
CAO E CULTURA UNBEC ADVOGADO: 03041/PE ELIDA AIRES RECOLA OLIVEIRA SIMOES Despacho:
Intime-se advogado a novo mandado de citação fixando o cumprimento deste condicionado ao preso-
lvido mensal de diligência
00061 Processo: 2070237-23.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01287/PB PABLO RICARDO HOMORO DA SILVA , 00961/CE ISAEL BEZ-
NARDO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se exequente para no prazo de 10 dias,requerer o que for de
seu interesse

1ª VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 0083/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00063 Processo: 0000328-25.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SIA
CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 01427/PB DAYSE HELENA BRILHANTE
PIRES , REU: DJAIR ALMEIDA TOSCANO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDI-
TORIO NAO PADRONIZADO ADVOGADO: 01855/CE GUILHERME MARINHO SOARES Despacho:
Intime-se e diga o Juízo que a busca e a apreensão e a substituição deste estorvo, BV FINANCEIRA
SIA S/A, para substituir o FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZA-
DOS PGU BRASIL AMAZILHA TICARETA (cont.)
00063 Processo: 0000328-25.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SIA
CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 01427/PB DAYSE HELENA BRILHANTE
PIRES , REU: DJAIR ALMEIDA TOSCANO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDI-
TORIO NAO PADRONIZADO ADVOGADO: 01855/CE GUILHERME MARINHO SOARES Despacho:
Intime-se (cont.) devendo ser expedido mandado de busca e apreensão e citação intime-se, ainda, para
comparecer a audiência de diligência requerida(fl.62) expedição no respectivo mandado
00064 Processo: 0002806-28.2011.815.2001 - INCIDENTE DE FALSIDADE AUTOR: SUZANA FIGUEIREDO COU-
TINHO CORREIA ADVOGADO: 01033/PB REBECA BARBOSA GONZAGA, REU: SEVERINO ALVES DA
SILVA ADVOGADO: 00246/PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES Despacho: Intime-se do
teor da certidão e decorrido o prazo para apresentação de contestação Cumpra Cartório Civil no que
for de seu mister, no prazo de 15 dias.
00065 Processo: 0002806-28.2011.815.2001 - INCIDENTE DE FALSIDADE REU: GERALDO CLAVO DE ARAUJO
SILVEIRA ADVOGADO: 01437/PB RAFAEL RODRIGUES COELHO
00066 Processo: 0018747-45.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORGANIZACAO BOAFIM
LTDA ADVOGADO: 00223/PB FERNANDO BARBOSA DE VASCONCELOS, 01623/PB ELIANA CHRIS-
TINA CALDAS ALVES AUTOR: HERMOGENES PAULINO DO BOAFIM ADVOGADO: 00223/PB FER-
NANDO BARBOSA DE VASCONCELOS , 01623/PB ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES Despacho:
Intime-se para se manifestar sobre a petição de fls. 225/228, em quinze dias
00067 Processo: 0026757-05.2010.815.2001 - LOCUPAMENTO AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA ADVOGADO:
00246/PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , REU: GERALDO CLAVO ARAUJO SILVEI-
RA ADVOGADO: 00246/PB HOMERO DA SILVA SATIRO, REU: SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO
CORREIA ADVOGADO: 01433/PB JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE
REU ALAKTARIA ANDRADE DE MENESES ADVOGADO: 00462/PB SERGIO MARCELINO NOBREGA
DE CASTRO Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a petição de fls. 222/224, em quinze dias
00068 Processo: 0026240-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MASTER ELETRONICA DE
BRINQUEDOS LTDA ADVOGADO: 01213/PB ELZA FIGUEIRAS E CAMPOS CAVALIERI , 01477/PB
MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO , 02353/PB LILETE CARVALHO GUERRA DE SUSMAD,
Despacho: intimem-se para comparecer o pagamento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de
inscrição na dívida ativa do estado.
00069 Processo: 0040072/5-97.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADVO-
GADO: 01623/PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, REU: VIRANICE JORGE DA SILVAREU: PEDRO BISPO
DE MELO Despacho: intime-se para autora, para informar, em 05 dias, sob pena de extinção do
processo, o novo endereço do réu.
00070 Processo: 0040788-19.2990.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON SUEIA DOS
SANTOS ADVOGADO: 00442/PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA , REU: BANCO FINASA SIA ADVO-
GADO: 16981/DF NELSON PASCHOALOTTO, Despacho: Intime-se as que foi concedida a gratuidade
assistência e citação e para parcial pretensão as fls. 99, bem como dê-se ao réu o teor por extensão
desentranhe e cumpra-se o determinado na decisão de fls. 99, bem como dê-se ao réu o teor por extensão
00071 Processo: 0000445-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 00844/PB HERMANO GADELHA DE SA ,
01304/PB LEDSON FLAMARION TORRES MATOS Despacho: Intime-se para, querendo, no prazo de
15 dias, se manifestar sobre as alegações de fls. 99, bem como dê-se ao réu o teor por extensão
00072 Processo: 0000445-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 00844/PB HERMANO GADELHA DE SA ,
01304/PB LEDSON FLAMARION TORRES MATOS Despacho: Intime-se para, querendo, no prazo de
15 dias, se manifestar sobre as alegações de fls. 99, bem como dê-se ao réu o teor por extensão
00073 Processo: 0048259-45.2009.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se de que foram reputadas todas as penhoranças e, no mesmo, a impugnação do
banco devedor. Ficando reconhecido o valor de R$ 8.230,84 corrigido/vida em 31/05/2014, de modo que
sobre a diligência [continua]
00048 Processo: 0048259-45.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se de que foram reputadas todas as penhoranças e, no mesmo, a impugnação do
banco devedor. Ficando reconhecido o valor de R$ 8.230,84 corrigido/vida em 31/05/2014, de modo que
sobre a diligência [continua]
00048 Processo: 0048259-45.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se para requerer o que for de seu interesse
00049 Processo: 0048259-45.2009.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se para requerer o que for de seu interesse
00050 Processo: 0048259-45.2009.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se para (cont.) Condenação citinsigurante (banco devedor) no pagamento de custas e
honorários advocatícios, pelas já normalmente fixados no despachoinicial, a ser corrigidos pelo IGPC a
partir da fixação. (cont)
00051 Processo: 0048259-45.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO
DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 00833/PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 01834/PB MARCUS ZANON
VENTURA QUEIROGA , 01878/PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , REU: BANCO DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01167/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 11494/SP NEY CALDE-
RON Despacho: Intime-se (cont.) e vencedor de juros da mora de 1% a serem calculados em julgado
deste decisão
00052 Processo: 0115826/5-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WALTER CARNEIRO
DA SILVA ADVOGADO: 01174/PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA , 01205/PB FABIANO
MIRANDA GOMES Despacho: Intime-se de que foi deferido o pedido de reclassificação 310, anexado a nossa
contacte com a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ para saber a andamento do primeiro (fl). já
determinado em fls.81, em 10 dias
00053 Processo: 0187123-49.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA GOMES DOS
SANTOS ADVOGADO: 01604/PB LUCIANA MARTINS NUNES , AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SAN-
TOS GOMES ADVOGADO: 01604/PB LUCIANA MARTINS NUNES Despacho: Intime-se vista à manifes-
tação de fls.201 para querendo, bem como diante a petição apresentada pelo MP, intime-se a
requerente para, querendo, em 05/06/2017, apresentar os autos assim requerido ao TJPB

1ª VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 0085/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00054 Processo: 0000508-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVACIO DIAS DE
LIMA ADVOGADO: 01287/PB ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ Despacho: Intime-se o Exequente
para querer aos autos planilha atualizada do valor do débito, incluindo a multa de art 523 §1º do CPC, no
prazo de 05 dias (fls 168)
00055 Processo: 0009717-34.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINAN-
CIAMENTOS SA ADVOGADO: 01152/PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 12144/SP JOSE
AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR , 02186/DF JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR, Despacho: Intime-
se o Exequente para efetuar o pago do débito, no prazo de 05 (cinco) dias
00056 Processo: 0011915-82.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S/A ADVOGADO: 01947/CE DAVID SOMEIRA PEIXOTO, Ato Ordinatório: Faz intimada a parte
Exequente para efetuar o pagamento do Datal de citação no prazo de 05 dias
00057 Processo: 0074237-43.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ATLANTA EMPREEND-
IMENTOS IMOBILIARIO LTDA ADVOGADO: 01987/PB GUSTAVO LIMA NETO, 01143/PB ROBERIO
SILVA PAREDES MOREIRA , 01134/PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO, Despacho: Intime-se
a Exequente para efetuar o pagamento da diligência do mandado, no prazo de 05(cinco) dias (fls. 420)
00058 Processo: 0020028-69.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA CRISTINA DE
ZERRA WANDERLEY ADVOGADO: 01002/PB Ato Ordinatório: Faz intimada a parte promovente para
se manifestar sobre a petição de fls 315/318 que requereu a entrega da declaração original, sob não valendo
00059 Processo: 0003947-06.2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: RICARDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: 00842/PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA, Ato Ordinatório: Faz intimada a parte
promovente para requerer oque for de seu interesse, no prazo de 05 dias
00060 Processo: 0012697-97.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILDO PEREIRA DE
ANDRADE NETO ADVOGADO: 01127/PB CLESER DE SOUZA SILVA , 01127/PB ISABELA CARLA
CABRAL LIMEIRA AUTOR: ANA LUCIA MEDEIROS MACHADO ADVOGADO: 01127/PB CLESER DE
SOUZA SILVA , 01127/PB ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, Ato Ordinatório: Faz intimada a parte
promovente para receber alvará, no prazo de 05dias

1ª VARA DE SUCESSÕES DE JOAO PESSOA Nº 0086/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00061 Processo: 0002721-58.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ILENIOF CAVALCANTE POYRES ADVO-
GADO: 01801/PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR , 01904/PB RICARDO RIBEIRO CAVAL-
CANTI, Despacho: Intimem-se a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, inclusive para informar se persiste vivendo a companheira sob pena de extinção
00062 Processo: 0002201-72.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CARLOS LUIZ CARNEIRO SILVA ADVO-
GADO: 01140/PB EVELINE BEZERRA PAIVA , INTERESSADO: TEREZA MARIA DOS SANTOS ADVO-
GADO: 00819/PB JOSEFA INEZ DE SOUZA , INTERESSADO: JUANA DOS SANTOS ADVOGADO:
00819/PB JOSEFA INEZ DE SOUZA , INTERESSADO: GICELMARIA SILVA BARBOSA ADVOGADO:
01167/PB EVELINE BEZERRA PAIVA, Despacho: Intimem-se os interessados acerca do despacho de
fl. 218, fcando, ainda, ao inventariante providencie o prazo de 15 dias, para tomar as determinações
constantes
00063 Processo: 0007351-28.1992.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE
LUCENA ADVOGADO: 01384/PB CLAUDER DE LUCENA CORDEIRO, Despacho: Intime-se a autora
acerca da petição de fls 315/318 que requereu a entrega da declaração original, sob não valendo
em, cartório ou cancelação que existem somente por esta via
00064 Processo: 0004841-52.2015.815.2001 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: VERA MARIA NOBREGA
LUCENA ADVOGADO: 01852/PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLIVEIRA, Despacho: Intime-se a
requerer o que for de seu interesse para, em 05 dias, efetuar as custas(as inclusive) das Fazendas que deverão ser pagas no prazo de
vencido especial
00065 Processo: 0015143-49.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GERUZA DE SOUZA FELIX ADVOGADO:
01848/PB MARGARETE FELIX DE FREITAS, Despacho: Intime-se providencias para, em 10 dias, falar
sobre a informação de fl.69v e sobre petição negativa da certidão de nascimento
00066 Processo: 0025161-79.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: CORINA LIMA JACOB DA
ROCHA ADVOGADO: 01762/PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA , 01761/PB FERNANDO PATRI-
DO DA SILVA NETO, Despacho: Intime-se a parte requerente a se manifestar no fls. 107/108, que observa-
ou a sua omissão, negativa alguns dos requisitos do requerimento do benefício da justiça fl 12, devendo a
representante em 05 dias,exercer o mesmo em cartório
00067 Processo: 0029531-65.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MAURICIO ANTONIO DA NOBREGA
NEVES ADVOGADO: 01084/PB KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI , 01388/PB FLAVIA BARRETO
PEREIRA MORENO, Despacho: Intimem-se os interessados acerca da sentença de fl 131v que homologou
a plano de partilha de fl.124, requerendo ao que for bom direito para "de cujus"
00068 Processo: 0029981-66.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA LENCAR COSTA DE
OLIVEIRA ADVOGADO: 01090/PB GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, Despacho: Intime-se a requerente
se para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.218, sob pena de remoção/destituição
00069 Processo: 0032071-35.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GILBERTO PEREIRA DE MELO ADVOGA-
DO: 00111/PB LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, Despacho: Intime-se o inventariante para, em
05 dias, falar sobre a resposta de ofício apresentada à fl 208
00070 Processo: 0031453-89.2008.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DA
SILVA ADVOGADO: 00557/PB JOACIL FREIRE DA SILVA, Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05
dias, manifestar-se/se necessário o processo e os encaminhamentos, sob pena de extinção
00071 Processo: 0034741-17.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANABELLE MORAIS DE JAMES ADVOGA-
DO: 01153/PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, Despacho: Intime-se a inventariante para, em 10
dias, prestar a partilha conforme a decisão de fl.322v, fornecendo a
localização dos bens citados e saldo devedor
00072 Processo: 0034741-17.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANABELLE MORAIS DE JAMES ADVOGA-
DO: 01153/PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, Despacho: Intime-se a inventariante, acerca
sobre a não cumprimento de seu pedido na fl 314 face a ordenado consumada
00073 Processo: 0038171-90.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VANIA BOMBOREMI BRUNO RAMALHO
ADVOGADO: 00573/PB ATILA CAMINALDI ELOI DE SOUZA, Despacho: Intime-se a inventariante
acerca da concessão do prazo de 10 dias para cumprimento integral a despacho de fl 753
00074 Processo: 0038181-51.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE ARAGAO DE BRITO ADVO-
GADO: 00873/PB DJAIRO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, Despacho: Intime-se a inventariante pr em 05
dias, bens citados e cumpra as determinações de fl 290
00075 Processo: 0049751-07.2008.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: BRENCA RAMALHO FALCONE
PEREIRA NEVES ADVOGADO: 00172/PB JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, INTERESSADO: BRUNA
RAMALHO FALCONE PEREIRA NEVES ADVOGADO: 00172/PB JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA,
INTERESSADO: BRENO RAMALHO FALCONE PEREIRA NEVES ADVOGADO: 00172/PB JOSE CLE-
TO LIMA DE OLIVEIRA, Despacho: Intime-se da Ajudante Brenda, Bruna e Breno pfalem-se em cência do
despacho dos fl.324, ofalsando e a escritura requerida a Exmo o prazo de 05dias para cumprimento de
determinações ali constantes
00076 Processo: 0063731-46.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JEANCER BATISTA DE LUCENA ADVOGA-
DO: 03741/PB HOMERO DA SILVA SATIRO, Despacho: Intime-se a Sr. Jeander pr, em 10 dias, juntar a
certo legal de existência de testamento deixado pela "de cujus", sendo através de RCTO CENSEC, e
as certidões de registro dos cnotvos imobiliarios, sob pena de remoção
00077 Processo: 0081051-93.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: V. M. R. P. ADVOGADO: 01682/PB DIEGO
DE SOUSA GUTRA, Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda tem interesse

Scanned by CamScanner

LMN ADVOCACIA
DRA. LIDIANI NUNES
OAB 22.102447/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO
FLS. 945

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Scanned by CamScanner

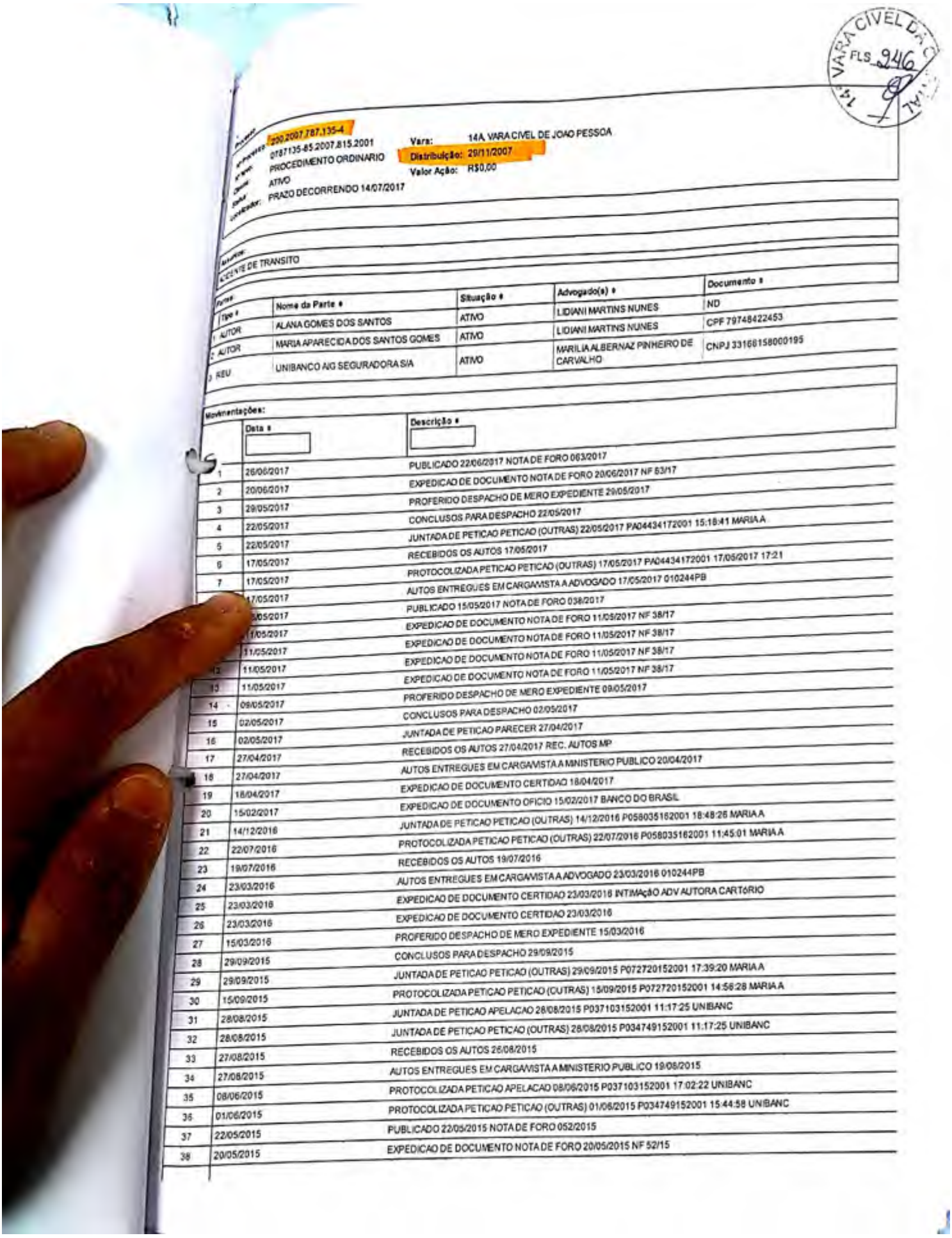

VARA CÍVEL DA C
FLS. 246
14ª

Processo: 200.2007.787.135-4
Antigo: 0787135-85.2007.815.2001
Vara: 14A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Ação: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Distribuição: 29/11/2007
Classe: ATIVO
Valor Ação: R$0,00
Situação: PRAZO DECORRENDO 14/07/2017

Assuntos:
ACIDENTE DE TRANSITO

Partes:

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	ALANA GOMES DOS SANTOS	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	ND
2 AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES	ATIVO	LIDIANI MARTINS NUNES	CPF 79748422453
3 REU	UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A	ATIVO	MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO	CNPJ 33168158000195

Movimentações:

	Data	Descrição
1	26/06/2017	PUBLICADO 22/06/2017 NOTA DE FORO 063/2017
2	20/06/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 20/06/2017 NF 53/17
3	29/05/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 29/05/2017
4	22/05/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/05/2017
5	22/05/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 22/05/2017 PA04434172001 15:18:41 MARIA A
6	17/05/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 17/05/2017
7	17/05/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/05/2017 PA04434172001 17/05/2017 17:21
8	17/05/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 17/05/2017 010244PB
9	15/05/2017	PUBLICADO 15/05/2017 NOTA DE FORO 038/2017
10	11/05/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 11/05/2017 NF 38/17
11	11/05/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 11/05/2017 NF 38/17
12	11/05/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 11/05/2017 NF 38/17
13	11/05/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 11/05/2017 NF 38/17
14	09/05/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 09/05/2017
15	02/05/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 02/05/2017
16	02/05/2017	JUNTADA DE PETICAO PARECER 27/04/2017
17	27/04/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 27/04/2017 REC. AUTOS MP
18	27/04/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 20/04/2017
19	18/04/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 18/04/2017
20	15/02/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 15/02/2017 BANCO DO BRASIL
21	14/12/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 14/12/2016 P058035162001 18:48:26 MARIA A
22	22/07/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 22/07/2016 P058035162001 11:45:01 MARIA A
23	19/07/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 19/07/2016
24	23/03/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 23/03/2016 010244PB
25	23/03/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 23/03/2016 INTIMAçãO ADV AUTORA CARTÓRIO
26	23/03/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 23/03/2016
27	15/03/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 15/03/2016
28	29/09/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/09/2015
29	29/09/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 29/09/2015 P072720152001 17:39:20 MARIA A
30	15/09/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 15/09/2015 P072720152001 14:56:28 MARIA A
31	28/08/2015	JUNTADA DE PETICAO APELACAO 28/08/2015 P037103152001 11:17:25 UNIBANC
32	28/08/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 28/08/2015 P034749152001 11:17:25 UNIBANC
33	27/08/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 26/08/2015
34	27/08/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 19/08/2015
35	08/06/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO APELACAO 08/06/2015 P037103152001 17:02:22 UNIBANC
36	01/06/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 01/06/2015 P034749152001 15:44:58 UNIBANC
37	22/05/2015	PUBLICADO 22/05/2015 NOTA DE FORO 052/2015
38	20/05/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 20/05/2015 NF 52/15

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P040541172001

Data : 06/07/2017 Hora : 16:53:45

Tipo : APELACAO

Processo 0.87135-85.2007.815.2001

Status ATIVO

Justiça Gratuita SIM

Comarca JOAO PESSOA

Vara 14A VARA CIVEL

Classe PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s)

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Localizador : PRAZO DECORRENDO 14/07/2017

Scanned by CamScanner

LMN ADVOCACIA
DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

CÍVEL DA CA
Fls. 944

DOUTO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 200.2007.787.1354

CNJ n.º 078.713585.2007.815.2001

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, já qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat por Morte, em detrimento ao recurso de apelação de fls. 165/169, interposta pelo **UNIBANCO AIG SEGURADORA SA**, também já qualificado nos autos, vem, por via de sua procuradora que esta subscreve, apresentar **CONTRA-RAZÕES** com arrimo nos arts. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de mister.

Termos em que, pede o deferimento.

João Pessoa(PB), 06 de Julho de 2017.

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB n.º 10244

Scanned by CamScanner

DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 248

CONTRA_RAZÕES RECURSAIS

Apelante: **UNIBANCO AIG SEGURADORA SA**

Apelada: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**

Origem: **Processo nº 200.2007.787.1354 - CNJ n.º 078.713585.2007.815.2001**, 14ª Vara Cível (Comarca de João Pessoa)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA.

Eméritos Desembargadores,

I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de cobrança de Seguro Dpvat por morte ajuizado perante a 14ª Vara Cível, desde a data de 28/11/2007, porém autuada no sistema judiciário em 29/11/2007, em que tem como pólo ativo da demanda a srª Maria Aparecida dos Santos Gomes, representante da menor, Alana Gomes dos Santos, em detrimento a morte do falecido esposo e pai destas, assim, solicitou pelo via judiciária o seguro dpvat no importe de 50% do Dpvat para a menor, uma vez que conforme consta nos autos a parte que cabe a genitora de 50% foi devidamente recebida por esta em sede de juizado especial (fls. 22/25), conforme sentença colacionada nos autos de fls. 22/25, por fim, colacionou documentos que comprova os fatos narrados na inicial, dentre eles: Identificação da esposa e menor (fls. 08/10) e do falecido (fls. 12), Certidão de Casamento (fls. 14) e Certidão de Óbito (fls. 16), Registro do Acidente pela Autoridade Competente (fls. 18/20), autos conclusos, Sentença de 1º Grau Procedente (fls. 68/71);

Na Fase de Execução o pólo passivo interpõe Recurso à Execução e apela para esse Tribunal, por não concordar com os cálculos da contadoria judicial frente a multa de 10% dobre o valor da execução.

Scanned by CamScanner

CÍVEL DA C
FLS. 940

II - DAS CONTRA RAZÕES :

Ilustre relatores, o pólo passivo da demanda, tenta a todo custo procastinar o feito de forma cristalina, uma vez que, se compulsarmos os autos, a Seguradora recorreu da Sentença de 1º Grau quanto ao mérito, e teve seu Recurso de Apelação DESERTO (fls. 86/87);

Importante mencionar que a Seguradora teve ciência do Acórdão, tanto que este trânsitou em julgado em data de 26/04/2011 (fls. 89) sem interposição de recurso;

Teve nova intimação para pagar o débito, conforme despacho de fls. 93, em que o MM juiz despacha determina para ao cartório da vara para certificar se houve pagamento voluntário e do contrário não havendo pagamento, que intime a ré para pagar com o acréscimo da multa de 10% sob pena de bloqueio on line (fls. 93), despacho devidamente publicado em 02/09/2011 no DJ, segue anexo a publicação;

Assim, o recurso do pólo passivo não merece qualquer acolhimento, visto que a parte ré, foi devidamente intimada dos atos processuais para cumprir com a obrigação e não o fez, motivo pelo qual, ensejou na aplicação correta da multa de 10% do art. 475-J CPC, tanto que foi bloqueado via BACEN JUD os valores da condenação conforme se constata ás fls. 95/98 dos autos processuais, o qual não logrou êxito, tendo despacho ás fls. 112 para ser realizado penhora na boca do caixa, que ensejou no depósito de fls. 115 dos autos;

Portanto a Multa de 10% do art. 475-J, existe e é lícita não merecendo qualquer respaldo as alegações da parte adversa no tocante aos cálculos da contadoria de fls. 155/156;

III – DOS REQUERIMENTO FINAIS :

Em virtude do exposto, a Apelada requer que o presente recurso de apelação da Seguradora **UNIBANCO SA** seja **RECEBIDO** e, quando de seu julgamento, seja totalmente **IMPROVIDO** tendo em vista que não assiste razão as alegações da Seguradora, frente que esta foi devidamente intimada do Acórdão, tanto que este trânsitou em julgado em data de 26/04/2011 (fls. 89) sem interposição de recurso, bem como, foi intimada pela segunda vez para depositar os valores sob pena de aplicação de multa e bloqueio on line, conforme despacho de fls. 93, em que o MM juiz despacha determina para ao cartório da vara para certificar se houve pagamento voluntário e do contrário não havendo pagamento, que intime a ré para pagar com o acréscimo da multa de 10% sob pena de bloqueio on line (fls. 93), despacho devidamente publicado em 02/09/2011 no DJ, segue anexo a publicação, portanto, as razões da Seguradora Unibanco nos autos desse recurso tem fim exclusivamente para procastinar o feito de má fé.

Por fim, solicita que o Recurso da Seguradora seja julgado IMPROCEDENTE na sua totalidade, e que esta seja condenada em 20% de Honorários Sucumbenciais sobre o valor

Scanned by CamScanner

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 250

do julgado devidamente corrigido e atualizado (art. 85, parágrafo 11 do Novo CPC/2015), bem como requer ainda a condenação em litigância de Má fé no percentual de 10% (art. 79 a 81 do Novo CPC/2015), vejamos:

CPC 2015

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que **deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. § 1o Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária. 2o Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, **a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.** § 3o O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Termos em que, pede o deferimento.

João Pessoa (PB), 06 de Julho de 2017.

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244

Scanned by CamScanner

LMN
ADVOCACIA
DRA. LIDIANI NUNES
OAB nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 251

PUBLICAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM 02/09/2011

Scanned by CamScanner

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 1552

[illegible]

que não possui outro imóvel em seu nome, bem como de eventual cadastro do bem objeto de ação.

00238 Processo: 2002011026211-8 - AÇÃO DE CO-BRANÇA REPRESENTANTE LEGAL: RAUA DEVID DE SOUZA MARINHO ADV: VALTER DE MELO _ AUTOR: DANIELE RODRIGUES DE SOUZA ADV: VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação no prazo legal.

00239 Processo: 2002011028490-4 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS ADV: JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora [illegible]

00240 Processo: 2002011028490-4 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS ADV: JOSE MARCELO DIAS. [illegible]

[illegible]

14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 131/11 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

[illegible]

16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 121/11 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)

[illegible]

LLO NETO ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA. [illegible]

[illegible]

BANCO DO BRASIL

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 253

Agência Setor Público João Pessoa – 2017/0786
Posto de Atendimento Bancário Fórum Cível
João Pessoa(PB), 18 de julho de 2017

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a),

Em atenção ao Ofício n.º 016/2017, de 14 de fevereiro de 2017, referente ao Processo **n.º 0787135-85.200.815.2001,** informamos o cumprimento da determinação ali contida, conforme **comprovante** de **transferência/depósito** em anexo.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público João Pessoa – PB

Miriam de Lourdes Mariz de Assis
Gerente

Paula Angela V. Ferreira
Escriturária

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
Juiz de Direito da 14ª Vara Cível
Fórum Mario Moacyr Porto

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público João Pessoa. Prefixo 1618-7. Av. Júlia Freire, 1200, Edifício Empresarial Metropolitan, 4º Andar, Sala 404, Expedicionários. CEP 58041-000. João Pessoa(PB). Fone 83-3533-3350. Fax 83-3533-3380

Scanned by CamScanner

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	: 00000000032240292
Processo	: 20020077871354
Numero do Alvará	: OFICIO 016/2017
Data do Alvará	: 14/02/2017
Data do Levantamento	: 11/07/2017
Beneficiário	: SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ	: 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate	: 1618 S.PUBLICO J.PESSOA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	2.112,42
Valor dos Rendimentos	: R$	928,95
Valor Bruto Resgate	: R$	3.041,37
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	3.041,37

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300105117009

Autenticação Eletrônica: 9C5A7104E6A9E389

Valores sujeitos a alteraçoes até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

14ª VARA CIVEL CAPITAL FLS. 254

Scanned by CamScanner

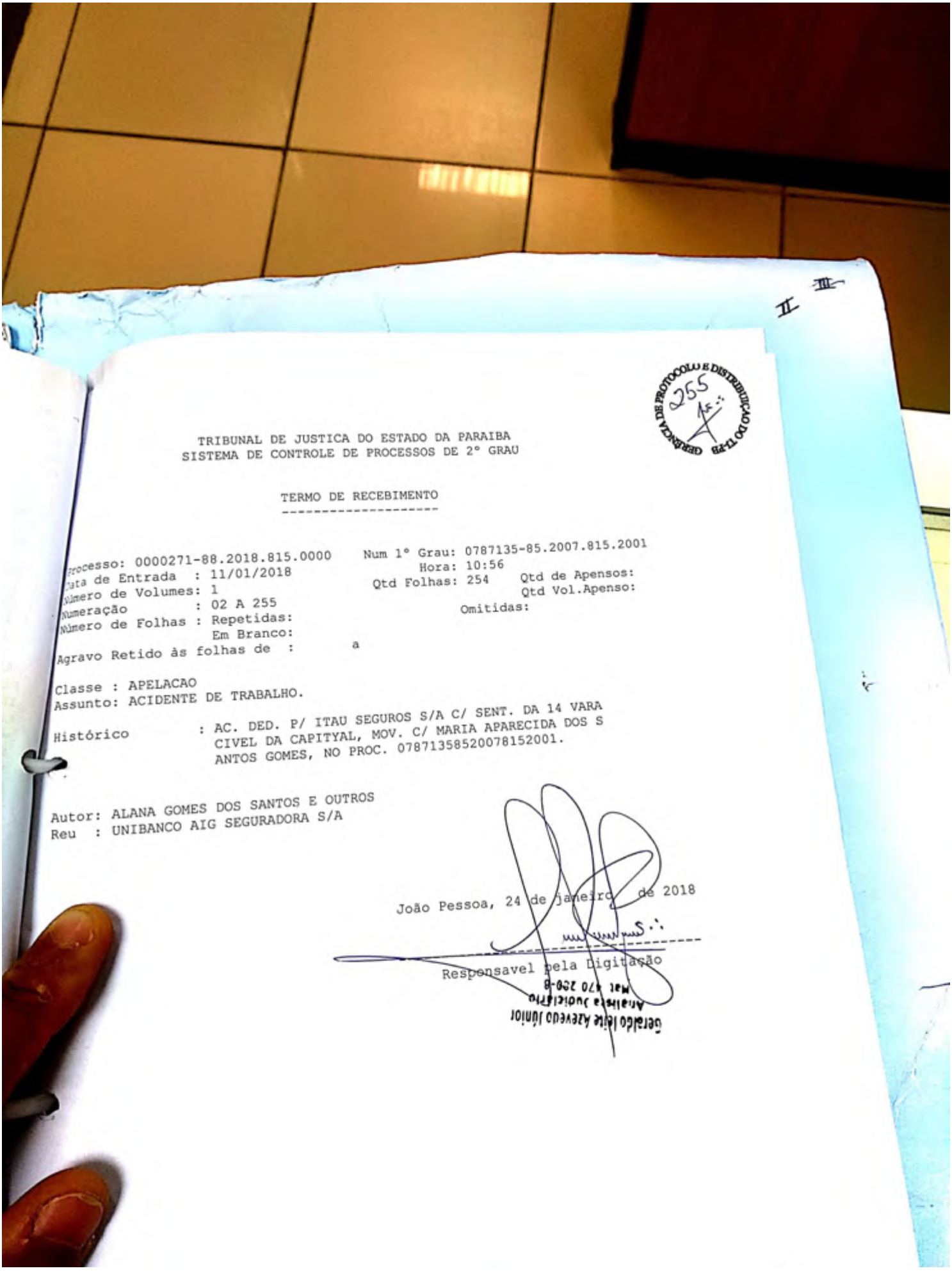

II III

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DO TJ-PB
255
Fls.:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2° GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000271-88.2018.815.0000 Num 1° Grau: 0787135-85.2007.815.2001
Data de Entrada : 11/01/2018 Hora: 10:56
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 254 Qtd de Apensos:
Numeração : 02 A 255 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : APELACAO
Assunto: ACIDENTE DE TRABALHO.

Histórico : AC. DED. P/ ITAU SEGUROS S/A C/ SENT. DA 14 VARA CIVEL DA CAPITYAL, MOV. C/ MARIA APARECIDA DOS S ANTOS GOMES, NO PROC. 07871358520078152001.

Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Reu : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

João Pessoa, 24 de janeiro de 2018

Responsavel pela Digitação

Geraldo Leite Azevedo Júnior
Analista Judiciário
Mat 170 259-8

Scanned by CamScanner

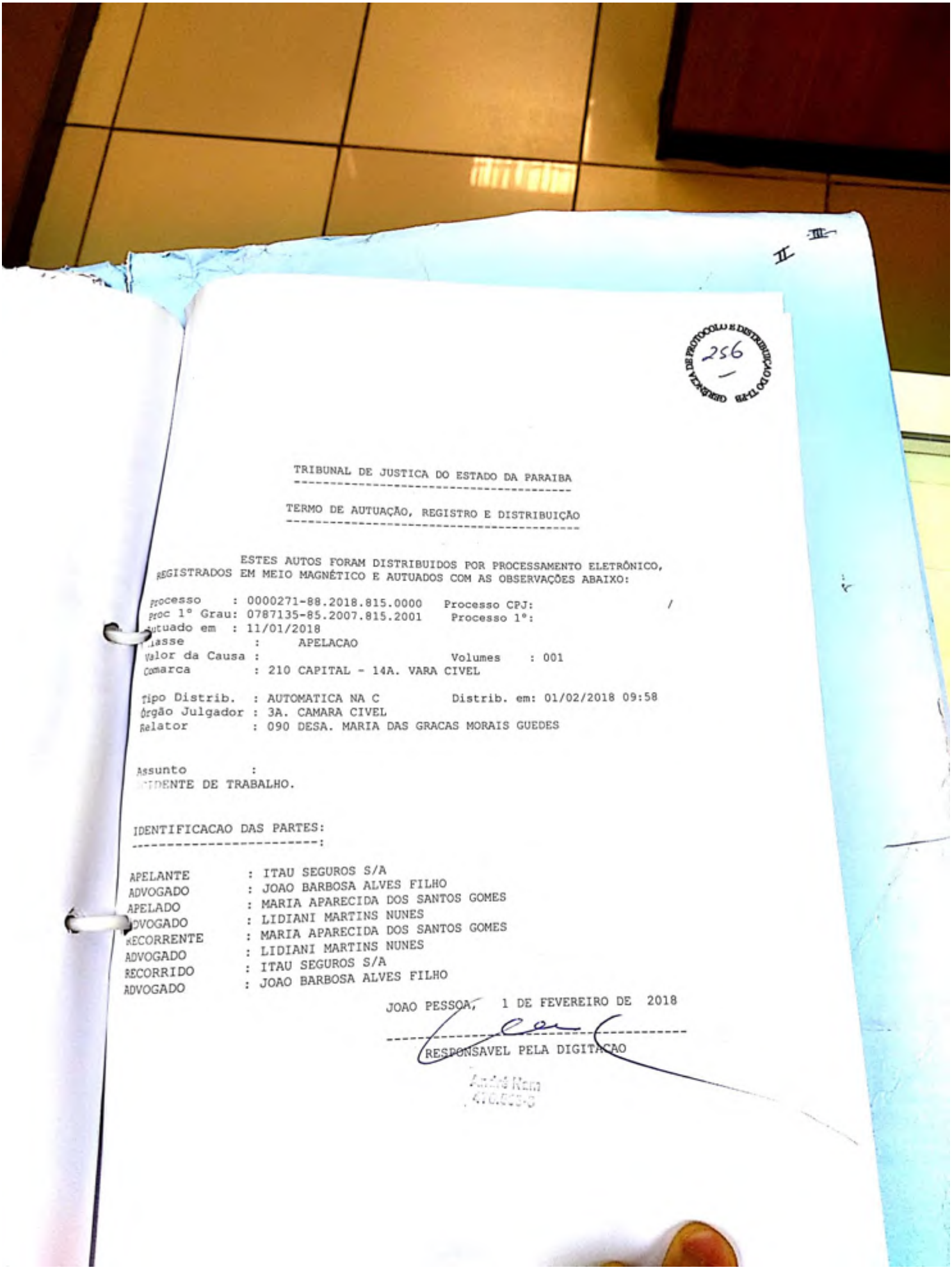

II III

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DO TJPB 256

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000271-88.2018.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1° Grau: 0787135-85.2007.815.2001 Processo 1°:
Autuado em : 11/01/2018
Classe : APELACAO
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 210 CAPITAL - 14A. VARA CIVEL

Tipo Distrib. : AUTOMATICA NA C Distrib. em: 01/02/2018 09:58
Órgão Julgador : 3A. CAMARA CIVEL
Relator : 090 DESA. MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES

Assunto :
ACIDENTE DE TRABALHO.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOAO BARBOSA ALVES FILHO
APELADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES
RECORRIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOAO BARBOSA ALVES FILHO

JOAO PESSOA, 1 DE FEVEREIRO DE 2018

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

André Ram
[illegible]

Scanned by CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça da Paraíba
257

DATA

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2018,** foram-me entregues estes autos com o termo retro. E, para constar, assino este termo.

Deyse Maria Saraiva Rocha
Estagiária 3ª CC

CONCLUSÃO

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2018,** faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Deyse Maria Saraiva Rocha
Estagiária 3ª CC

Recebidos Hoje.

João Pessoa. 06/02/18

Assessor(a)

Scanned by CamScanner

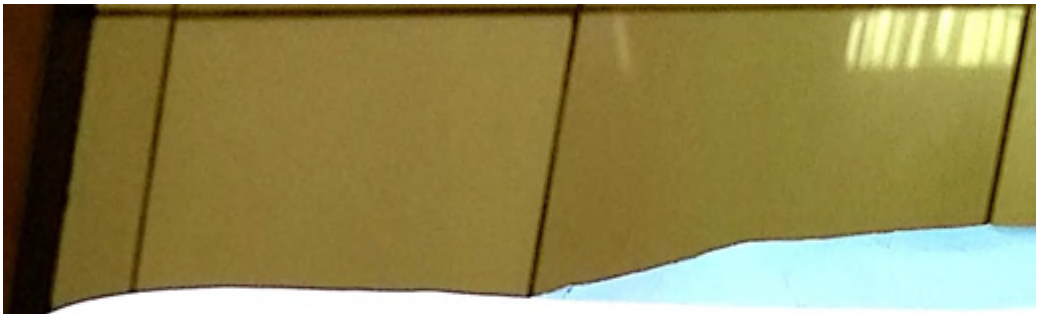

258

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Vistos, etc.

Compulsando melhor os autos, verifico que a despeito da interposição de recurso adesivo pela promovente (fls. 227/240), não houve a intimação da parte contrária para oferecer contrarrazões.

Desse modo, baixe-se o feito ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora

Scanned by CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça da Paraíba
259

DATA

Aos **22** dias do mês de **fevereiro** de **2018,** foram-me entregues estes autos com o **despacho** retro. E, para constar, assino este termo.

Hercília Maria de Sousa Pires
Técnica Judiciária

REMESSA EM DILIGÊNCIA

Aos **22** dias do mês de **fevereiro** de **2018,** remeto os presentes autos a 14ª Vara Civil da Capital. E, para constar, assino este termo.

Hercília Maria de Sousa Pires
Técnica Judiciária

DATA

Nesta data, recebi os autos do TJPB

João Pessoa, 08 de 03 de 2018

Scanned by CamScanner

CERTIDÃO

Certifico que deixei de intimar o promovido acerca do recurso adesivo de fls. 223/240, para contrarrazoar o recurso em tela. O referido é verdade.

João Pessoa, 07 de 03/2018

Analista / Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner

VARA CIVIL DA CAPITAL
260

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J CARNEIRO COM E RE... LTDA ADVOGADO: ... IGOR ESPINOLA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J CARNEIRO COM E RE... LTDA ADVOGADO: ... IGOR ESPINOLA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J CARNEIRO COM E RE... LTDA ADVOGADO: ... IGOR ESPINOLA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAILTON VELOSO DOS SOS... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONICE FELIX DA ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONICE FELIX DA ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA ANGELA DE LIMA ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FACULDADE MAURICIO DE ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FRANCISCO DA ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NOBRE SEGURADORA DO ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

...PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANK ROBERTO SAN... ADVOGADO: ... AUTOR: GETULIO DIAS FER... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de extinção do processo.

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANC... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANC... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

...EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA ... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER SA ADVOGADO: ... AUTOR: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ...

...EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BRADESCO FINANCI... ADVOGADO: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

...PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S A ADVOGADO: ... DIEGO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, REU: BANCO SANTANDER S A ADVOGADO: ... DE CARVALHO CAVALCANTI, ... ELENA HELENA DE MELO MARTINS, ... HENRIQUE JOSE PRADA SIMAO. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00179 Processo: 0002481-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRUSTACEOS BAR E RESTAURANTE LTDA ADVOGADO: ... RODRIGO DE ALBUQUERQUE FERNANDES , ... RODRIGO GALES SOARES, AUTOR: WALDEIR OLIVEIRA DE LACERDA ADVOGADO: ... DIEGO DE ALBUQUERQUE FERNANDES. Despacho: Intime-se(cont.) para informar seu número(s) e nome(s) do(s) CPF(s) do(s) advogado(s) que deverá(ão) constar no(s) ofício(s) requisitório(s). Prazo: 10 dias.

00178 Processo: 0004911-78.2012.815.2001 - EXECUCAO DE INCIDENTE PEU: JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO ADVOGADO: ... JOSE ALVES CARDOSO JUNIOR. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões e se manifestar da parte autora, em 15 dias.

00169 Processo: 0000009-26.2012.815.2001 - EXECUÇÃO PEU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: ... ELISIA HELENA DE MELO MARTINS , ... HENRIQUE JOSE PRADA SIMAO. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00180 Processo: 0000491-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE CARNEIRO DE ... ADVOGADO: ... AUTOR: ... Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00192 Processo: 0001802-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO ADVOGADO: ... AMARO JOSE DE SOUSA , ... ADRIANO MARCIO DA SILVA , ... LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00182 Processo: 0006491-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TROPICALIA HOTEL LOCADORA E INVESTIMENTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS ADVOGADO: ... AMANDA AUSTREJANO MARINHO , ... OTTO BANDEIRA , ... FERNANDA CAVALCANTE DE FRANCA FRADA. Despacho: Intime-se ... para ... em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa

00184 Processo: 0007958-98.2017.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: ... ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais já calculadas, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00185 Processo: 0104730-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMPRESA DE ONIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA ADVOGADO: ... AURELIA E JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS , ... LUCENILDO FELIPE DA SILVA. Despacho: Intime-se para comprovar o pagamento das custas processuais, já calculadas, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00188 Processo: 0106915-78.2012.815.2001 - MONITORIA REU: LAYOUT BIRO DE ARTES LTDA ADVOGADO: ... EDILVAN MEDEIROS MARQUES , ... NELSON DE OLIVEIRA SOARES. Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais, já calculadas, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

00187 Processo: 0106915-78.2012.815.2001 - MONITORIA REU: LAYOUT BIRO DE ARTES LTDA ADVOGADO: ... EDILVAN MEDEIROS MARQUES , ... NELSON DE OLIVEIRA SOARES. Despacho: Intime-se(cont.) se o depósito ...

00186 Processo: 0174185-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO ADVOGADO: ... WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se parte embargada para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios.

00189 Processo: 0364024-45.2002.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: IPE INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇAO ADVOGADO: ... JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR , ... ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS AUGUSTO TRINDADE ADVOGADO: ... JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR , ... ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despacho: Intime-se as que foi declarada tempestivamente deserta o prazo de suspensão e depois ao autor ser-lhe-á ...

00190 Processo: 0364057-06.2002.815.2001 - DEMARCAÇAO / DIVISAO AUTOR: CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA BLOCO D ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO , ... JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MARTHA GONZALEZ ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MARINEZ SILVA GOMES ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO. REU: CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA BLOCO E ADVOGADO: ... MARCUS JOSE MAIA PADILHA. REU: BIVAL PINTO DA CUNHA ADVOGADO: ... MARCUS JOSE MAIA PADILHA. Despacho: Intime-se de que foi solicitado o pedido de reconsideração formulado pela executada às fls 324, devendo ser expedido alvará em nome do advogado da pte requerida para liberação da quantia bloqueada às fls. 314V. (cont)

00191 Processo: 0364057-06.2002.815.2001 - DEMARCAÇAO / DIVISAO AUTOR: CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA BLOCO D ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO , ... JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MARTHA GONZALEZ ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MARINEZ SILVA GOMES ADVOGADO: ... YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO. REU: CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA BLOCO E ADVOGADO: ... MARCUS JOSE MAIA PADILHA. REU: BIVAL PINTO DA CUNHA ADVOGADO: ... MARCUS JOSE MAIA PADILHA. Despacho: Intime-se(cont.) bem como em nome da parte demandante para liberação dos depósitos de fls.325/330.

00192 Processo: 0787135-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A ADVOGADO: ... MARILIA ALBERNAZ FINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela autora, em 15 dias.

00193 Processo: 0600708-35.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GONCALVES DE ARAUJO ADVOGADO: ... JOSE ALVES CARDOSO , ... AMAURI DE LIMA COSTA , ... RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ. AUTOR: MARIA DA GLORIA DE SOUZA ADVOGADO: ... JOSE ALVES CARDOSO , ... AMAURI DE LIMA COSTA. AUTOR: OSCAR HERCULANO BARBOSA ADVOGADO: ... JOSE ALVES CARDOSO , ... AMAURI DE LIMA COSTA. Despacho: Intime-se(cont.) bem como em nome da parte demandante para liberação dos depósitos de fls.325/330.

00194 Processo: 0036590-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICO ADVOGADO: ... BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO. Despacho: Intime-seDetermino a intimação do promovente para comprovar documentalmente a alegada incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00195 Processo: 0000656-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO IVO SOARES BEZERRA ADVOGADO: ... RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se o promovente(vencedor), por nota de foro, para no prazo de 05 dias, requerer o que achar de direito.

00196 Processo: 0001361-55.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ... WILSON BELCHIOR , ... WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se Converto o arreste de valores em penhora... Intime-se o exequente para apresentar planilha de atualização da dívida exequenda, excluindo ovalor já penhoro, no prazo de 15 dias, indicando bens para reforço...

00197 Processo: 0003712-74.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUGUSTA ARAUJO PEREIRA ADVOGADO: ... LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. AUTOR: SUZANA OLIMPIA SOUTO DE AMORIM ADVOGADO: ... CAIUS MARCELLUS LACERDA , ... LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. AUTOR: SUELY SIMOES SOUTO ADVOGADO: ... CAIUS MARCELLUS LACERDA , ... LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. AUTOR: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO ADVOGADO: ... CAIUS MARCELLUS LACERDA , ... LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. REU: SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO: ... CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , ... THIAGO PESSOA ROCHA. Despacho: Intime-seas partes e seus advogados do bloqueio via BACENJUD e, a executada par a querendo impugnar no prazo de 15(quinze) dias, conforme decisao e bloqueio de fls. 597/598...

00198 Processo: 0005267-82.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ ADVOGADO: ... AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o exequente para

Scanned with CamScanner

JOÃO BARBOSA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

321448- C1/ 2008-12307/ MORTE

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 261

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 07871358520078152001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o envio dos autos à Contadoria Judicial para que seja efetuado o cálculo das custas finais.

Ademais, **após atendido o pedido de remessa à contadoria**, requer que seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de março de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB

Scanned with CamScanner

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 2602

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 07871358520078152001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. **165/170**, o Réu interpôs Recurso de Apelação contra a r. sentença da impugnação (fls. 155/156). Contudo, com fulcro no artigo 998 do Diploma Processualístico, o Réu requer a desistência do recurso de apelação interposto.

Outrossim, vale informar a desnecessidade de apresentação de contrarrazões ao Recurso de Apelação Adesivo interposto pelo autor **(fls. 227/240)**, uma vez que de acordo com o art. 997, §2º,III, o recurso adesivo não será conhecido, se houver desistência do recurso principal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 28 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
14ª VARA CIVEL

263

Vistos, etc.

Considerando-se o cumprimento da determinação de intimação da apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (fls. 260), conforme determinado pela instância superior, devolvam-se os autos ao E. TJPB.

João Pessoa – PB, 17 de outubro de 2018.

ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

RECEBIDOS DO JUIZ

Certifico que recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Entretanto, devido ao grande volume de serviço, apenas nesta data está sendo possível movimentá-los. Dou fé. João Pessoa, 06/11/2018

Técnica Judiciária
Mat. 472

Scanned with CamScanner

0787135-85.2007

BANCO DO BRASIL

VARA CÍVEL DA CAPITAL FLS 264

Agência Setor Público João Pessoa – 2017/0964
Posto de Atendimento Bancário Fórum Cível
João Pessoa(PB), 21 de agosto de 2017

ENS. 09/04/18

VARA CÍVEL DA CAPITAL FLS 393

Sr(a). Técnico(a) Judiciário(a),

Em atenção ao Ofício n.º 016/2017, de 14 de fevereiro de 2017, referente ao Processo **n.º 0787135-85.200.815.2001,** encaminhamos em anexo, comprovante(s) de levantamento e extrato(s) atualizado(s) da(s) conta(s) judicial(ais) vinculada(s) ao processo em epígrafe.

2. Informamos ainda o saldo remanescente na conta judicial é de R$ 118.384,67 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mais seus acréscimos.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público João Pessoa – PB

Miriam de Lourdes Mariz de Assis
Gerente

Paula Angela V. Ferreira
Escriturária

Ilmo(a) Senhor(a)
NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO
Técnico(a) Judiciário(a) da 14ª Vara Cível
Fórum Mario Moacyr Porto

Scanned with CamScanner

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL FLS 265
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL FLS 394

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000029340181
Processo	:	20020077357354
Numero do Alvará	:	ALVARA 157/2016
Data do Alvará	:	05/12/2016
Data do Levantamento	:	19/12/2016
Beneficiário	:	JEDIENI ALVES DE ALBUQUER
CPF/CNPJ	:	022.897.944-73
Agência do Resgate	:	1618 S.PUBLICO J.PESSOA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	60.725,57
Valor dos Rendimentos	: R$	27.741,96
Valor Bruto Resgate	: R$	88.467,53
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	88.467,53

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Crédito em C/C BB
Banco	:	Banco do Brasil S.A.
Agência	:	1617
Conta	:	0042701-2
Titular da Conta	:	JEDIENI ALVES DE ALBUQUER
CPF/CNPJ	:	022.897.944-73
Valor Líq. Pagamento	: R$	88.467,53
Data do Pagamento	:	19/12/2016

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	3900105160378

Autenticação Eletrônica: 4F9963D8E88A190C

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Scanned with CamScanner

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000029284465
Processo	:	20020077357354
Numero do Alvará	:	158/2016
Data do Alvará	:	05/12/2016
Data do Levantamento	:	15/12/2016
Beneficiário	:	JEDIENI ALVES DE ALBUQUER
CPF/CNPJ	:	022.897.944-73
Agência do Resgate	:	1618 S.PUBLICO J.PESSOA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	4.400,00
Valor dos Rendimentos	: R$	2.004,89
Valor Bruto Resgate	: R$	6.404,89
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	6.404,89

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade		
Banco	:	Crédito Poupança BB
Agência	:	Banco do Brasil S.A.
Conta	:	1617
Variação	:	0041196-8
Titular da Conta	:	51
CPF/CNPJ	:	JEDIENI ALVES DE ALBUQUER
Valor Líq. Pagamento	:	022.897.944-73
Data do Pagamento	: R$	6.404,89
	:	15/12/2016

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	3900105160378

Autenticação Eletrônica: 8AE9310DD0854F88

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Scanned with CamScanner

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 22/08/2017
F7204329 Depositos Judiciais Ouro 09:11:38

---------- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL	: 2900105160378		
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA PB		
COMARCA	: JOAO PESSOA	F.G.C.	: Outros
ÓRGãO	: 14 VARA CIVEL	NTZ.AÇÃO	: CIVEL
PROCESSO	: 20020077357354		
RéU	: BANCO DO BRASIL S A	CPF/CNPJ	: 191
AUTOR	: OZIAS ALVES DE ALBUQUERQU	CPF/CNPJ	: 6754635720
DEPOSITANTE	: RéU		
SALDO DE CAPITAL	: 118.384,67	VALOR	: 183.510,24
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 180.766,35	BLOQUEIO	: 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		172.935,86 C
31012017	0001	1618		RENDIMENTOS M	1.160,98 C	174.096,84 C
24022017	0001	1618		RENDIMENTOS M	928,00 C	175.024,84 C
31032017	0001	1618		RENDIMENTOS M	1.138,63 C	176.163,47 C
28042017	0001	1618		RENDIMENTOS M	888,53 C	177.052,00 C
31052017	0001	1618		RENDIMENTOS M	1.017,78 C	178.069,78 C
30062017	0001	1618		RENDIMENTOS M	986,52 C	179.056,30 C
31072017	0001	1618		RENDIMENTOS M	1.007,96 C	180.064,26 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 22.08.2017 :		180.766,35

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

---------- Página : 001

IMPRESSO POR: F7204329 - MIRIAM DE LOURDES MARIZ DE ASSIS

Scanned with CamScanner

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 268

ELS 09/04/18

321448- CI/ 2008-12307/ MORTE

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 07871358520078152001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 24 de julho de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Scanned with CamScanner

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
João Pessoa	0787135-85.2007.815.2001	200.2018.612900

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Finais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: ALANA GOMES DOS SANTOS; MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
Promovido: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	17/07/2018
Data de Vencimento	05/08/2018
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	1.929,20
Taxa Judiciária (R$)	444,73
Despesas Postais (R$)	0,00
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	2.375,28

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
João Pessoa	0787135-85.2007.815.2001	200.2018.612900

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Finais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: ALANA GOMES DOS SANTOS; MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
Promovido: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

Valor da Causa: R$ 29.648,44

Valor Total da Guia: R$ 2.375,28 (49,25 UFR) **Valor da UFR:** R$ 48,23
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	17/07/2018
Data de Vencimento	05/08/2018
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	1.929,20
Taxa Judiciária (R$)	444,73
Despesas Postais (R$)	0,00
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	2.375,28

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Banco

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
João Pessoa	0787135-85.2007.815.2001	200.2018.612900

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Finais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: ALANA GOMES DOS SANTOS; MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
Promovido: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Data de Emissão	17/07/2018
Data de Vencimento	05/08/2018
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	1.929,20
Taxa Judiciária (R$)	444,73
Despesas Postais (R$)	0,00
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	2.375,28

866500000231 752809283183 520180805209 020186129001

Scanned with CamScanner

271

270

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.01.49
12513012S1 SEGUNDA VIA 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Código de Barras 86650000023-1 75280928318-3
52018080520-9 02018612900-1
Data do pagamento 18/07/2018
Valor em Dinheiro 2.375,28
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 2.375,28

DOCUMENTO: 071877
AUTENTICACAO SISBB: 8.5A5.3D4.8A2.C93.CBB

Scanned with CamScanner

271

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 270

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.01.49
1251301251 SEGUNDA VIA 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86650000023-1 75280928318-3
52018080520-9 02018612900-1
Data do pagamento 18/07/2018
Valor em Dinheiro 2.375,28
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 2.375,28

DOCUMENTO: 071877
AUTENTICACAO SISBB: 8.5A5.3D4.8A2.C93.CBB

Scanned with CamScanner

271

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

Aos 08 dias do mês de **novembro** de **2018**, foram-me entregues estes autos com **diligência da Comarca de Origem.** E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciario

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de **novembro** de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Relator(a). E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciario

Recebidos hoje.

João Pessoa, 09/11/18

Assessor(a)

Scanned with CamScanner

272

272

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

Aos 22 dias do mês de **novembro** de **2018,** foram-me entregues estes autos com o **despacho** retro. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciário

VISTA

Aos 22 dias do mês de **novembro** de **2018,** faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciario

RECEBIDO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recebi o presente processo na Diretoria de Apoio Funcional-DIAFU
Em: 23/11/2018
Responsável:

Vânia Soares Beltrão
Matrícula nº 700.133-3

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do 7º Procurador de Justiça

Segue cota em 02 (duas) laudas, impressas apenas no anverso, por mim rubricada e assinada. João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Rodrigo Marques da Nóbrega
Promotor de Justiça convocado

Scanned with CamScanner

276
8

274

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do 7º Procurador de Justiça

Processo n. 0000271-88.2018.815.0000
Recurso: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital
Apelante: ITAÚ SEGUROS S/A
Apelado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
Recorrentes: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
Recorrido: ITAÚ SEGUROS S/A
Relatora: Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível – TJ-PB

COTA

Cuida-se de Apelação Cível e Recurso Adesivo interpostos, respectivamente, por Itaú Seguros S/A e Maria Aparecida dos Santos Gomes e outros, irresignado com a r. sentença proferida nos autos da **"Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Morte"**.

Apresentadas as contrarrazões, o Itaú Seguros S/A peticionou informando o cumprimento da sentença, havendo inclusive se manifestado sobre a desistência do recurso.

Diante do exposto, o Ministério Público da Paraíba, por sua Procuradoria de Justiça Cível, requer a conversão do julgamento em diligência, **para fins de intimação das promoventes**, via advogado, para se manifestarem sobre o cumprimento da sentença informado pelo promovido, ora apelante.

Scanned with CamScanner

276

275

vista dos autos. Cumprindo o que o se observa, protesta-se, desde logo, por nova

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2018.

Rodrigo Marques Nóbrega
Promotor de Justiça convocado

Scanned with CamScanner

276

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

Aos 07 dias do mês de **dezembro** de **2018**, foram-me entregues estes autos com o termo retro. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciário

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de **dezembro** de **2018**, faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciário

Recebidos hoje.

João Pessoa, 10, 12, 18

Assessor(a)

Scanned with CamScanner

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Vistos, etc.

Acolho a cota ministerial de fls. 274/275.

Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora

Scanned with CamScanner

278

DATA

Aos 14 de dezembro de 2018, foram-me entregues estes com o Despacho retro. E, para constar, assino este termo.

Erivaldo Virgolino da Costa
473.917-5

INTIMAÇÃO

Apelação Cível – Processo nº 0000271-88.2018.815.0000 Relator: Desa. Maria das Graças Morais Guedes, Apelante: Itaú Seguros S/A, Apelado: Maria Aparecida dos Santos Gomes e outros. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Lidiani Martins Nunes (OAB/PB 10.244), para, querendo, no prazo legal, conhecer da cota ministerial de fls. 274/275, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

Erivaldo Virgolino da Costa
473.917-5

PUBLICAÇÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a Resenha acima indicada foi **PUBLICADA** no Diário da Justiça eletrônico do dia 17 de dezembro de 2018. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

Analista/Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner

229

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício, que no dia 06 de fevereiro de **2019** decorreu o prazo sem resposta aos termos da intimação retro.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **19** dias do mês de **fevereiro** de **2019.**.

Hercília M.de Sousa Pires
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Aos **19** dias do mês de **fevereiro** de **2019,** faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Hercilia Maria de Sousa Pires
Técnica Judicária

Recebidos Hoje.

João Pessoa, 20 / 02 / 19

Assessor(a)

Scanned with CamScanner

GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO - TJPB

28

DATA

Aos **28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019**, foram-me entregues estes autos com o despacho retro. E, para constar, assino este termo.

TÉCNICA JUDICIÁRIA

VISTA

Aos **28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019**, faço estes autos com vista ao Exmo. Dr. ***Procurador de Justiça***. E, para constar, assino este Termo.

TÉCNICA JUDICIÁRIA

RECEBIDO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recebi o presente processo na Diretoria de Apoio Funcional-DIAFU.
Em: 01/03/2019
Responsável:

ânia Soares Beltrão
Matrícula nº 700.139-8

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Gabinete do 14º Procurador de Justiça

Processo n.º **0000271-88.2018.8.15.0000**
Recurso: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Agravante: **ITAÚ SEGUROS S/A**
Agravado : **LIDIANI MARTINS NUNES**
Relatora: **Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**
Órgão Julgador: **3ª Câmara Cível – TJ-PB**

C O T A - REDISTRIBUIÇÃO

DIAFU – Diretoria de Apoio Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça

Analisando os autos, verifica-se, somente agora, que oficiei no processo perante a primeira instância, manifestando-se sobre o mérito do pedido, conforme se extrai do parecer de fls. 63/67.

O impedimento encontra respaldo no art. 141[1] da Lei Complementar nº 097/2010, Lei Orgânica do Ministério Público, e artigos 148, I, c/c o art. 144, ambos do CPC[2]

Ante o exposto, alvitra-se a redistribuição do processo, realizando-se a devida compensação.

João Pessoa PB, 26 de março de 2019.

Rodrigo Marques Nóbrega
Promotor de Justiça convocado

---

[1] **Art. 141 - São** deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: **(...) VIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;**

[2] **Art.** Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição: I - ao membro do Ministério Público; **Art.** Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

Scanned with CamScanner

283

282

MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

REDISTRIBUIÇÃO

VISTAS

Aos 26 de 03 de 2019

Faço estes autos distribuídos ao Exmo(a)
Procurador(a) de Justiça:

DR. MARCUS VILAR SOUTO MAIOR

Para constar assino

Scanned with CamScanner

283

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do 15º Procurador de Justiça

Segue manifestação ministerial em 03 (três) lauda (s) impressa (s) somente no anverso, por mim rubricada (s) e assinada (s).

João Pessoa, 20/06/18

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

Scanned with CamScanner

284

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível e Recurso Adesivo n. 0000271-88.2018.815.0000
Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Apelante : Itaú Seguros S/A
Apelada : Alana Gomes dos Santos, representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes
Recorrente : Alana Gomes dos Santos, representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes
Recorrido : Itaú Seguros S/A

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de apelação cível interposta, em face da decisão proferida no Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital que, nos autos da *Impugnação do Cumprimento de Sentença (fls. 116/126) na Ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT por morte* ajuizada por Alana Gomes dos Santos, representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes em face do Unibanco AIG Seguradora S/A, acolheu parcialmente o pedido de impugnação – sentença de fls. 155/156.

Irresignado, o ora apelante interpôs o presente recurso, requerendo a exclusão do saldo remanescente, a quantia referente a multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação.

Recurso Adesivo pela parte autora, visando cassar o despacho e a decisão de fls. 217 e 224, no sentido de acolher o pedido da apelante para determinar a expedição de alvarás em separado, tanto no que tange aos contratuais de 20%, bem como, os sucumbenciais, fls. 228/240.

Contrarrazões pela parte autora, fls. 248/250.

Pedido de desistência do recurso apelatório de fls. 165/170 formulado pelo Itaú Seguros S/A, fl. 262.

Sem contrarrazões ao recurso adesivo.

É o sucinto relato.

Do mérito.

Marcus Vilar Souto Maior
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Scanned with CamScanner

Ressai dos autos, que o Itaú Seguros S/A formulou pedido de desistência do recurso apelatório, conforme se observa à fl. 262.

Vale destacar que a lei expressamente faculta ao apelante, independentemente da anuência do apelado, desistir do seu recurso. É precisamente o que se infere dos art. 998 e 999 do CPC.

No caso, a desistência do recurso do apelante constitui óbice intransponível ao exame do recurso adesivo, pois este é subordinado ao recurso principal e a desistência do recurso principal impede o exame do recurso adesivo, de acordo com a dicção do art. 997, §2º, inc. III, do CPC/15[1].

Assim, como o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, aquele segue a sorte desse, razão pela qual não poderá ser conhecido, uma vez que, o não-processamento do recurso principal implica o não-conhecimento do recurso adesivo.

Sobre o tema:

> APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ASSINATURA DIGITALIZADA EM SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RUBRICA FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO. **INADMISSIBILIDADE. O RECURSO ADESIVO SEGUE A SORTE DO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS.** - A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, da assinatura do causídico, não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento. - O recurso adesivo fica subordinado ao independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa. - Não será conhecido o apelo adesivo quando o recurso principal for considerado inadmissível. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00038347720138152001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 25-04-2019) grifou-se

> PROCESSUAL CIVIL- Apelação Cível e Recurso Adesivo - Ação ordinária de cumprimento de sentença - Impugnação ao cumprimento de sen-

---

[1] Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.
§ 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.
§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:
I - será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;
II - será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;
III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.
(grifei)

Marcus Vilar Souto Maior
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Scanned with CamScanner

tença - Rejeição - Recurso cabível - Agravo de instrumento - Interposição de apelo - Erro grosseiro - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal - Não conhecimento da apelação - Recurso adesivo prejudicado - Artigo 997, §2º, III, do CPC - **Não conhecimento da apelação e recurso adesivo. Prejudicado** O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a decisão proferida em autos de cumprimento de sentença, não extinguindo o feito executivo, desafia o recurso de agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação. É inaplicável o princípio da fungibilidade dos recursos, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva quanto ao recurso adequado a ser interposto contra a decisão ora combatida. - **Na dicção do artigo 997, §2º, III, do CPC, o recurso adesivo resta prejudicado, uma vez que o recurso principal não foi conhecido.** V I S T O S, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima mencionadas. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00001222320148150521, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS , j. em 19-03-2019) grifou-se

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA, NO APELO, DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. **APELO NÃO CONHECIDO. ANÁLISE DA SÚPLICA ADESIVA PREJUDICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 997, § 2º, III, DA LEI ADJETIVA CIVIL.** - O princípio da dialeticidade traduz a necessidade de que a parte insatisfeita com a prestação jurisdicional a ela conferida interponha a sua sedição de maneira crítica, ou seja, discursiva, sempre construindo um raciocínio lógico e conexo aos motivos elencados no decisório combatido, possibilitando à instância recursal o conhecimento pleno das fronteiras do descontentamento. - A teor do disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, a parte apelante deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fato e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão, impugnando especificamente os fundamentos do decisum. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas dissociadas ou imprestáveis à modificação do julgado, não se conhece do recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. - "Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;"<br (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00126235520128150011, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 11-03-2019) grifou-se

A par do exposto, o Ministério Público Estadual opina pela homologação do pedido de desistência do recurso apelatório, e pelo não conhecimento do recurso adesivo.

João Pessoa, 20 de junho de 2019.

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
Procurador de Justiça

Scanned with CamScanner

088

287

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

Aos **09** dias do mês de **agosto** de **2019,** foram-me entregues estes autos com **Parecer/Cota, retro**. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciario

CONCLUSÃO

Aos **09** dias do mês de **agosto** de **2019,** faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Auxiliar/Técnico/Analista judiciario

Recebidos Hoje.

João Pessoa, 09 08 19

Assessor(a)

Scanned with CamScanner

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0000271-88.2018.815.0000

Origem	:	14ª Vara Cível da Comarca da Capital
Relator	:	Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante/recorrida	:	ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado	:	Suelio Moreira Torres (OAB/PB 15477)
Apelada /recorrente	:	Alana Gomes dos Santos
Advogada	:	Lidiani Martins Nunes (OAB/PB 10244)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 998 DO CPC C/C O ART. 127, INCISO XXX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **HOMOLOGAÇÃO.**

O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (Art. 998, CPC).

Compete ao relator homologar pedido de desistência do recurso, ainda que o feito se ache em mesa para

Scanned with CamScanner

julgamento, conforme disciplina o art. 127, inciso XXX, do RITJ/PB.

ADESIVO. RECURSO QUE, POR ESTAR SUBORDINADO AO PRINCIPAL, NÃO MERECE SER CONHECIDO. ARTIGO 997, § 2°, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso adesivo que é subordinado ao principal, e, considerando a homologação do pedido de desistência do apelo, não há também como conhecê-lo, nos termos do artigo 997, § 2°, III, do Código de Processo Civil.

RELATÓRIO

Trata-se de **apelação cível** interposta por **ITAÚ SEGUROS S/A** (fls. 165/170) e **recurso adesivo** interposto por **Maria Aparecida dos Santos Gomes** (fls. 227/240) contra sentença de execução prolatada pelo Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital nos autos Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Pedido de desistência do apelo à fl. 262.

Parecer Ministerial pela homologação do pedido de desistência do recurso apelatório e não conhecimento da insurgência adesiva, fls. 284/286.

É o relatório.

DECIDO

Scanned with CamScanner

A apelante atravessou petição, pedindo a desistência da pretensão recursal (fl. 262).

Dispõe o art. 998 do CPC:

"O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."

Na mesma direção, preceitua o art. 127, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça ao dispor sobre as atribuições do Relator:

"Art. 127 – São atribuições do relator:

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento."

Assim, manifestada de forma inconteste a desistência, o que independe de homologação pelo juízo, podendo ser feita a qualquer tempo sem anuência do recorrido, surte efeitos imediatos a vontade livre da recorrente.

Com relação ao recurso adesivo, diante da homologação do pedido de desistência da insurgência apelatória, também não há como conhecê-lo.

Como cediço, o recurso adesivo fica subordinado ao principal, e, havendo a desistência deste, não há como o adesivo ser conhecido, conforme previsto no art. 997, § 2°, III, do Código de Processo Civil:

Scanned with CamScanner

Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

(...)

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

(...)

III – **não será conhecido**, se houver desistência do recurso principal ou se **for ele considerado inadmissível.**

A esse respeito, confira a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA - INÉRCIA - DESERÇÃO - **RECURSO ADESIVO - RECURSO QUE SEGUE A SORTE DO PRINCIPAL - ART. 997, § 2º, INC. III DO NOVO CPC - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS.** - Tendo sido intimada a recorrente para realizar a complementação do preparo e não recolhido o valor no prazo estipulado, impõe-se a aplicação da pena de deserção. - O recurso adesivo depende do recurso principal, de modo que fica subordinado as mesmas regras quanto aos requisitos de admissibilidade. De sorte que, conforme a regra do art. 997, § 2º, inc. III do novo CPC, o recurso adesivo não será conhecido se o recurso principal for considerado inadmissível. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do

Scanned with CamScanner

Processo Nº 00648636520128152001, - Não possui -, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES , j. em 29-08-2018)

Com essas considerações, nos termos do art. 998 do CPC/2015, bem como do art. 127, XXX, do Regimento Interno desta Corte, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO APELATÓRIO e NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADESIVO.**

P.I.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
RELATORA

Scanned with CamScanner

293

GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO - TJPB

Tribunal de Justiça Estado da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Processamento
Terceira Câmara Especializada Cível
Escrivania da Terceira Câmara

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregue, nesta data, com o ***DESPACHO/ACÓRDÃO*** *retro.*

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 4 de dezembro de 2019.

Dcartaxo

Danilda Maria Cartaxo Reis
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o ***DESPACHO/ACÓRDÃO*** *foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/PB) deste Tribunal em* ***03/12/2019,*** *nos termos do art. 4º,§ 3º, da Lei nº 11.419/2006 c/c a Resolução TJPB nº 11/2012.*

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 4 de dezembro de 2019.

Dcartaxo

Danilda Maria Cartaxo Reis
Analista Judiciário

Scanned with CamScanner